

PROTOCOLO ACESSO À JUSTIÇA E DESASTRES

RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PARA O SISTEMA
DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO EM CASOS DE
DESASTRES



GRUPO ACESSO À JUSTIÇA, DESASTRES E
MUDANÇAS CLIMÁTICAS DA FGV DIREITO SP



**PROTOCOLO “ACESSO À JUSTIÇA E DESASTRES”:
RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PARA O
SISTEMA DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO EM CASOS
DE DESASTRES**

AUTORIA:

Ana Tereza de Carvalho Viana
Chiara Mori Passoni
Damares Lopes de Albuquerque
Daniel Pereira Campos
Daniela Monteiro Gabbay
Danielle Zoega Rosim
Danieli Rocha Chiuzuli
Fábio Wendel de Souza Silva
Julia Carolina Malacrida de Pádua
Julia Dinardi Alves Pinto
Karina Denari Gomes de Mattos
Leonardo Custódio da Silva Júnior
Luciana Gross Cunha
Luciana Ziglio
Luís Gustavo Bueno Polezi
Luísa Martins de Arruda Câmara
Luiz Felipe Miranda Barcellos
Thaís Temer
Maria Cecília de Araujo Asperti
Nayra Beatriz Souza de Miranda
Sofia Athanase Dontos

SÃO PAULO

Dezembro de 2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Protocolo acesso à justiça e desastres [livro eletrônico] : recomendações elaboradas para o sistema de justiça para atuação em casos de desastres. -- São Paulo : Ed. dos Autores, 2023.
PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-00-64265-0

1. Acesso à justiça 2. Defensoria pública 3. Desastres 4. Gestão de Riscos e Desastres (GRD) 5. Mudanças climáticas - Aspectos jurídicos.

24-194100

CDU-347.9:304

Índices para catálogo sistemático:

1. Acesso à justiça : Políticas públicas : Direito
347.9:304

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

SUMÁRIO

1. Introdução e Objetivos do Protocolo.....	5
2. Desastres e ciclo de gestão de risco.....	9
3. Questões Transversais.....	16
a. Vulnerabilidades.....	16
b. Territorialização do olhar na gestão de riscos de desastres.....	26
4. Recomendações.....	28
<i>Recomendação 01: Definição de Diretrizes e Políticas Públicas para uma educação para pré-desastre.....</i>	<i>32</i>
<i>Recomendação 02: Incentivo (ou exigência) para que agentes públicos realizem cursos de capacitação sobre gestão de riscos e desastres.....</i>	<i>37</i>
<i>Recomendação 03: Exigir e fiscalizar o mapeamento e monitoramento de áreas de risco.....</i>	<i>38</i>
<i>Recomendação 04: Estudos técnicos elaborados por (ou mediante parcerias com) órgãos públicos responsáveis e agências reguladoras em áreas com históricos de desastres.....</i>	<i>43</i>
<i>Recomendação 05: Exigir de empresas as análises de risco prévias (para além de estudos de licenciamento, ou aprimorar análises de risco previstas no licenciamento).....</i>	<i>44</i>
<i>Recomendação 06: Unificação das informações sobre barragens em situação de risco em um sistema (Sistema Nacional de informações sobre segurança em barragens), mantido pela Agência Nacional das Águas.....</i>	<i>46</i>
<i>Recomendação 07: Exigir (e fiscalizar) que o Zoneamento Urbano e as políticas habitacionais (construção de moradias e regularização fundiária) sejam elaborados a partir dos riscos levantados.....</i>	<i>47</i>
<i>Recomendação 08: Cadastramento prévio de pessoas em situação de risco.....</i>	<i>50</i>
<i>Recomendação 09: Diretrizes para identificação e cadastramento emergencial das vítimas.....</i>	<i>52</i>
<i>Recomendação 10: Observância das regras para transferências obrigatórias de recursos e exigências orçamentárias para contingências.....</i>	<i>54</i>
<i>Recomendação 11: Demandar do Poder Público a realização de obras de infraestrutura em locais de maior risco (medidas estruturais) para mitigar efeitos de desastres.....</i>	<i>55</i>
<i>Recomendação 12: Fiscalização sobre as ações adotadas pelos municípios pertencentes ao cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.....</i>	<i>59</i>
<i>Recomendação 13: Programa para Monitoramento de resíduos industriais, fiscalização e restrições diante do risco oferecido.....</i>	<i>60</i>

<i>Recomendação 14: Realização de conferências municipais, audiências públicas e outros tipos de reuniões para (i) elaboração de plano de prevenção e mitigação de riscos com participação ativa da população vulnerável, (ii) elaboração de plano de resposta ao desastre com participação ativa da população vulnerável, (iii) treinamento da população vulnerável para saber agir em todas as fases do ciclo dos desastres, (iv) Formação e implementação dos NUPDEC- Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.....</i>	<i>62</i>
<i>Recomendação 15: Sistemas de Alerta.....</i>	<i>64</i>
<i>Recomendação 16: Criação de fundo de reparação prévio e público para casos de desastres climáticos e sem responsáveis evidentes ou privados.....</i>	<i>66</i>
<i>Recomendação 17: Avaliação da situação imediata pós-desastre e adoção de medidas imediatas de resposta para o socorro e assistência às pessoas atingidas.....</i>	<i>67</i>
<i>Recomendação 18: Elaboração de plano emergencial para as vítimas de desastres.....</i>	<i>69</i>
<i>Recomendação 19: Atenção às situações de trauma e apoio psicológico às pessoas atingidas.....</i>	<i>71</i>
<i>Recomendação 20: Cuidado com a sobrecarga de sistemas públicos, principalmente SUS e SUAS. Escuta de agentes públicos para identificação de situações a serem enfrentadas.....</i>	<i>73</i>
<i>Recomendação 21: Transparência e celeridade na disponibilização de informações à população.....</i>	<i>75</i>
<i>Recomendação 22: Realização de reuniões com a comunidade atingida para fiscalização e prestação de contas acerca das necessidades emergenciais... </i>	<i>77</i>
<i>Recomendação 23: Prestação de informações acerca das ações tomadas... </i>	<i>78</i>
<i>Recomendação 24: Transparência e estabelecimento de mecanismos de demandas e de denúncias.....</i>	<i>80</i>
<i>Recomendação 25: Abrigos provisórios e moradias temporárias com respeito aos parâmetros aplicados pela ONU ao direito de moradia.....</i>	<i>86</i>
<i>Recomendação 26: Situação e gerenciamento dos abrigos provisórios: identificação e abordagem das pessoas atingidas.....</i>	<i>90</i>
<i>Recomendação 27: Parâmetros específicos para o uso de prédios de escola para fins de abrigamento provisório.....</i>	<i>91</i>
<i>Recomendação 28: Preocupações com a garantia do direito à educação em contextos de desastres e manutenção da vivência escolar compatível com as anteriores das pessoas atingidas.....</i>	<i>94</i>
<i>Recomendação 29: Disponibilização de alimentos e água em quantidade e qualidade adequados.....</i>	<i>99</i>
<i>Recomendação 30: Disponibilização de mecanismos de transferência de renda emergenciais às pessoas que tenham suas fontes de renda e/ou meios de subsistência interrompidos e/ou comprometidos.....</i>	<i>101</i>

<i>Recomendação 31: Bloqueio/arresto de bens de empresas poluidoras.....</i>	<i>103</i>
<i>Recomendação 32: Contratação de assessorias técnicas independentes para as pessoas atingidas.....</i>	<i>105</i>
<i>Recomendação 33: Realização de estudos para viabilizar adoção de medidas de reparação efetivas no processo reparatório.....</i>	<i>108</i>
<i>Recomendação 34: Realização de auditorias para monitoramento de medidas emergenciais e reparatórias.....</i>	<i>110</i>
<i>Recomendação 35: Estabelecimento de mecanismos de incidência e participação das pessoas atingidas nas negociações, acordos, e demais decisões no processo reparatório.....</i>	<i>111</i>
<i>Recomendação 36: Indenizações prévias para apoio inicial nas medidas emergenciais.....</i>	<i>114</i>
<i>Recomendação 37: Elaboração de plano de reparação individual.....</i>	<i>115</i>
<i>Recomendação 38: Elaboração de plano de reparação coletiva.....</i>	<i>121</i>
<i>Recomendação 39: Indenização de danos morais coletivos e danos sociais.....</i>	<i>124</i>
<i>Recomendação 40: Reconstrução e reabilitação.....</i>	<i>126</i>
<i>Recomendação 41: Resíduos pós-desastres.....</i>	<i>128</i>
<i>Recomendação 42: Não-repetição e memória.....</i>	<i>129</i>
<i>Recomendação 43: Saúde mental.....</i>	<i>132</i>
<i>Recomendação 44: Fortalecimento e Aparelhamento do Sistema de Justiça para o enfrentamento das demandas associadas à desastres.....</i>	<i>134</i>
<i>Recomendação 45: Monitoramento do processo reparatório e das medidas reparatórias adotadas.....</i>	<i>138</i>
5. Considerações finais: nossa proposta e próximos passos.....	140
6. LISTA DE REFERÊNCIAS.....	142
a. Referências bibliográficas.....	142
b. Referências Normativas.....	151
• Referências Internacionais.....	151
• Referências Nacionais.....	152
Decretos.....	155
Portarias.....	156
Resoluções.....	157
Recomendações.....	157

1. Introdução e Objetivos do Protocolo

O Grupo de Estudos Acesso à Justiça, Desastres e Mudanças Climáticas, da FGV Direito SP, é composto por pesquisadoras/es de diversas áreas do direito e saberes afins, com linhas de pesquisa e de atuação que convergem para a temática de direito dos desastres, gestão de riscos, litigância climática e busca pela participação e centralidade decisória das pessoas atingidas.

No primeiro semestre de 2023, o grupo se dedicou à elaboração de Protocolo para Atuação do Sistema de Justiça em casos de Desastres, com propostas de recomendações mínimas a serem adotadas tanto na prevenção, quanto na resposta e na reconstrução e reparação em contextos de desastres.

Sem prejuízo de eventuais debates sobre quais instituições compõem esse chamado “Sistema de Justiça”, o documento enfatiza o papel exercido pelo Ministério Público, Defensoria Pública e pelo Judiciário no enfrentamento de desastres, tanto de uma perspectiva preventiva e mitigadora, quanto emergencial e de reparação de danos e reconstrução. Mais do que referências às competências e atribuições legais de cada órgão do Sistema de Justiça, o documento busca contribuir para avanços institucionais e trazer diretrizes para articulação e construção de novas iniciativas que considerem a centralidade das pessoas atingidas.

Com isso em vista, muitas das recomendações que compõem o presente documento levam em consideração a relevância da sensibilização e da capacitação do Sistema de Justiça para contribuir com a operacionalização do sistema para o enfrentamento das diversas e complexas demandas que permeiam a gestão de riscos de desastres. Nesse sentido, destacam-se as iniciativas de mobilização de cursos de formação, promulgação de normativas internas, criação de órgãos temáticos específicos, envolvimento das escolas do Conselho Nacional do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Magistratura, atuação do Conselho Nacional de Justiça, tudo com vistas ao aperfeiçoamento institucional na temática dos desastres.

Deve-se considerar, ainda, o perfil de alguns integrantes do Sistema de Justiça, como o Ministério Público e as Defensorias Públicas, que ganham relevância não apenas em sua função de provocar o exercício jurisdicional, por exemplo, mediante o uso da Ação Civil Pública e demais ações de responsabilidade civis e criminais, mas inclusive por sua atuação extrajudicial.

Entende-se, porém, que as recomendações podem também ser úteis a agentes e instituições das variadas esferas públicas que atuam com desastres, bem como para empresas que desenvolvem atividades de risco, a fim de que possam evitar a ocorrência de desastre ou lidar de modo mais adequado com desastres em curso.

Reconhecendo-se a complexidade dessa temática, a pretensão deste protocolo não é esgotá-la, tampouco oferecer uma “receita pronta” a ser seguida pelas instituições de justiça, mas sim sistematizar informações extraídas do estudo de normas internas e internacionais, protocolos, manuais, referências bibliográficas, estudos empíricos e da experiência das/dos pesquisadoras/es em sua atuação com desastres recentes. O diálogo e a troca de experiências e aprendizados é fundamental para uma construção participativa e consciente de boas práticas, razão pela qual esse protocolo é visualizado, acima de tudo, como um convite aos interessados para intercâmbios e novas articulações.

As informações são sistematizadas em 45 recomendações, que contêm as ações tidas como essenciais, observações acerca das justificativas dessas ações e referências de normas e outras fontes que podem auxiliar o intérprete na execução das ações descritas.

Tais recomendações reconhecem o desastre como um fenômeno processual, decorrente da interação de condições pré-existentes e vulnerabilidades com eventos críticos, cabendo aos agentes uma atuação voltada primordialmente à prevenção e à gestão de risco (UNDRR, 2015a). Tendo em vista que o Sistema de Justiça com frequência é chamado a intervir também em circunstâncias emergenciais e no processo de reparação, são trazidas também recomendações voltadas às medidas de resposta, reconstrução e reabilitação, compreendendo-se a importância de uma

reparação integral e voltada à reconstrução para melhor e para a resiliência dos territórios atingidos.

O Protocolo tem como premissa a processualidade do desastre e as limitações das classificações que dividem os desastres em fases e ciclos distintos, considerando a possível simultaneidade da implementação de ações referentes à etapas distintas, conforme será detalhado no tópico 2. *Desastres e ciclo de gestão de risco*. Apesar disso, para facilitar a compreensão e dialogar com as normativas e referenciais teóricos aplicáveis, o presente documento acompanha, na medida do possível, a ordem das etapas dos ciclos de desastres para apresentação das recomendações (prevenção, mitigação, preparo, resposta, recuperação, reconstrução e reabilitação). A exceção para essa ordem foram os casos de recomendações que tratam de um mesmo tema (como transparência, por exemplo), mas que estão relacionadas a etapas diferentes do ciclo - nesses casos, para facilitar a leitura de ações recomendadas que muitas vezes tem uma lógica sequencial, as recomendações tratando de um mesmo tema foram reunidas.

Feita essa explicação, entende-se também que, considerando a diversidade de temas e etapas abordados ao longo do protocolo, a leitura das recomendações não necessariamente será realizada de forma integral, motivo pelo qual são utilizadas etiquetas para facilitar a navegação do leitor que tenha interesse em algum tema em específico: **Prevenção e monitoramento; Educação; Governança e participação; reconhecimento (de danos e de pessoas atingidas); Abrigos e moradias provisórios; Resposta e mitigação; e Reparação.**

Além das recomendações, o protocolo traz questões transversais, a serem observadas em todas as ações adotadas durante o ciclo de um desastre: princípios e diretrizes gerais; a atenção às situações de vulnerabilidade que afetam as pessoas e territórios atingidos e a importância da compreensão dos territórios para identificação de situações de risco. Também são sistematizados conceitos relevantes e referências normativas, que podem ser consultados em sua integralidade para uma compreensão mais detalhada das sugestões descritas nas recomendações.

É oportuno ressaltar a importância da produção técnica decorrente da atuação da Fundação Getulio Vargas como assistente técnica (Expert) do Ministério

Público Federal no âmbito da reparação dos danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG¹. O denominado “Projeto Rio Doce” teve por objetivo identificar e mensurar os danos socioeconômicos decorrentes do desastre e culminou na publicação de mais de 80 relatórios que descrevem as bases normativas e metodológicas utilizadas pelos/as pesquisadores/as da FGV, as premissas do projeto e os dados primários e secundários, coletados, sempre enfatizando a centralidade das pessoas atingidas como premissa central a todo o trabalho desenvolvido². Esses estudos serviram de referência para diversas das recomendações aqui descritas e foram o ponto de partida de muitas das reflexões e discussões realizadas pelo grupo, sempre com a perspectiva de que, assim como o próprio desastre, o estudo sobre suas causas e medidas a serem adotadas também deve ser encarado de forma processual e contínua. É preciso agradecer, nesta oportunidade, a todos/as pesquisadores/as que compuseram a equipe do Projeto Rio Doce e, principalmente, às pessoas atingidas pelo desastre do Fundão. Espera-se que esse protocolo possa de alguma forma contribuir, ainda que pontualmente, para a adoção de medidas reparatórias nesse e em outros desastres presentes e futuros.

Por fim, é importante consignar que esse documento não se propõe de forma alguma a estabelecer diretrizes a serem impostas às pessoas atingidas. Muito pelo contrário: a premissa necessária a todas as recomendações é a efetiva participação e centralidade decisória dessas comunidades em todas as ações a serem adotadas pelo Poder Público, empresas e pelo Sistema de Justiça. O que se propõe são práticas que viabilizem, portanto, uma atuação que leve a sério essa premissa.

¹ Para entender mais sobre a atuação da Fundação Getúlio Vargas no caso, confira-se o site <https://projetoriadoce.fgv.br/home>, que explica, em linhas gerais, o trabalho desenvolvido pela FGV enquanto assistente técnica no caso, bem como dados, relatórios, vídeos e fotos que registram o trabalho realizado pelas equipes de pesquisadores durante os mais de cinco anos de atuação da equipe de pesquisadores.

² O conteúdo integral dos relatórios pode ser encontrado no site do Ministério Público Federal em <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/pareceres-e-relatorios>.

2. Desastres e ciclo de gestão de risco

As discussões sobre desastres têm se disseminado e desenvolvido cada vez mais nos últimos anos. Por isso, a pretensão de se fixar conceitos e molduras teóricas definitivas poderá se mostrar, ao longo do tempo, uma tarefa inviável, tendo em vista as ressignificações que decorrem dos debates e das próprias experiências de organismos e de pessoas com situações de desastres. De todo modo, com o intuito de facilitar a compreensão das recomendações propostas, alguns conceitos são aqui adotados, de forma instrumental, remetendo-se o/a leitor/a para as referências bibliográficas e normativas descritas no item 3 a seguir para maior aprofundamento nos debates conceituais acerca do tema dos desastres.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (por meio do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020) considera “desastre” como o “resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais”, consoante inciso VII do seu artigo 2º. Tal compreensão dialoga com o conceito proposto pelo Escritório de Redução de Riscos de Desastres da ONU (United Nations Office for Disaster Risk Reduction - UNDRR), segundo o qual um desastre pode ser compreendido como uma grave perturbação do funcionamento de uma comunidade ou sociedade em qualquer escala devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a um ou mais dos seguintes: perdas e impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais (UNDRR, 2016; FGV, 2019c) ³.

Partindo dessa compreensão, o protocolo adota nomenclaturas referentes às etapas comumente associadas ao ciclo de gestão de risco de desastres: a prevenção, mitigação e preparo; resposta, reabilitação e reconstrução. Essas fases interagem

³ No original: “A serious disruption of the functioning of a community or a society at any scale due to hazardous events interacting with conditions of exposure, vulnerability and capacity, leading to one or more of the following: human, material, economic and environmental losses and impacts” (UNDRR, 2016, p. 13).

entre si de forma cíclica, contínua e por vezes simultâneas, como observado no diagrama abaixo:

Imagem 1. Ciclo de um desastre de acordo com a UNDRR



Fonte: UNITED NATIONS Office for Outer Space Affairs UN-SPIDER Knowledge Portal⁴

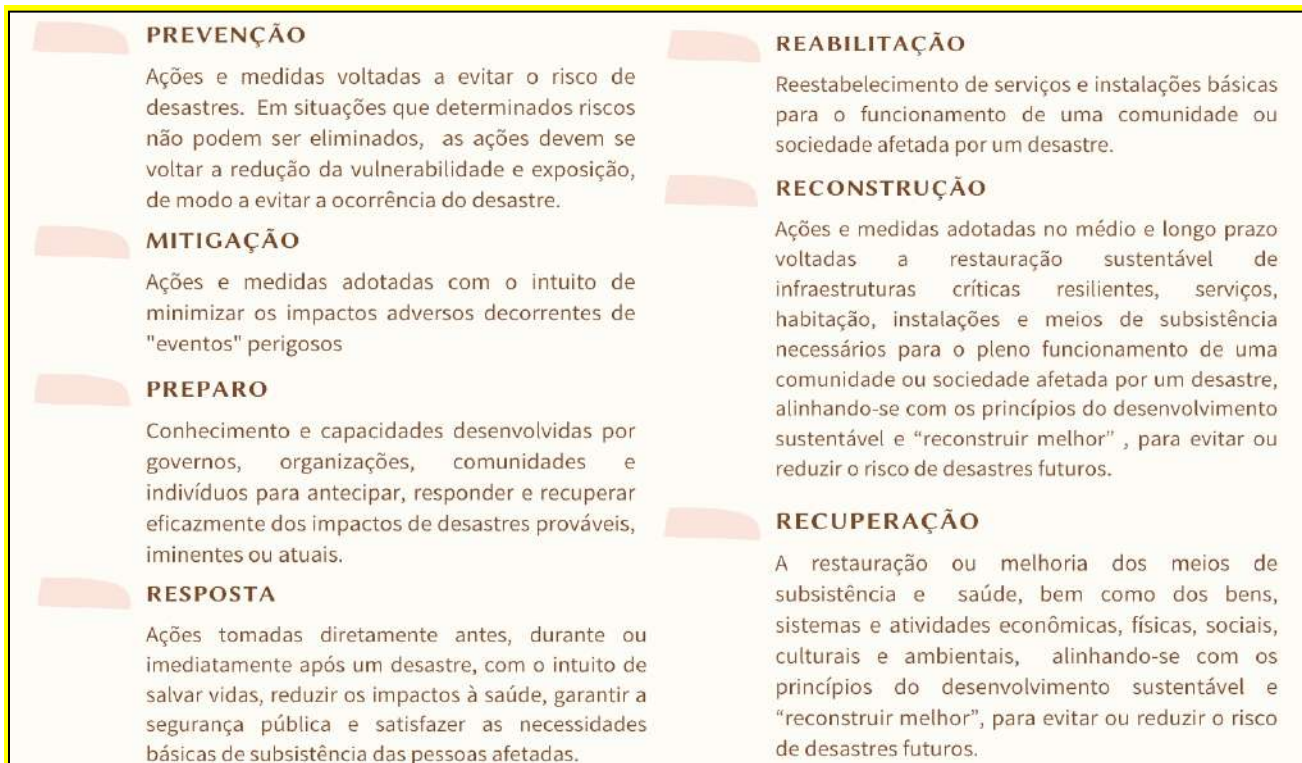
Contudo, a realidade tem desafiado as propostas teóricas sobre este ciclo. A Crise Climática, por exemplo, escancara a dificuldade de se estabelecer um momento de ocorrência do desastre (ou do evento crítico, conforme definição da UNDRR) a incitar a tomada de medidas usualmente associadas às etapas pós-desastre. Seria possível, sob esse prisma, pensar em um conceito de “desastre climático”, em que a interação entre fatores de risco e vulnerabilidades pré-existentes se dá de forma contínua, ainda que momentos mais agudos ou sazonais ensejem medidas específicas.

Independentemente das limitações classificatórias, entende-se que a compreensão sobre as diferentes etapas é importante para se pensar em quais medidas podem ser prioritariamente adotadas a cada momento. Desse modo, a

⁴ Disponível em <https://www.un-spider.org/risks-and-disasters>.

figura abaixo explica, sinteticamente, no que consiste cada etapa contida no ciclo acima:

Imagem 2. Medidas de reparação em casos de desastres



Fonte: Elaboração própria a partir de UNDRR, 2016

Mais recentemente, a UNDRR tem trabalhado também como classificações para as ações de gestão de risco de desastres em gestão prospectiva de risco, gestão corretiva de risco e gestão compensatória de risco (também chamada de gestão de risco residual). A primeira busca tratar de medidas que visam evitar o desenvolvimento de riscos de novas catástrofes ou de seu aumento, sempre pensando no futuro. Pode ser citado como exemplo a elaboração de um planejamento para melhor uso do solo. A segunda objetiva a remoção ou a redução dos riscos de desastres já existentes. Exemplo disso é a realocização de populações ou bens expostos. A terceira procura fortalecer a resiliência social e econômica dos

atingidos diante da existência de um risco residual que não é passível de eliminação. Para tanto, são realizadas atividades de preparação, resposta e recuperação, bem como instrumentos de financiamento⁵.

Para além da compreensão sobre o ciclo dos desastres, é importante retomar também as diferentes classificações tradicionais de "modalidades" de desastres, as quais também têm sido objeto de questionamentos.

O Escritório da ONU de Redução dos Riscos de Desastres parte do conceito de "*hazards*" ou "perigo" para analisar os fatores que podem ocasionar desastres, apontando que "*hazard*" consiste em um "processo, fenômeno ou atividade humana capaz de ocasionar a perda de vidas, lesões físicas e outros impactos à saúde, danos materiais, perturbações sociais e econômicas ou degradação ambiental" e que eles podem ser de origem natural, antropogênica ou socionatural (UNDRR, 2016, p. 18, tradução nossa).

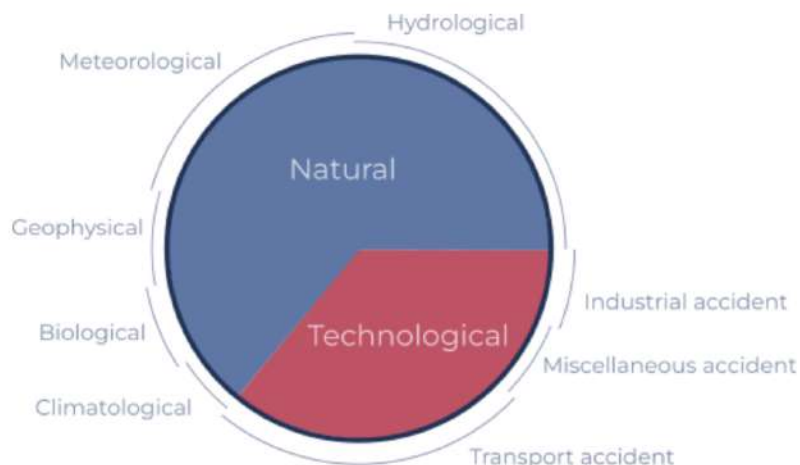
De acordo com essa classificação, os perigos naturais estão predominantemente associados a processos e fenômenos naturais, os antropogênicos são total ou predominantemente induzidos pelas atividades humanas e os socionaturais advém de uma combinação de fatores naturais e antropogênicos, incluindo a degradação ambiental e mudanças climáticas. Essas diferentes formas de riscos/perigos incluem, por sua vez, processos e fenômenos biológicos, ambientais, geológicos, hidrometeorológicos e tecnológicos (UNDRR, 2016, p. 18/19).

O Centro de Pesquisa sobre Epidemiologia dos Desastres (CRED - The Centre for Research on the Epidemiology of Disasters), responsável pela elaboração e administração da base internacional sobre desastres (EM-DAT - International Disaster Database) classifica os desastres em naturais e tecnológicos, sendo que os naturais abarcam os de origem climatológica, biológica, geofísica, meteorológica e hidrológica e os tecnológicos envolvem acidentes industriais, "miscellaneous accident" ou acidentes com múltiplas causas e acidentes de transportes, conforme

⁵ Conforme disponível no site <https://www.undrr.org/quick/11965>. Acesso em 7 nov. 2023.

imagem abaixo:

Imagem 2. Classificações de Desastres - International Disaster Database (EM-DAT)



Fonte: EM-DAT (The International Disaster Database), s.d.

No âmbito nacional, foi elaborada a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), a qual também parte da dicotomia desastres naturais e tecnológicos, dividindo em vários grupos e subgrupos, conforme ilustra a imagem abaixo:

Imagem 3. Classificações de desastres - COBRADE



Fonte: Elaboração própria a partir do Ministério da Integração de Desenvolvimento Regional, 2022.

As classificações sobre desastres, a exemplo das apontadas acima, são objeto de constantes revisões, em resposta às variadas situações fáticas que se impõem. Atualmente tem sido objeto de especial questionamento a ideia de desastres naturais, na medida em que as ações humanas têm contribuído significativamente para a ocorrência desses desastres tradicionalmente atribuídos a fenômenos da natureza (CARVALHO, 2020). As mudanças climáticas são, possivelmente, o exemplo mais claro dessa influência. Soma-se à poluição ocasionada pela ação humana outros fatores como o uso e ocupação do solo e falta de infraestrutura urbana, colocando cada vez mais em perspectiva a efetiva verificação de "causas naturais", bem como as consequências que podem ser à elas razoavelmente imputadas.

Não obstante, entende-se que as classificações tradicionais continuam sendo relevantes, especialmente por possibilitarem uma melhor compreensão das ações e

medidas que podem ser adotadas e exigidas dos diferentes atores - como, por exemplo, Estados e empresas - ao longo de todas as etapas do ciclo de desastres.

Deste modo, as recomendações apresentadas no presente Protocolo trazem propostas ora mais voltadas aos contextos de "desastres naturais", ora focadas em cenários de desastres tecnológicos e, às vezes, aplicáveis indistintamente, conforme será possível depreender ao longo da análise do documento. Igualmente, também são trazidas medidas que se adequam a momentos específicos, denotando a importância da compreensão das etapas do ciclo de desastres, ainda que por vezes fluidas e intercambiáveis.

3. Questões Transversais

As temáticas transversais são consideradas balizadoras para situações de desastres em mudanças climáticas. Ressaltam-se neste documento as relacionadas com vulnerabilidades e mapeamento.

a. Vulnerabilidades

Este protocolo parte da **premissa de centralidade da pessoa atingida** no ciclo do desastre. Isso requer observar as situações de vulnerabilidade que afetam as pessoas e territórios atingidos, uma vez que tais situações são responsáveis por fazer com que as pessoas **sofram impactos do desastre de forma agravada** e também encontrem **obstáculos adicionais para a reparação integral**.

Assim, as recomendações deste protocolo pautam-se por uma aplicação igualitária e antidiscriminatória, de modo que devem ser aplicadas sem qualquer diferenciação injustificada e sempre com intuito de enfrentamento de situações de vulnerabilidade.

Uma perspectiva antidiscriminatória também deve incluir a análise de possível impacto discriminatório de medidas que em princípio pareçam neutras, mas que impactem negativamente vulnerabilidades preexistentes e exige uma reflexão sobre as diversas vulnerabilidades que afetam determinados grupos sociais. O conceito de interseccionalidade⁶ é relevante neste contexto para tratar de casos em que há uma convergência transversal de diversos fatores de vulnerabilidade, como, por exemplo, a condição de mulheres negras ou de crianças e mulheres que estão historicamente alijadas dos meios dignos de subsistência.

O eixo transversal proposto neste texto assume que estas vulnerabilidades estão na própria definição de risco nos contextos de desastres. Assumimos risco aqui

⁶ O conceito de interseccionalidade tem sua origem nos estudos do Feminismo Negro, produzidos por influência da jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (1989). Essa visão propõe que é preciso perceber as identidades que compõem um indivíduo desde um enfoque integrado para ir além de hierarquias de opressão, ou de categorias estanques, que reduzam os sujeitos a apenas uma categoria identitária (HIRATA, 2014).

como: “(...) ações complexas, fenômenos multifatoriais que podem ser definidos a partir da relação entre ameaça(s), **vulnerabilidade(s)** e capacidade(s)” (MARCHEZINI; MUÑOZ; TRAJBER; 2018, p. 162). Por esta relação entre vulnerabilidade e risco, bem como diante da dinamicidade do conceito, é preciso pontuar que cada recomendação poderá ter sua aplicação adaptada às especificidades de cada contexto preexistente e/ou decorrente aos/dos desastres.

Nesse sentido, essas diretrizes transversais endereçam alguns pontos centrais que ao mesmo tempo que são **pressuposto da elaboração** deste material, também atuam como **lentes para a leitura e aplicação das recomendações** elaboradas a seguir. São eles:

1. Complexidade da conceituação de vulnerabilidade
2. Abordagem interseccional para compreensão das comunidade atingidas
3. Parâmetros de priorização
4. Instrumentos de prevenção, participação e escuta como medidas atentas às vulnerabilidades

Esses pontos estão conectados entre si, sendo expostos separadamente apenas para fins de organização. Antes de os detalharmos, destacamos alguns documentos técnicos relevantes produzidos no âmbito do **Projeto Rio Doce - FGV** que trazem parâmetros de análise, indenização e reparação com base em vulnerabilidades, diferentes marcadores e parâmetros de priorização. Destacamos alguns deles, sem prejuízo de outros que podem ser acessados na coleção completa:

- Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas (2019)⁷;

7

Disponível em:
https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-uma-abordagem-baseada-em-direitos-humanos-para-a-resposta-e-reconstrucao-de-desastres-envolvendo-empresas.pdf,

- Parâmetros para a Priorização no Contexto de Desastres com Base em Critérios de Severidade e Vulnerabilidade - Partes I⁸ e II⁹ (2021);
- O Rompimento da Barragem de Fundão na Perspectiva das Mulheres Atingidas: Uma Análise de Gênero (2022)¹⁰;
- Parâmetros para Identificação e Reparação dos Danos Relacionados à Educação, Proteção Social e Nutrição Causados a Crianças e Adolescentes em Razão do Desastre do Rio Doce (2021) - Partes I¹¹ e II¹²;
- Racismo e o Processo de Remediação do Desastre da Barragem de Fundão (2021)¹³;
- A Violência Doméstica contra as Mulheres Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão (2021)¹⁴

⁸ Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2022-1/fgv_parametros-para-a-priorizacao-no-contexto-de-desastres_parte-1.pdf.

⁹ Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2022-1/fgv_parametros-para-a-priorizacao-no-contexto-de-desastres_parte-2.pdf;

¹⁰ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv-rompimento-de-fundao-na-perspectiva-das-mulheres-atingidas.pdf>.

¹¹ Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_parametros-p-ara-identificacao-e-reparacao-dos-danos-relacionados-a-educacao_parte1.pdf.

¹² Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_parametros-p-ara-identificacao-e-reparacao-dos-danos-relacionados-a-educacao_parte2.pdf.

¹³ Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2021/fgv_racismo-e-o-p-rocesso-de-remediacao-do-desastre-da-barragem-de-fundao-1.pdf.

¹⁴ Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_a-violancia-doma-c-stica-contra-as-mulheres-atingidas-pelo-rompimento-da-barragem-de-fundapso.pdf.

- Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos dos Povos Tupiniquim e Guarani em Aracruz (ES) (2021) - Partes I¹⁵, II¹⁶, III¹⁷ e IV¹⁸; e
- Recomendações para o Aprimoramento da Matriz de Criticidade da Ouvidoria da Fundação Renova e Proposta de Protocolo para a Priorização com Base em Parâmetros de Severidade e Vulnerabilidade - Partes I¹⁹ e II²⁰ (2022).

Seguimos com os pontos elencados acima:

1. Complexidade da conceituação de vulnerabilidades: o conceito de vulnerabilidade é complexo e pode assumir diferentes acepções, contudo o esforço de trazer ao menos algumas linhas definidoras neste documento reside na importância que ele assume na própria conceituação de desastre. Marchezini (2018) explicita as diferentes abordagens de vulnerabilidades em contextos de desastres elaboradas nas ciências sociais e o processo de complexificação de sua compreensão com a incorporação de fatores humanos e processos sociais de produção de desigualdades na compreensão do risco e do desastre, tendo como marco os estudos que começaram a se desenvolver na década de 1970 em tensionamento do paradigma dos estudos de *natural hazards* e uma perspectiva essencialmente tecnicista de desastre como evento geológico (MARCHEZINI, 2018).

¹⁵ Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/tupiniquim-e-guarani_parte-1.pdf.

¹⁶ Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/Tupiniquim%20e%20Guarani_Parte%202.pdf.

¹⁷ Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/Tupiniquim%20e%20Guarani_Parte%203.pdf.

¹⁸ Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/tupiniquim-e-guarani_parte-4.pdf.

¹⁹ Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv-matriz-de-criticidade_ouvidoria-da-renova-parte-1.pdf.

²⁰ Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv-matriz-de-criticidade_ouvidoria-da-renova-parte-2.pdf.

Considerando a natureza aplicada deste Protocolo, destacamos duas linhas fundamentais que auxiliam na compreensão das recomendações, mas estão longe de esgotar todas as perspectivas possíveis sobre vulnerabilidades. São elas: (i) vulnerabilidades como situações de desigualdades complexas, com diferentes causas e com desiguais dinâmicas de acesso a recursos e poder e que produzem interações desiguais com desastres; (ii) vulnerabilidades como agência e empoderamento social de grupos que se articulam para criação de suas próprias formas de enfrentamento e para disputa de espaços institucionais (FIRMINO, 2020; MARCHEZINI, 2018).

Essas linhas condutoras permite-nos identificar as contingências desiguais da aplicação de cada uma das recomendações, sobretudo em um espectro preventivo, bem como nos orienta por uma perspectiva que não essencializa desigualdades, mas as assume como pontos centrais para promoção de medidas de participação e escuta eficientes e contextualizadas.

Assumir a complexidade do conceito de vulnerabilidades é relevante para: (i) compreender que não existem respostas prontas e simples para problemas complexos como os que são enfrentados em contextos de desastres; (ii) atentar-se para o contexto quando da aplicação das recomendações e as especificidades de cada caso; e (iii) ressaltar que a posição da complexidade desses casos não significa uma postura de irresolução/não atuação, mas sim de reconhecimento de limites pessoais, institucionais e de atuação que só poderão ser supridos com a devida escuta e participação que respeitem a centralidade dos atingidos nesses processos, bem como a criação de cada vez mais pontes de diálogos interinstitucionais dentro e fora do sistema de justiça.

2. Abordagem interseccional para compreensão das comunidades atingidas: considerando a complexidade para a definição de vulnerabilidades, o presente documento denota a importância de uma abordagem assentada no paradigma da interseccionalidade para compreensão das comunidades atingidas, considerando que diferentes contextos de desastres apresentam específicos quadros de desigualdades que se articulam e complexificam as medidas que devem

refletidas. Isso, para este texto, reforça que as recomendações propostas não são dadas, mas construídas no processo de aplicação a situações concretas.

A partir do conceito de interseccionalidade elaborado no relatório **“Quem precisa de justiça climática no Brasil?”**²¹ de organização do Observatório do Clima e Gênero e Clima, tem-se que:

A interseccionalidade é uma ferramenta metodológica teórica e prática que possibilita a compreensão de como diferentes eixos de opressão se somam e se cruzam sobre os corpos das pessoas, especialmente das mulheres negras e indígenas, criando situações únicas de opressão e invisibilidade. Ela é uma espécie de lente que nos ajuda a enxergar o mundo de uma maneira diversa, inclusiva e, principalmente, que permite ajustar o foco para incluir aquelas pessoas que, sob vários eixos de opressões estruturais, acabam sendo marginalizadas e invisibilizadas nos mais diversos contextos (OBSERVATÓRIO DO CLIMA, 2022, p. 24).

A observação de alguns contextos nacionais de desastres permite compreender o porquê as recomendações deste Protocolo devem ser lidas sob a perspectiva analítica e do paradigma da interseccionalidade.

No caso do desastre ocorrido no Rio Doce com o rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da mineradora Samarco S/A²², por exemplo, foram diagnosticados danos específicos sofridos pelas mulheres. Os diagnósticos realizados nesse caso indicam forte impacto na autonomia financeira das mulheres, com comprometimento da renda, endividamento crescente após o rompimento, falhas na focalização de programas reparatórios, uma vez que os homens foram cadastrados²³ como chefes da família para fins de acesso às políticas. Devido a falhas

²¹ Disponível em:

https://generoeclima.oc.eco.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2022/08/ESTUDO_Quem-precisa-de-justicca-climatica.pdf.

²² O rompimento da Barragem de rejeito mineral de Fundão, situada em Mariana, Minas Gerais, ocorreu em novembro de 2015. Em 2016 foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta entre Estados de Minas Gerais, União, Empresas (Samarco S/A, Vale S/A e BHP Billiton do Brasil Ltda, essas duas últimas acionistas controladoras da primeira), que criou a Fundação Renova para a execução de 42 programas reparatórios nos municípios atingidos.

²³ Um dos programas reparatórios no caso rio Doce trata-se do Cadastro. Ele é realizado em diversas etapas pela Fundação Renova e serve como porta de entrada para todas as demais políticas de reparação. Segundo relatório técnico produzido “Embora elas representem a quase metade das pessoas atingidas (49,3%), são apenas 39% das pessoas presentes no momento do cadastramento, contra 61% dos homens” (FGV, 2022a, p. 42)

derivadas do Cadastro, as mulheres foram profundamente prejudicadas nas iniciativas indenizatórias, como no Sistema Indenizatório Simplificado “Novel”. Não apenas porque os homens foram cadastrados como provedores da família, desconsiderando o papel das mulheres, mas também porque as profissões femininas nas cadeias de valor ou foram desconsideradas, ou tiveram o valor indenizatório rebaixado pelas instâncias responsáveis pela aferição de danos (FGV, 2022a).

Em outros trabalhos, a questão racial foi aprofundada, verificando-se, por exemplo, que os espaços onde vivem pessoas negras foram negligenciados na execução de políticas reparatórias pela fundação encarregada da reparação. A partir de uma análise da invisibilização das pessoas negras no âmbito da reparação, foram levantados dados empíricos que sinalizam a ocorrência de atos discriminatórios em programas reparatórios. Como exemplo dessas ocorrências, cita-se o Cadastro, no qual foi feita a opção por não se realizar a coleta de dados referentes à raça, impedindo assim uma modelagem dos programas que fosse adequada à priorização de pessoas negras; e o Auxílio Financeiro Emergencial, em que foi diagnosticado que indicam um forte recorte de gênero, com maioria de pessoas enquadradas no programa autodeclaradas do sexo masculino, bem como com relação à localização territorial, o que indica lacunas de cobertura em regiões rurais, em que se desenvolvem cadeias produtivas mais relacionadas ao rio (FGV, 2021a).

Já no caso do rompimento da Barragem B1, de propriedade da Vale S/A, em Brumadinho, as assessorias técnicas independentes realizaram diagnósticos que verificaram empiricamente as dificuldades na execução de políticas reparatórias para esses grupos. A partir da realização de Rodas de Diálogo nas comunidades atingidas de Brumadinho, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) identificou danos específicos em relação à saúde física e mental (em decorrência, por exemplo, da sobrecarga de trabalho doméstico, de cuidados com familiares que tiveram a própria saúde comprometida em razão do desastre, ou do aumento de ocorrências de autoextermínio) (AEDAS, 2023). Além disso, outras dimensões foram mapeadas, como danos à moradia e ao patrimônio, à renda, ao trabalho e à subsistência, ao lazer, às práticas culturais etc.

A produção técnica realizada sobre esses casos evidencia que existem grupos que encontram-se historicamente vulnerabilizados, seja por pertencerem a uma categoria de gênero, ou de raça. A interação dessa vulnerabilidade prévia com os riscos produzidos pelo desastre, fazem com que as pessoas pertencentes a esses grupos sofram danos com maior agravamento.

3. Parâmetros de priorização: em casos de desastres complexos, a reparação integral pode implicar na adoção de critérios de priorização, a fim de garantir que a resposta e a reparação sejam endereçadas conforme suas complexidades e as particularidades das pessoas atingidas, atendidas suas urgências. Portanto, priorizar não significa somente endereçar os casos mais graves de forma mais célere - a fim de evitar o agravamento dos danos existentes, que podem se tornar irremediáveis, e o surgimento de novos danos -, mas também implica a adequação dos processos de remediação às características culturais e pessoais das pessoas atingidas (FGV, 2021c).

A priorização deve levar em conta: (i) a severidade dos danos e (ii) a situação de vulnerabilidade das pessoas e territórios atingidos.

Para a identificação da severidade, os Princípios Orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos (POs) estabelecem três critérios: (i) a escala (o quão grave é o impacto); (ii) o escopo (o quão disseminado é o impacto); e (iii) a irremediabilidade (o quão difícil é a remediação do impacto).

A escala, o escopo e a irremediabilidade devem ser utilizados por empresas para a priorização quando não for possível agir simultaneamente sobre todos os impactos adversos identificados.

Além disso, conforme dito anteriormente, percebe-se uma dificuldade da literatura em adotar um conceito único de vulnerabilidade. Em decorrência disso, existem também diferentes metodologias para a sua identificação.

A metodologia proposta pelo marco “Não Deixar Ninguém para Trás” (LNOB, na sigla em inglês para *Leave No One Behind*) da ONU, estabelecido no bojo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, por exemplo, propõe que sejam utilizadas cinco dimensões para a identificação de grupos e indivíduos que estejam sendo deixados para trás e aqueles mais deixados para trás entre esses:

1. não discriminação (características pessoais e identitárias que tornam alguns grupos historicamente mais suscetíveis à discriminação e exclusão);
2. geografia (fatores locais que podem causar isolamento físico ou dificuldade de acesso);
3. status socioeconômico (pobreza de renda, desenvolvimento humano e exclusão social);
4. governança (falta de assistência técnica e outros desafios para a participação e acesso à informação); e
5. vulnerabilidade a choques (fatores de riscos e falta de resiliência para o enfrentamento de outros choques, como desastres e mudanças climáticas) (FGV, 2021c).

A utilização desses critérios deve, no entanto, ser realizada a partir da construção conjunta com as pessoas atingidas ou potencialmente atingidas pelo desastre, a fim de que reflita a realidade e necessidades específicas do território.

4. Instrumentos de prevenção, participação e escuta como medidas atentas às vulnerabilidades: considerando uma perspectiva interseccional e atenta às vulnerabilidades, tem-se que a interseccionalidade é um instrumento de busca por justiça social e que deve ser implementado democraticamente (COLLINS, 2019; COLLINS, 2017; FIRMINO, 2022). Diante da complexidade das vulnerabilidades e de suas (re)configurações em contextos de desastres, novamente este texto não se propõe a respostas prontas e renova o convite para práticas mais criativas, interinstitucionais e interdisciplinares que possam ser pensadas pelos atores do sistema de justiça para uma atuação mais sensível e atenta aos contextos desiguais que operam nos desastres.

Tendo essa referência democrática, a **participação e protagonismo** das pessoas atingidas deve ser um dos eixos fundamentais das recomendações deste protocolo, tanto em termos de tomada de decisão, como de não essencialização das desigualdades e dos marcadores sociais de produção de desigualdade.

Além disso, é preciso ressaltar a importância de **instrumentos e medidas preventivas** quando falamos de desastres e vulnerabilidades. Considerando que os desastres geram processos de vulnerabilização que partem de e interagem com contextos preexistentes de desigualdades e que estes últimos definem propriamente as análises de risco de desastres, é importante que a prevenção seja um dos eixos de atuação sensíveis às vulnerabilidades.

Essa prevenção engloba diversos instrumentos que poderão ser observados ao longo das recomendações a seguir, desde aqueles mais voltados à análise, reestruturação e realocação de áreas de risco, até práticas pedagógicas de Educação para Redução e Risco de Desastres e construção de resiliência comunitária.

Será possível observar ao longo das recomendações diversos apontamentos que devem ser lidos com as lentes interseccionais propostas nesta parte. Propomos uma abordagem considerando vulnerabilidades que não exclua complexidades, mas as considere na formulação e reflexão de práticas, bem como que não tome as recomendações como medidas prontas, mas em construção no processo de aplicação de seus termos.

Imagem 4 - Questões transversais ao protocolo



Fonte: Elaboração própria.

b. Territorialização do olhar na gestão de riscos de desastres

Conforme ressaltado anteriormente, os desastres não estão limitados a um evento catastrófico e isolado - pelo contrário, eles têm na processualidade um de seus traços caracterizadores. A partir dessa compreensão torna-se relevante investigar e enfrentar os processos de criação, intensificação e transformação de vulnerabilidades e, a partir disso, pensar as respostas institucionais possíveis, dentre elas, as oferecidas pelo Sistema de Justiça.

Nesse contexto, o olhar territorializado é elemento central para a compreensão dessas dinâmicas e deve ser entendido “[...] para além de uma perspectiva de delimitação geográfica e estática, mas também permeada por todas as suas relações sociais, históricas e afetivas” (SANTOS; SOL; MODENA, 2020, p. 265).

O olhar a partir da territorialidade se coloca como questão transversal pois, para prevenir, mitigar, preparar, responder, reabilitar e reconstruir, é necessário pensar em ações baseadas na compreensão da forma de ocupação dos territórios e de produção de áreas de risco, mas também das estratégias de resistência nos territórios, com a promoção da participação dos moradores e atingidos, com suas percepções e possíveis soluções, bem como com a valorização da auto-organização comunitária (VALENCIO et al., 2004, p. 102).

Assim, fortalecer a gestão de riscos de desastres pressupõe conhecer os territórios²⁴, mapear riscos e vulnerabilidades não apenas a partir do conhecimento técnico, mas também levando em consideração quem vive as situações (OLIVEIRA et al., 2021, p. 4581). Para tanto, faz-se necessário diminuir a distância entre o conhecimento técnico e o conhecimento dos cidadãos (VALENCIO et al., 2004, p. 102), o que é fundamental para “[...] transformar os processos de vulnerabilização e apoiar soluções, muitas vezes, não vislumbradas” (OLIVEIRA et al., 2021, p. 4581). Sem a dimensão territorial, a gestão de riscos de desastres fica distante e abstrata.

Por fim, compreender as dinâmicas territoriais associadas aos desastres também implica lidar com outros elementos e debates, como os processos de desterritorialização e reterritorialização. Um sistema de justiça atento a essas reflexões é fundamental.

²⁴ “Por meio da cartografia, quaisquer levantamentos (ambientais, socioeconômicos, educacionais, de saúde etc.) podem ser representados espacialmente, retratando a dimensão territorial, facilitando e tornando mais eficaz a sua compreensão” (IBGE, 2023).

4. Recomendações

Conforme visto na introdução, entende-se que, considerando a diversidade de temas e etapas abordados ao longo do protocolo, a leitura das recomendações não necessariamente será realizada de forma integral. Por esse motivo são utilizadas etiquetas para facilitar a navegação do leitor que tenha interesse em algum tema em específico, como pode ser visto na imagem abaixo:

Recomendação 01: Definição de Diretrizes e Políticas Públicas para uma educação para pré-desastre.	Prevenção e monitoramento Educação
Recomendação 02: Incentivo (ou exigência) para que agentes públicos realizem cursos de capacitação sobre gestão de riscos e desastres	Prevenção e monitoramento Educação
Recomendação 03: Exigir e fiscalizar o mapeamento e monitoramento de áreas de risco	Prevenção e monitoramento
Recomendação 04: Estudos técnicos elaborados por (ou mediante parcerias) com órgãos públicos responsáveis e agências reguladoras em áreas com históricos de desastres	Prevenção e monitoramento
Recomendação 05: Exigir de empresas as análises de risco prévias (para além de estudos de licenciamento, ou aprimorar análises de risco previstas no licenciamento)	Prevenção e monitoramento
Recomendação 06: Unificação das informações sobre barragens em situação de risco em um sistema (Sistema Nacional de informações sobre segurança em barragens), mantido pela Agência Nacional das Águas	Prevenção e monitoramento
Recomendação 07: Exigir (e fiscalizar) que o Zoneamento Urbano e as políticas habitacionais (construção de moradias e regularização fundiária) sejam elaborados a partir dos riscos colocados	Prevenção e monitoramento
Recomendação 08: Cadastramento de pessoas em situação de risco	Reconhecimento
Recomendação 09: Identificação e cadastramento emergencial das vítimas	Reconhecimento
Recomendação 10: Observância das regras para transferências obrigatórias de recursos e exigências orçamentárias para contingências	Prevenção e monitoramento
Recomendação 11: Demandar do Poder Público a realização de obras de infraestrutura em locais de maior risco (medidas estruturais) para mitigar efeitos de desastres	Prevenção e monitoramento
Recomendação 12: Fiscalização sobre as ações adotadas pelos municípios pertencentes ao cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos	Prevenção e monitoramento
Recomendação 13: Programa para Monitoramento de resíduos industriais, fiscalização e restrições diante do risco oferecido	Prevenção e monitoramento
Recomendação 14: Realização de conferências municipais, audiências públicas e outros tipos de reuniões para (i) elaboração de plano de prevenção e mitigação de riscos com participação ativa da população vulnerável, (ii) elaboração de plano de resposta ao desastre com participação ativa da população vulnerável, (iii) treinamento da população vulnerável para saber agir em todas as fases do ciclo dos desastres, (iv) Formação e implementação dos NUPDEC- Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil	Governança e participação
Recomendação 15: Sistemas de Alerta	Prevenção e monitoramento
Recomendação 16: Criação de fundo de reparação prévio e público para casos de desastres climáticos e sem responsáveis evidentes ou privados	Prevenção e monitoramento

Recomendação 17: Avaliação da situação imediata pós-desastre e adoção de medidas imediatas de socorro e assistência de vítimas	Resposta e mitigação
Recomendação 18: Elaboração de plano emergencial para as vítimas de desastres	Resposta e mitigação
Recomendação 19: Atenção às situações de trauma e apoio psicológico às vítimas	Resposta e mitigação
Recomendação 20: Cuidado com a sobrecarga de sistemas públicos, principalmente SUS e SUAS. Escuta de agentes públicos para identificação de situações a serem enfrentadas	Resposta e mitigação
Recomendação 21: Transparência e celeridade na disponibilização de informações à população	Governança e participação
Recomendação 22: Realização de reuniões com a comunidade atingida para fiscalização e prestação de contas acerca das necessidades emergenciais	Governança e participação
Recomendação 23: Prestação de informações acerca das ações tomadas	Governança e participação
Recomendação 24: Transparência e estabelecimento de mecanismos de demandas e de denúncias	Governança e participação
Recomendação 25: Abrigos provisórios e moradias temporárias com respeito aos parâmetros aplicados pela ONU ao direito de moradia	Resposta e mitigação Abrigos e moradias provisórios
Recomendação 26: Situação e gerenciamento dos abrigos provisórios: identificação e abordagem das vítimas	Resposta e mitigação Abrigos e moradias provisórios
Recomendação 27: Parâmetros específicos para o uso de prédios de escola para fins de abrigamento provisório	Educação Abrigos e moradias provisórios
Recomendação 28: Preocupações com a garantia do direito à educação em contextos de desastres e manutenção da vivência escolar compatível com as anteriores das pessoas atingidas	Educação Resposta e mitigação
Recomendação 29: Disponibilização de alimentos e água em quantidade e qualidade adequados	Resposta e mitigação
Recomendação 30: Disponibilização de mecanismos de transferência de renda emergenciais às pessoas que tenham suas fontes de renda e/ou meios de subsistência interrompidos e/ou comprometidos	Resposta e mitigação
Recomendação 31: Bloqueio/arresto de bens de empresas poluidoras	Governança e participação
Recomendação 32: Contratação de assessorias técnicas independentes para as pessoas atingidas	Governança e participação
Recomendação 33: Realização de estudos para viabilizar adoção de medidas de reparação efetivas no processo reparatório	Reconhecimento
Recomendação 34: Realização de auditorias para monitoramento de medidas emergenciais e reparatórias	Governança e participação Prevenção e monitoramento
Recomendação 35: Estabelecimento de mecanismos de incidência e participação das pessoas atingidas nas negociações, acordos, e demais decisões no processo reparatório	Governança e participação Reparação
Recomendação 36: Indenizações prévias para apoio inicial nas medidas emergenciais	Reparação Reconhecimento Resposta e mitigação

Recomendação 37: Elaboração de plano de reparação individual	Reconhecimento
Recomendação 38: Elaboração de plano de reparação coletiva	Reconhecimento
Recomendação 39: Indenização de danos morais coletivos e danos sociais	Reparação
Recomendação 40: Reconstrução e reabilitação	Reparação Prevenção e monitoramento
Recomendação 41: Resíduos pós-desastres	Reparação Prevenção e monitoramento
Recomendação 42 Não-repetição e memória	Reparação Prevenção e monitoramento
Recomendação 43: Saúde mental	Reparação Resposta e mitigação
Recomendação 44: Fortalecimento do Sistema de Justiça para o enfrentamento das demandas associadas à gestão dos riscos de desastres	Governança e participação
Recomendação 45: Monitoramento do processo reparatório e das medidas reparatórias adotadas	Governança e participação

A seguir, as recomendações serão descritas em sua integralidade, contendo uma proposta de ações a serem tomadas; principais entes envolvidos; justificativa e outras informações relevantes, o que inclui referências normativas. Para mais referências de normas aplicáveis, o tópico final “Lista de Referências” também contém uma lista de Referenciais Normativos e Referenciais Internacionais para consulta e aprofundamento.

Recomendação 01: Definição de Diretrizes e Políticas Públicas para uma educação para pré-desastre

Qual ação deve ser tomada?

1.1. Estrutura para aplicação de Educação para Redução de Riscos de Desastres: fiscalizar, em áreas vulnerabilizadas pelo risco de desastre, a existência de uma estrutura educacional e curricular adequada e adaptada para a existência de instituições de ensino resilientes. Com aplicação das práticas da Educação para Redução de Riscos de Desastres (ERRD), objetivando estabelecer um contexto de controle, prevenção e sensibilização da comunidade escolar para os riscos de desastres:

- a) Exigir, prioritariamente, dos Municípios, a implementação dessas práticas no ensino infantil e fundamental;
- b) Exigir, prioritariamente, dos Estados e Distrito Federal, a implementação dessas práticas no ensino fundamental e médio;
- c) Exigir, prioritariamente, da União, a implementação dessas práticas no sistema federal de ensino;
- d) Quando necessário, exigir que a União atue, em caráter redistributivo e supletivo, junto aos demais entes federados por meio de assistência técnica ou financeira;
- e) Exigir, para além das atribuições constitucionais de competência, a atuação dos entes federativos de forma colaborativa para que a finalidade educacional seja alcançada.

1.2. Cursos de Capacitação: verificar a promoção de cursos de capacitação (e formação continuada) para professores, diretores, auxiliares de ensino e todo corpo de funcionários para que possam colocar em prática recomendações de prevenção e controle de riscos de desastres, bem como medidas emergenciais em momentos de alta criticidade, com especial atenção aos estabelecimentos de ensino básico. (que compreende da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental ao ensino médio);

1.3. Integração comunitária: verificar a promoção de práticas educacionais que permitam uma integração comunitária, entre escolas (em todas as fases educacionais), Universidades, defesa civil e administração pública:

- a) Considerar, conforme a Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999), articulação entre educação formal e não formal para a consecução dos objetivos educacionais

	<p>ambientais.</p> <p>1.4. Infraestrutura preventiva: monitorar elementos de infraestrutura preventivos nos estabelecimentos escolares e de ensino, como sirenes de alerta, saídas de emergência, dentre outras medidas de vazão e ação emergencial.</p> <p>a) Nos casos em que essas estruturas e práticas forem ausentes ou deficitárias, encaminhar providências judiciais e/ou extrajudiciais, em caráter de urgência, que permitam a tutela preventiva dessas áreas de risco.</p> <p>b) Atentar-se à produção de provas técnicas para averiguação dos riscos de desastres implicados nesses contextos e que embasem pedidos relativos às estruturas de escolas resilientes;</p> <p>1.5. Direito à educação e ERRD: verificar a compatibilização dos princípios centrais do direito à educação e suas dimensões de acesso, qualidade e permanência na implementação das práticas de ERRD;</p> <p>1.6. Gestão democrática: contemplar o protagonismo da comunidade escolar, integrada à comunidade local, na definição das atividades e dos encaminhamentos a serem desenvolvidos no ambiente de ensino, em atendimento à gestão democrática como princípio educacional;</p> <p>1.7. Educação ambiental como eixo transversal: exigir o cumprimento dos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999), em âmbito formal e não formal, de forma a considerar a educação ambiental como elemento transversal, permanente, integral e contínua (art. 10, Lei nº 9.795/1999).</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.
Justificativa	Esta recomendação parte do pressuposto da importância da educação na prevenção e controle de riscos de desastres em áreas vulnerabilizadas por esses riscos. A estruturação, física e curricular, de escolas e comunidades escolares resilientes é um importante eixo na prevenção de riscos de

	<p>desastres e no controle de suas consequências. Por isso, entende-se que o direito à educação, previsto constitucionalmente (art. 205, CF/88) enquanto direito fundamental social, deve ser dimensionado nesses contextos para que seja garantido em sua integralidade, considerando as peculiaridades decorrentes de riscos iminentes e ocorrência efetiva de desastres, ciente de que esses rearranjos projetam-se também na configuração dos litígios e judicialização da educação pelos atores do sistema de justiça.</p> <p>Por isso: “é necessário assegurar processos educativos que auxiliem formas de encarar os desafios de forma prática para aumentar a capacidade dos indivíduos a lidarem com problemas e, ainda, adaptar-se a mudanças ocorridas nas comunidades, sobretudo as vulneráveis às catástrofes climáticas (MARQUES, 2021)”.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Constituição Federal (arts. 6º, 205 a 214); ● Lei nº 9.394/1996; ● Lei nº 9.795/1999; ● Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil <ul style="list-style-type: none"> ○ Volume 1 ○ Volume 2; ● Resolução CNE nº 02/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental); ● Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil); ● Portaria Interministerial SDH nº 1 (Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres); ● Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica); ● Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação (PNE)); ● Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015- 2030 (especialmente item 24, (l) e (m)); ● Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil. <p>Outros materiais de apoio:</p>

- BRAVOS, Michele. **Como a emergência climática afeta a educação de crianças e jovens.** Portal Lunetas, 2021. Disponível em: <https://lunetas.com.br/emergencia-climatica-impactos-educacao/>.
- HOSHINO, Camilla. **Educação ambiental:** preparando crianças para desafios do futuro. Portal Lunetas, 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/educacao-ambiental/>.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA (UNICEF). **Redução do risco de desastres nos currículos escolares:** estudos de casos de trinta países, 2012. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000220517>.
- MARQUES, Marcia Miranda. **Guia da Escola Resiliente:** um convite ao trabalho com percepção de risco ambiental- Instituto de Geociências - Programa de Pós-Graduação em Gestão de Risco de Desastre na Amazônia, 2021. Disponível em: <https://ppggrd.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/PRODUTOS/GUIAESCOLARESILIENTE-%20MMarques.pdf>.
- MATSUO, Patricia Mie; SILVA, Rosana Louro Ferreira. Desastres no Brasil? Práticas e abordagens em educação em redução de riscos e desastres. **Educar em Revista**, v. 37, e78161, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/PJhCj6DSvLcTGM4yGFxmJFj/#>.
- NÚCLEO APRENDER PARA PREVENIR: Escolas resilientes e mais seguras. Disponível em: <https://www.ufjf.br/resiliencia/quem-somos/nepru-ufjf/aprender-para-prevenir/>.
- Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (BRASIL). **Educação em clima de riscos de desastres.** São José dos Campos, SP: Cemaden, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000383095?posInSet=1&queryId=N-EXPLORE-f93ed895-2dc0-4545-9fef-003a975e9884>.
- MARCHEZINI, Víctor; MUÑOZ, Viviana Aguilar; TRAJBER, Rachel. Vulnerabilidade Escolar frente a Desastres no Brasil. **Territorium**, v. 25, n. II, p. 161-177, 2018. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/1647-7723_25-2_13.

Recomendação 02: Incentivo (ou exigência) para que agentes públicos realizem cursos de capacitação sobre gestão de riscos e desastres

Qual ação deve ser tomada?

2.1. Capacitação de agentes público: exigir dos órgãos do SINPDEC o desenvolvimento de programas permanentes de capacitação em gestão de riscos e desastres, com cursos voltados para diferentes níveis hierárquicos e áreas de atuação dos agentes públicos, abordando temas como prevenção, resposta a emergências, coordenação de operações, entre outros.

- a) Verificar se os cursos de capacitação sobre gestão de riscos e desastres estão sendo aplicados aos agentes públicos de proteção e defesa civil.
- b) Promover a troca de experiências entre agentes de diferentes regiões, permitindo que conheçam boas práticas adotadas em outras localidades e ampliando sua visão sobre a gestão de riscos e desastres.
- c) Verificar se há incentivo para que os agentes públicos de proteção e defesa civil realizem tais capacitações.
- d) Incluir a participação em cursos de capacitação como critério para progressão na carreira dos agentes públicos de proteção e defesa civil.
- e) Reconhecer e premiar os agentes que participarem dos cursos de capacitação, oferecendo incentivos como bonificações salariais, promoções ou certificações reconhecidas.
- f) Verificar se há compartilhamento de informações, técnicas e materiais de estudo entre os centros de estudo de gestão de riscos e desastres e/ou entes públicos que promovem cursos de capacitação.
- g) Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino especializadas em gestão de riscos e desastres, para oferecer cursos de qualidade e atualizados.
- h) Oferecer opções de cursos tanto presenciais quanto online, para possibilitar a participação de agentes de diferentes localidades e facilitar o acesso à capacitação.
- i) Promover workshops e palestras com especialistas em gestão de riscos e desastres, compartilhando conhecimentos e boas práticas com os agentes públicos.
- j) Produzir materiais de estudo, como manuais, guias e vídeos, que auxiliem os agentes

	<p>públicos na preparação para os cursos de capacitação e na aplicação dos conhecimentos em suas atividades diárias.</p> <p>2.2. Responsabilidade por omissão do ente público: considerar a (in)existência de cursos de capacitação sobre gestão de riscos e desastres, incentivo à realização desses cursos e compartilhamento de informações e materiais sobre o tema como um dos elementos para verificar a ocorrência de omissão do ente público em processo judicial que discuta a sua responsabilização em casos de desastres socioambientais (em vista do § 2º do art. 2º da Lei 12.608).</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Tribunal de Contas
Justificativa	A contínua capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos na gestão de riscos e desastres é fundamental para a adoção de ações eficientes e seguras em todas as fases do desastre socioambiental. Desse modo, aos atores do sistema de justiça cumpre a função de verificar e incentivar a implementação de tais cursos no dia a dia dos servidores públicos envolvidos na área.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.608/2012 (art. 2º, § 2º; art. 6º, IX, XI, art. 9º, V, art. 18) • Portaria nº 2.851/2022 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional • Plano de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil (2019-2023) da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Recomendação 03: Exigir e fiscalizar o mapeamento e monitoramento de áreas de risco

Qual ação deve ser tomada?	<p>3.1. Mapeamento e monitoramento de áreas de risco: atuar na promoção do mapeamento e constante monitoramento de áreas de risco, mediante as seguintes ações:</p> <p>a) Exigir da União, dos Estados e Municípios a realização de estudos, a identificação e o</p>
-----------------------------------	---

mapeamento das áreas sujeitas a risco de desastres, tanto climáticos como antropogênicos, considerando medidas possíveis de mitigação, evitação e eliminação de riscos ou, em última medida, o reassentamento das populações em risco;

- b) Exigir o monitoramento e a revisão constante dos mapas de risco considerando o dinamismo dos desastres, das transformações urbanas e do acúmulo de conhecimento na temática;
- c) Verificar a presença das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado de Região Metropolitana ou de aglomeração urbana.
- d) Demandar que sejam adequadamente delimitadas, a partir do emprego de instrumentos de mapeamento de riscos geológicos e geotécnicos, as diferentes categorias de áreas proibitivas à ocupação humana assim qualificadas em função de sua suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundações, de modo que a categorização resultante possa ser mobilizada para orientar as políticas públicas locais dedicadas ao controle do uso e da ocupação do solo, não necessariamente restringindo-se aos limites de um município, incentivando-se a adoção de ações articuladas e cooperativas entre municípios limítrofes.

3.2. Fiscalização: Fiscalizar as ações relacionadas ao mapeamento de risco, observando:

- a) As fases de elaboração e revisão do mapeamento de áreas de risco;
- b) A possível existência de outros riscos para além dos mapeados, tais como: alto índice de violência (ONU, 2016); sujeição a deslocamentos ou a grandes movimentos migratórios (ONU, 2016); degradação ambiental (ONU, 2016); choques de saúde, como surtos epidêmicos (ONU, 2016); mudanças climáticas gerando inundações, secas ou ondas de calor, e, conseqüentemente, a quebra de safras picos de preços e doenças (ONU, 2016); conflitos prolongados (ONU, 2016); rápida urbanização e consumo excessivo de recursos naturais (ONU, 2016); existência de usinas termonucleares (ONU, 2016); existência de barragens (ONU, 2016);
- c) A necessidade de publicização das informações; e
- d) A utilização dos mapas de risco nas tomadas de providências para a gestão dos riscos de desastres, inclusive na elaboração e implementação de planos de fiscalização dedicados a evitar que as áreas classificadas como proibitivas à ocupação humana em razão de sua

suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundações venham a ser ocupadas, o que implicaria a constituição de novas áreas de risco e vulnerabilidades.

3.3. Cadastramento de áreas de risco: exigir o cadastramento de áreas de risco.

- a) Exigir da União a manutenção do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- b) Exigir dos Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a inscrição no cadastro nacional, bem como a sua atualização anual.

3.4. Publicização e sensibilização: exigir a publicidade das informações sobre mapeamento de riscos de forma adequada e compreensível para toda a população.

- a) Exigir da União, dos Estados e Municípios o fornecimento de dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;
- b) Exigir dos Municípios a manutenção da população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;
- c) Promover e incentivar iniciativas de sensibilização da população sobre as informações obtidas a partir do mapeamento das áreas de risco

3.5. Planejamento urbano: exigir dos Municípios com áreas de risco que incorporem as ações de proteção e defesa civil às políticas públicas dedicadas ao controle do uso e da ocupação do solo, desenvolvam um adequado zoneamento das áreas possíveis de ocupação humana, bem como que implementem as políticas públicas necessárias à promoção de habitação e à condução do processo de ocupação territorial e expansão da malha urbana, e que elaborem o Plano Diretor e as demais normativas complementares (caso haja previsão legal) em consonância com a PNPDEC, e a realidade social, econômica e ambiental do local.

3.6. Responsabilização: responsabilizar os governos municipais, estaduais e federais pela inexistência, desatualização e inadequação do mapeamento de risco, bem como por danos e

	<p>prejuízos decorrentes.</p> <p>3.7. Análise em perspectiva: promover a análise em perspectiva tanto na elaboração e revisão do mapeamento de áreas de risco, mas, principalmente, na sua utilização para fins de políticas públicas, averiguando as possibilidades de mitigação e eliminação de riscos e impedindo que o conhecimento técnico seja utilizado como instrumento de remoções forçadas em desrespeito a direitos fundamentais.</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.
Justificativa	<p>O mapeamento de áreas de risco desempenha um papel crucial na identificação e mitigação de perigos naturais e antrópicos, bem como na orientação das ações governamentais para prevenir ou responder a eventos adversos. Isso contribui para evitar a exposição de populações a perigos iminentes e economiza recursos que seriam destinados à resposta a desastres. Em áreas já ocupadas, o mapeamento de risco fornece informações para a elaboração de estratégias de adaptação e redução de riscos.</p> <p>A partir do levantamento cartográfico das áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e inundações, às administrações municipais é possível proceder com a implementação de medidas preventivas orientadas para evitar a constituição de novas áreas de risco e vulnerabilidades sociais. Isso se dá mediante a necessária localização das áreas sensíveis, ou seja, aquelas que, apesar de ainda não ocupadas, constituirão áreas de risco na eventualidade de uma ocupação, diagnóstico esse que é indispensável à implementação de políticas públicas de longo prazo de controle do uso e da ocupação do solo que sejam capazes de garantir uma gestão sustentável de riscos e de vulnerabilidades. A posterior qualificação dessas áreas como proibitivas à ocupação humana, em razão da magnitude do risco apresentado, ou impróprias à urbanização, em função da necessidade de que sejam realizadas obras para redução dos riscos e conformação do território, proporciona aos Municípios os instrumentos necessários ao adequado zoneamento das áreas possíveis de ocupação e ao subsequente desenvolvimento de medidas e políticas públicas dedicadas à condução ordenada e segura do processo de ocupação do território.</p> <p>Em termos de políticas públicas, o mapeamento de áreas de risco representa um alicerce sólido</p>

	<p>para o desenvolvimento de estratégias preventivas e de resiliência. Os governos, munidos de informações detalhadas e atualizadas, podem direcionar recursos para a redução de riscos em locais críticos, aprimorando as medidas de preparação, resposta e recuperação. Adicionalmente, esses dados embasam a criação de normas e regulamentos que orientam a ocupação do solo e a construção de infraestruturas, de modo a minimizar a exposição a riscos.</p> <p>A ação coordenada entre instituições de pesquisa, agências governamentais e a sociedade civil é essencial para a elaboração e atualização contínua de mapas de áreas de risco. O monitoramento e a avaliação periódica das áreas suscetíveis a ameaças naturais e antrópicas, aliados à tecnologia de sensoriamento remoto e sistemas de informação geográfica, possibilitam a manutenção de bases de dados confiáveis e de fácil acesso.</p> <p>No mapeamento de áreas de risco, é indispensável a reflexão crítica sobre o conceito de risco. A maneira como o risco é concebido impacta nas estratégias concebidas para a sua administração. Portanto, é preciso reconhecer vulnerabilidades, mas também entender o risco como construção social que pode e deve ser endereçada por ações para melhoria progressiva na segurança e garantia de direitos (MORETTI, 2022).</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 (item 14; item 24, (c); item 25, (a), (b), (c); item 35, (g)); ● Constituição Federal (art. 21, XX; art. 30, VIII; art. 182; art. 225, §1º, III); ● Lei nº 10.257/2001 (art. 41, VI e 42-A, II e §1º); ● Lei nº 12.340/2010 (art. 3º-A, §2º, I); ● Lei Federal nº 12.608/2012 (art. 6º, III, IV, V e VI; art. 7º, IV e VIII; art. 8º, IV, IX; art. 9º, VI); ● Lei n. 12.651/2012 (art. 4º, § 10, I; art. 6º, I; art. 64, §2º, III e V; art. 65 da Lei n. 12.651/2012); ● Decreto nº 10.692/2021 (art. 5º, II, VII) ● Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impactos Ambientais - Resolução CONAMA 001/86. <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● MORETTI, Julia Azevedo. Gestão de risco e propriedade: um estudo de caso sobre

	<p>qualificação da segurança em ocupações no centro de São Paulo. 2022. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/T.2.2022.tde-30092022-083820. Acesso em: 2023-06-26</p> <ul style="list-style-type: none"> • CARVALHO, Celso Soares; MACEDO, Eduardo Soares de; OGURA, Agostinho Tadashi. Mapeamento de riscos em encostas e margem de rios. Brasília: Ministério das Cidades, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, 2007. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/185. Acesso em: 2023-08-08. • LASCHEFSKI, K. A. O Extrativismo 4.0 e o “Regime ambiental coronelista”: A articulação de sistemas ambientais brasileiros com esquemas de governança multistakeholder global : The articulation of the Brazilian environmental systems with global multistakeholder governance schemes . AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 107–161, 2023. DOI: 10.48075/amb.v3i2.28409. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/28409. Acesso em: 10 ago. 2023.
--	--

<p>Recomendação 04: Estudos técnicos elaborados por (ou mediante parcerias com) órgãos públicos responsáveis e agências reguladoras em áreas com históricos de desastres</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>4.1. Estudos técnicos: exigir que estudos adequados sejam realizados em áreas de risco para avaliar as vulnerabilidades sociais e ambientais do local, estrutura geológica do espaço, possibilidades de contenção dos riscos e administração do espaço sem a necessidade de reassentar a população em outro local, além de verificar, se apurável, se eventuais danos decorrentes de desastres podem atingir municípios e/ou comunidades próximas.</p> <p>4.2. Avaliação dos estudos técnicos no processo judicial: em processos judiciais, verificar se tais estudos foram realizados pelos responsáveis para tanto, servindo de elemento de indício, prova ou mensuração para avaliação de eventuais responsabilidades pelo desastre.</p>

Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário
Justificativa	Conforme §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.608/2012, “A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.”. Desse modo, os princípios ambientais de precaução, prevenção e informação, também aplicados ao Direito dos Desastres, servem de fundamento para a exigência de estudos técnicos em áreas com históricos de desastres, servindo de subsídio para a adoção de decisões técnicas.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº12.608/2012 (art. 4º, III e V)

Recomendação 05: Exigir de empresas as análises de risco prévias (para além de estudos de licenciamento, ou aprimorar análises de risco previstas no licenciamento)	
Qual ação deve ser tomada?	<p>5.1. Análises de risco de desastres no licenciamento ambiental: Fiscalizar, especialmente em cenários e contextos notáveis pelo risco de desastres, os estudos e os atos que compõem o licenciamento ambiental, exigindo dos órgãos ambientais e dos empreendedores o aperfeiçoamento dos diagnósticos socioeconômicos e da análise dos impactos potenciais do projeto ou obra.</p> <p>5.2. Canais de diálogo com órgãos ambientais para monitoramento de riscos: Estabelecer canais de diálogos contínuos entre empresas e órgãos ambientais em âmbito federal, estadual e municipal, a fim de desenvolver ações conjuntas de aprimoramento dos processos voltados ao monitoramento de riscos.</p> <p>5.3. Revisão das análises de risco: Fiscalizar e exigir, em cenários de alterações de circunstâncias</p>

	ou agravamento de riscos, novas avaliações de risco e estudos complementares.
Entes envolvidos	Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública
Justificativa	O licenciamento ambiental é instrumento central para verificação e qualificação dos riscos relacionados a desastres. Por representar um instrumento já previsto na legislação (com fundamento na Política Nacional do Meio Ambiente) e amplamente exigido de empresas (em diversos setores), a inclusão, qualificação e expansão das análises de risco durante e após a fase de licenciamento podem servir para mitigar riscos e os impactos de desastres socioambientais.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Constituição Federal (arts. 255, §1º, incisos IV e V); ● Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938 /1981 ● Resolução Conama nº 1/1986 ● Resolução Conama nº 9/1987, ● Resolução Conama nº 237/1997 ● Lei Complementar nº 140/2011 <p>Outros materiais de apoio: Segundo o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (BRASIL, PNLA/MMA, s/d) “comum a todos os estados e regulamentado pela Resolução CONAMA 001/1986, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) são exigidos no licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que possam causar significativos impactos ambientais”. O EIA deve ser organizado por equipe multidisciplinar habilitada e conterà no mínimo, as etapas previstas no artigo 6º da Resolução CONAMA 01/1986. Essas informações devem ser apresentadas em linguagem acessível e devem ser produzidas de forma participativa, com a presença de múltiplos atores. Já em relação ao RIMA, segundo a Resolução CONAMA 01/1986, ele refletirá as conclusões do EIA e incluirá o conteúdo do artigo 9º da resolução. Por sua vez, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) também deve ser visto como um instrumental para compreender o uso e ocupação do solo urbano por empreendimentos e atividades potencialmente nocivos ao convívio popular, visando “contemplar os efeitos positivos e negativos do</p>

	<p>empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades”, nos termos previstos no art. 37 do Estatuto da Cidade. Verifica-se que o EIV pode demonstrar que determinado empreendimento terá efeitos deletérios à comunidade ao redor, servindo, inclusive, de elemento de majoração de vulnerabilidades e riscos pré-existentes. Inclusive, embora o EIA e o EIV possuam natureza jurídica distintas, é possível que este albergue investigações ambientais, em razão da inclusão do patrimônio natural e cultural entre os seus elementos de pesquisa, consoante inciso VII do referido artigo.</p>
--	--

<p>Recomendação 06: Unificação das informações sobre barragens em situação de risco em um sistema (Sistema Nacional de informações sobre segurança em barragens), mantido pela Agência Nacional das Águas</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>6.1. Unificação de informações sobre barragens: Fiscalizar a unificação de informações sobre barragens em situação de risco em um único sistema que seja acessível à população de forma clara.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Ministério Público</p>
<p>Justificativa</p>	<p>A falta de unificação das informações e lacunas podem ser atribuídas à natureza pulverizada do sistema regulatório. Na prática, os dados são coletados por 44 organizações governamentais com diferentes níveis de financiamento e capacidade de atuação. Isso dificulta muito a real consideração de quantas/quais barragens estão em riscos e afeta a confiabilidade nesses dados.</p> <p>A uniformização das informações é essencial para uma gestão integrada de riscos, considerando tanto a possibilidade de um eventual rompimento influenciar em outra barragem, quanto possibilitando uma visão real das áreas de risco existentes, evitando o reassentamento de pessoas de uma área de risco para a outra.</p> <p>A Lei de Segurança de Barragens, art. 8º, § 4º, prevê que o Plano de Segurança da Barragem deve ser inserido no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). O art. 13, § 4º da mesma lei determina que o SNISB deve ser integrado ao sistema nacional de informações e</p>

	<p>monitoramento de desastres (previsto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.) Até o presente momento, a ANM não dispõe de sistema apto à divulgação dos mapas de inundação inseridos pelo empreendedor no SIGBM²⁵.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.334/2010 (arts. 8º, § 4º, e 113, § 4º); • Lei Federal nº 12.608/2012 <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). Disponível em: https://www.snisb.gov.br/portal-snisb/.

<p>Recomendação 07: Exigir (e fiscalizar) que o Zoneamento Urbano e as políticas habitacionais (construção de moradias e regularização fundiária) sejam elaborados a partir dos riscos levantados</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>7.1. Zoneamento urbano estratégico: Exigir que o planejamento territorial considere a gestão de riscos de desastres, mediante o estabelecimento de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo norteados pelos mapas e avaliações de risco, para evitar a ocupação em áreas de risco e promover o desenvolvimento urbano sustentável;</p> <ol style="list-style-type: none"> Exigir dos Municípios com área de risco a elaboração de Plano Diretor; Fiscalizar se os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estão inseridos entre as medidas de compensação adotadas para empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional (art. 41, §1º da Lei nº 10.257/2001) e se estão sendo adequadamente utilizados; Fiscalizar o zoneamento previsto para as áreas de risco;

²⁵<https://reporterbrasil.org.br/2023/04/confira-os-posicionamentos-enviados-para-a-reportagem-sobre-o-mapa-da-lama>

- d) Demandar a integração da natureza no planejamento urbano como mecanismo para a redução de riscos de desastres e criação de cidades mais sustentáveis;
- e) Em combinação com o zoneamento urbano, exigir a regulamentação de padrões construtivos, normas e práticas de reabilitação e de reconstrução que sigam diretrizes específicas para garantir estruturas resistentes a desastres com vistas à segurança dos ocupantes, mas que também reconheçam os conhecimentos e as práticas das populações envolvidas e prevejam diretrizes próprias para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares;

7.2. Estudo técnico e análise do risco em perspectiva: Promover a análise em perspectiva tanto na elaboração e revisão do mapeamento de áreas de risco, mas, principalmente, na sua utilização para fins de políticas públicas, averiguando as possibilidades de mitigação e eliminação de riscos e impedindo que o conhecimento técnico seja utilizado como instrumento de remoções forçadas em desrespeito a direitos fundamentais.

- a) Analisar criticamente o argumento da existência de risco nos casos envolvendo ações de remoção, averiguando as possibilidades de sua mitigação e eliminação;
- b) Exigir estudos técnicos precisos e cientificamente atuais a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos nos processos de regularização fundiária;

7.3. Garantia do direito à moradia digna: Exigir que o planejamento urbano garanta e promova a moradia digna à toda a população.

- a) Estimular a elaboração e atualização de Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS de acordo com parâmetros alinhados à gestão de risco de desastres;
- b) Exigir e estimular políticas públicas que promovam a moradia digna em local seguro;
- c) Cobrar a priorização do atendimento habitacional para as pessoas residentes em áreas de risco;
- d) Exigir e fiscalizar para que as pessoas atingidas por desastres e pessoas em áreas de risco sejam realocadas, assegurando o direito humano e fundamental à moradia digna em todos os seus elementos (habitabilidade, localização, disponibilidade de serviços, acessibilidade,

	<p>economicidade, segurança da posse e adequação cultural);</p> <p>e) Exigir e fiscalizar a adoção de medidas de redução de vulnerabilidades das moradias e comunidades a eventos catastróficos;</p> <p>f) Garantir a participação das comunidades afetadas nas decisões sobre sua moradia.</p> <p>7.4. Monitoramento:</p> <p>a) Fiscalizar a implementação do zoneamento e dos parâmetros construtivos, bem como a sua adequação;</p> <p>b) Fiscalizar o uso das ferramentas urbanísticas, para que não sejam transformadas em instrumentos de espoliação urbana;</p> <p>c) Fiscalizar e combater a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.</p> <p>7.5. Responsabilização: Utilizar a responsabilização como estímulo para o cumprimento da Lei e, assim, prevenir/mitigar novos desastres:</p> <p>a) Responsabilizar os governos municipais, estaduais e federal pela omissão em relação ao planejamento urbano e a gestão de riscos;</p> <p>b) Responsabilizar as empresas e indivíduos que desrespeitem as normas referentes ao zoneamento urbano e aos padrões construtivos exigidos para prevenção de riscos de desastres, sempre levando em consideração a construção social do risco.</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário.
Justificativa	A forma de produção das cidades impacta na distribuição dos riscos e vulnerabilidades, por isso, o zoneamento urbano deve ser pensado como uma das ferramentas para mitigação de riscos de desastres, proteção ambiental e bem-estar das comunidades, com vistas a uma urbanização sustentável. Por outro lado, o déficit habitacional coloca-se como um dos fatores que incrementam os riscos de desastres uma vez que a falta de políticas habitacionais que garantam o direito à moradia adequada para grande parcela da população tem por consequência a provisão informal de moradias em áreas excluídas do mercado imobiliário, muitas vezes justamente por estarem

	<p>localizadas em áreas de risco.</p> <p>Pensar o zoneamento urbano e as políticas habitacionais pressupõe a reflexão crítica sobre o conceito de risco, pois a maneira como o risco é concebido impacta as soluções construídas para seu enfrentamento, portanto, é preciso reconhecer vulnerabilidades, mas também entender o risco como construção social que pode vir a ser endereçada com ações para melhoria progressiva na segurança e garantia de direitos (MORETTI, 2022).</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 (item 27, (d), (k); item 30, (c), (f), (g), (h), (l); item 33, (k)); ● Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (comentário nº 4); ● Constituição Federal (art. 6º; art. 21, XX; art. 30, VIII; art. 182; art. 225, §1º, III); ● Lei n. 6.766/1979 (art. 3º, incisos e parágrafo único; art. 12, § 3º); ● Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) (art. 2º, VI, h; Art. 41, V, VI, §1º e art. 42); ● Lei n. 12.340/2010 (art. 3º-B); ● Lei n. 12.608/2012 (art. 5º, XII; art. 8º, VII; e art. 14); ● Lei n. 12.651/2012 (art. 4º, § 10, I; art. 6º, I; art. 64, §2º, III e V; art. 65); ● Lei n. 13.465/2017 (art. 39); ● Decreto nº 10.692/2021 (art. 5º, V, VI e VII); ● Lei nº 14.620/2023 (art. 1º e art. 8º, VIII). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● MORETTI, Julia Azevedo. Gestão de risco e propriedade: um estudo de caso sobre qualificação da segurança em ocupações no centro de São Paulo. 2022. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/T.2.2022.tde-30092022-083820. Acesso em: 2023-06-26

Recomendação 08: Cadastramento prévio de pessoas em situação de risco

Qual ação deve ser tomada?

8.1. Cadastramento de dados relevantes: Fiscalizar o cadastramento de pessoas em situação de risco, que deve considerar:

- a) Questões ligadas a gênero, raça, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+, bem como ocupações desempenhadas por mulheres e necessidades de crianças e idosos;
- b) Questões ligadas à ocorrência de atividades dependentes de recursos naturais, como agricultura, pecuária, pesca e turismo, bem como de atividades múltiplas, atentando à informalidade e às práticas de subsistência.

8.2 Comprovação e correção dos dados cadastrados: exigir que o processo de cadastramento leve em consideração as particularidades e necessidades das pessoas em situação de risco, como por exemplo:

- a) Questões de raça, gênero e sexualidade devem ser autodeclaratórias;
- b) Deve ser levado em consideração o nível de formalidade do desempenho das atividades dependentes de recursos naturais nas localidades que estão sendo mapeadas, de modo a, quando necessário for, adotar a possibilidade de cadastramento a partir de autodeclaração; deve-se considerar também a possibilidade de pluriatividade no mapeamento dessas atividades, bem como atividades que sejam desenvolvidas para subsistência; é relevante considerar ainda a população que, embora não resida na área de risco, pode exercer atividades econômicas nessa área; e
- c) Os profissionais responsáveis pelo cadastramento devem ser treinados para comunicar de forma clara, completa e acessível quais os dados que se deseja obter; como essa informação pode ser utilizada; e como as informações prestadas podem ser atualizadas ou corrigidas, conforme necessário. Esse treinamento deve considerar especialmente a necessidade de tratamento inclusivo a grupos vulneráveis, o que diz respeito não apenas ao dado sobre vulnerabilidade que será coletado, mas também a um processo de cadastramento que seja acessível a grupos vulneráveis.

8.3 Armazenamento e tratamento adequado dos dados pessoais cadastrados: fiscalizar o respeito às normas da Lei Geral de Proteção de Dados sobre cadastramento de pessoas e dados sensíveis.

Entes envolvidos	Poder Público (Municípios) e Ministério Público
Justificativa	É importante considerar a relevância do cadastramento de pessoas em situação de risco como uma ferramenta que facilitará a atuação ágil para a resposta a desastres. O número de pessoas em situação de risco, por exemplo, é essencial para o planejamento dessas ações; informações sobre questões ligadas a vulnerabilidades também possuem um papel fundamental para reduzir a invisibilização (desses segmentos sociais) de grupos mais vulneráveis, conforme reconhecido pela Lei de Segurança de Barragem, que prevê que o Plano de Ação de Emergência (PAE) deve contemplar, ao menos, o levantamento cadastral e mapeamento atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais (art. 12, IX).
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei 12.334/2010 (art. 12, IX); • Lei nº 12.608/2012 (art. 8º, IV); • Lei nº 13.709/ 2018; • Lei 13.709/2018 (arts. 5º, II e IV, art. 9º, 14, 18, 23 a 26, 31 e 32). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Análise do Cadastro Socioeconômico. São Paulo; Rio de Janeiro: FGV, 2019b. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/ceec3964-32b5-481a-aea2-beca4829e66b/content.

Recomendação 09: Diretrizes para identificação e cadastramento emergencial das vítimas	
Qual ação deve ser tomada?	9.1. Diretrizes gerais para um Cadastro Emergencial: Exigir e fiscalizar o cadastramento de todas as pessoas afetadas pelo desastre de forma emergencial, observando-se algumas diretrizes gerais,

sem prejuízo de outras a serem formuladas em conjunto com as pessoas atingidas:

- a) Não se deve trabalhar com categorias taxativas de danos ou atividades econômicas. É necessário considerar, no mínimo, danos à saúde física e mental; danos patrimoniais, inclusive a impossibilidade de exercício de atividades econômicas; e a restrição ao acesso a alimentos, água e medicamentos.
- b) O cadastro deve buscar obter informações suficientes para mitigar esses danos, reduzir o processo de vulnerabilização gerado pelo desastre, e orientar posteriormente ações reparatórias. Nesse sentido, é essencial mapear questões de gênero, raça, deficiências, população LGBTQIAPN, e idade (considerando as necessidades específicas de crianças e idosos).
- c) Além do conteúdo dos cadastros, é fundamental atentar para que o procedimento para a sua realização não gere novos danos, criando critérios de exclusão arbitrários ou gerando novas violências no território, como a invisibilização de grupos vulneráveis, que muitas vezes têm dificuldades de comprovar a extensão de seus danos.
- d) É preciso conferir particular atenção ao trabalho exercido por mulheres, por vezes invisibilizado, em cadeias produtivas e em trabalhos domésticos;
- e) Os questionamentos, procedimentos e metodologias adotadas devem resguardar aspectos atinentes aos modos de vida da comunidade atingida, tanto no que diz respeito a sua composição familiar e estrutura social, quanto na sua relação com o trabalho e com a produção econômica.

9.2. Divulgação do processo de cadastramento e busca ativa: Exigir que sejam adotados métodos adequados de divulgação do processo de cadastramento, que considerem a realidade do local, acesso à tecnologia e procedimentos de busca ativa. Nesse sentido, devem ser aproveitados mapeamentos pré-existentes de pessoas em área de risco, garantindo que as pessoas pré-mapeadas tenham seus danos cadastrados, e evitando que as pessoas sejam forçadas a repetir dados já prestados anteriormente. Também pode ser relevante aproveitar a infraestrutura do CadÚnico para identificar pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, pensando nas possibilidades de integração ou cruzamento entre os bancos de dados.

	<p>9.3. Proteção de dados: Realizar uma fiscalização dos dados que estão sendo cadastrados e dos procedimentos realizados nesse sentido, inclusive em termos de proteção de dados das pessoas atingidas em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 2018).</p>
Entes envolvidos	Defensoria Pública, Ministério Público
Justificativa	O cadastramento é essencial para orientar as ações emergenciais e reparatórias, sejam elas individuais ou coletivas. Pode ser útil tanto a nível de planejamento das ações, quanto para uso individual na comprovação de danos sofridos, facilitando o acesso a reparação.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 7.342/2010 <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Análise do Cadastro Socioeconômico. São Paulo; Rio de Janeiro: FGV, 2019b. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/ceec3964-32b5-481a-ae2-beca4829e66b/content.

<p>Recomendação 10: Observância das regras para transferências obrigatórias de recursos e exigências orçamentárias para contingências</p>	
Qual ação deve ser tomada?	<p>10.1. Fiscalizar o repasse de verbas entre os entes federados: Fiscalizar a distribuição de repasses da União aos entes beneficiários nas formas previstas em legislação e de acordo com os planos de trabalho aprovados;</p> <p>10.2. Fiscalizar a demonstração de necessidade dos recursos demandados: Conferir se os</p>

	<p>Estados, Distrito Federal e Municípios demonstraram a necessidade dos recursos demandados, com o devido plano de trabalho, na forma e prazos definidos em regulamento, flexibilizando tais exigências nas ações de resposta imediata aos desastres;</p> <p>10.3. Fiscalizar a prestação de contas: Conferir se os Estados, Distrito Federal e Municípios prestaram contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes.</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Tribunal de Contas da União e/ou dos Estados e/ou Municípios
Justificativa	A observância das diretrizes e regras para transferências obrigatórias de recursos na gestão de risco e desastre garante a rápida e adequada destinação de verba para as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. Com isso, equilibra-se a necessidade e urgência de aplicação dos recursos orçamentários nos momentos críticos (e prévios) com a adequada fiscalização e planejamento no destinação dessas verbas.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 74, 165 e seguintes); • Lei Federal nº 12.340/2010; • Decreto Federal nº 11.219/2022.

Recomendação 11: Demandar do Poder Público a realização de obras de infraestrutura em locais de maior risco (medidas estruturais) para mitigar efeitos de desastres	
Qual ação deve ser tomada?	11.1. Realização de obras de infraestrutura com envolvimento popular: Exigir da União, Estados e Municípios a realização de obras de infraestrutura (construções humanas) intensivas e ou extensivas, com o envolvimento da comunidade local no processo de tomada de decisões,

buscando o conhecimento e a experiência das populações locais e com respeito às características específicas de risco das localidades:

- a) As medidas estruturais extensivas são medidas físicas diretas, aplicadas no contexto da bacia, que objetivam modificar as relações entre precipitação e vazão para reduzir a produção de escoamento superficial, podendo diminuir também a ocorrência de erosão e enchentes.
- b) As medidas estruturais intensivas são aquelas aplicadas diretamente sobre os leitos dos rios, com a finalidade de alterar a configuração do hidrograma da onda da cheia, amortecendo a sua vazão de pico até a capacidade de escoamento da calha normal do rio, por meio de obras de engenharia que acelerem, retardem ou desviem o curso normal do escoamento.

11.2. Priorização de soluções ecológicas: Exigir da União, Estados e Municípios nas ações de planejamento urbano a priorização de soluções baseadas na natureza, como a criação de parques urbanos, áreas verdes permeáveis, corredores ecológicos e sistemas de drenagem natural para gerenciar águas pluviais;

11.3. Articulação entre planejamento municipal, metropolitano, regional, estadual e federal: Exigir dos Municípios, Estados e União maior articulação entre disposições de planejamento urbano e uso do solo e disposições estaduais que envolvem planos de bacia, além do envolvimento de diferentes órgãos do governo, especialistas, organizações não governamentais e a sociedade civil para garantir o sucesso na implementação das medidas de prevenção e proteção contra desastres naturais (ANDRÉA, 2023).

11.4. Uso de infraestrutura verde e sistemas de drenagem urbana sustentável: Exigir dos Municípios a priorização no uso da infraestrutura verde ou natural e dos Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável, em detrimento dos Sistemas de Drenagem Convencional, e que reforçam a importância do uso de ecossistemas como infraestruturas de prevenção, em locais de maior risco para mitigar efeitos de desastres.

- a) Investimento na criação ou ampliação das superfícies permeáveis, ampliação da cobertura vegetal e implementação de espaços naturais, criação de terraços verdes, lagoas de retenção, dentre outras;
- b) Reforço de encostas e estabilização de solos: Implementar técnicas de engenharia para evitar deslizamentos de terra, como a construção de muros de contenção, sistemas de drenagem, plantio de vegetação adequada e a fixação de redes ou estruturas para estabilização;
- c) Manter ou restaurar áreas naturais que atuam como recarga de aquíferos, garantindo a disponibilidade de água potável e reduzindo o risco de inundações.
- d) Regular o uso do solo de forma adequada, limitando a construção em áreas de risco mais elevado e incentivando o desenvolvimento urbano sustentável.
- e) Implementar normas de construção, respeitando as práticas de autoconstrução das comunidades locais e aproveitando o conhecimento das comunidades, que levem em conta os riscos existentes na região, garantindo que novas infra estruturas sejam mais resistentes a desastres naturais. Por “autoconstrução” entende-se “o processo em que as próprias pessoas constroem suas casas sem a contratação de engenheiros e/ou arquitetos, seja em razão de suas condições socioeconômicas ou da desnecessidade de tais serviços técnicos especializados na reprodução dos métodos e materiais construtivos utilizados tradicionalmente em seus modos de vida” (FGV, 2020c, p. 26).
- f) Estabelecer programas de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes conforme necessário.

11.5. Soluções de recuperação ecológica e sustentável: exigir da União, Estados e Municípios ações efetivas e mecanismos de financiamento e promoção de ações que permitam a priorização de soluções de recuperação ecológica, melhoria da qualidade da água e reurbanização sustentável de orlas costeiras e ribeirinhas em detrimento das ações de remoção de populações potencialmente atingidas.

Entes envolvidos

Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Tribunal de Contas

<p>Justificativa</p>	<p>A realização de obras de infraestrutura, com especial priorização das chamadas "infraestruturas verdes", assume uma importância crucial para a mitigação de desastres naturais diante do cenário de riscos crescentes das mudanças climáticas. Ao articular novas tecnologias e soluções que incorporam a natureza como ferramenta de mitigação de danos, é possível alcançar benefícios significativos. As infraestruturas verdes não apenas reduzem os impactos de desastres, mas também fornecem soluções sustentáveis e resilientes para as cidades inteligentes. A integração da natureza no planejamento urbano possibilita melhor gerenciamento de recursos hídricos, controle de inundações, estabilização de encostas, redução do calor urbano e melhoria da qualidade do ar. Essa abordagem holística não apenas protege vidas e propriedades, mas também promove uma coexistência mais harmoniosa entre os centros urbanos e o meio ambiente, criando cidades mais sustentáveis, seguras e preparadas para enfrentar os desafios das mudanças climáticas.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.608/2012 (art. 6º, III, IV, V e VI; art. 7º, IV e VIII; art. 8º, IV, IX; art. 9º, VI) • Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) (art. 41, VI). • Lei nº 12.340 de 2010 (art. 3º-A, §2º, III). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ANDRÉA, Gianfranco. Processo Estrutural e Direito dos Desastres: Dever Estatal de Prevenção e o paradigma das calamidades hidrológicas. Mackenzie (Tese de Doutorado), 2023. • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Autoconstrução e sua Consideração na Reconstrução dos Territórios Atingidos pelo Desastre do Rio Doce. Rio de Janeiro: São Paulo: FGV, 2020c. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_autoconstrucao-e-sua-consideracao-na-reconstrucao-dos-territorios-atingidos-pelo-desastre-do-rio-doce.pdf.

Recomendação 12: Fiscalização sobre as ações adotadas pelos municípios pertencentes ao cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

Qual ação deve ser tomada?

12.1. Planejamento: Fiscalizar a existência de planejamento urbanístico, ambiental e financeiro para os municípios inscritos no Cadastro Nacional em tela a partir dos seguintes requisitos:

- a) Instituição de órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- b) Elaboração de mapeamento detalhado das áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, com limites georreferenciados;
- c) Elaboração, no prazo de um ano, contado da data de inclusão no Cadastro Nacional, plano de contingência de proteção e defesa civil, observado o disposto no § 7º do art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 2010;
- d) Elaboração de plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;
- e) Implementar sistemas de monitoramento contínuo que possam detectar mudanças nas condições ambientais, possibilitando a emissão de alertas precoces à população e às autoridades locais, permitindo ações preventivas e evacuações em tempo hábil;
- f) Criação de mecanismos de controle e de fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- g) Elaboração de carta geotécnica de aptidão à urbanização e estabelecer diretrizes urbanísticas com vistas à segurança dos novos parcelamentos do solo e ao aproveitamento de agregados para a construção civil; e
- h) Atualização anual do Cadastro Nacional sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

12.2. Certificar que os Municípios estão recebendo apoio para a execução das ações previstas

	<p>acima: verificar se a União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiam as ações previstas no subtópico anterior, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira dos envolvidos.</p> <p>12.3. Parcerias e acordos de cooperação entre os entes federados: verificar se a União, Estados e Municípios promovem parcerias e acordos de cooperação entre municípios e diferentes esferas do governo para o aperfeiçoamento das boas-práticas e implementação das medidas de cadastramento</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Tribunal de Contas
Justificativa	O cadastro em tela é fundamental para abastecer os sistemas de informações e monitoramento de desastres em todos os âmbitos federativos, além de abastecer de informações o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e auxiliar as decisões do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC). Ainda, o referido cadastro é fundamental para uma execução organizada, transparente e fundamentada das transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. Um município com parte da população em áreas de risco de desastres que não se vincula ao cadastro em tela vai de encontro às boas práticas de gestão de riscos e de desastres.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decreto Federal nº 10.692/2021 • Lei nº 12.340/2010 (art. 3º-A) • Lei nº 12.608/2012.

Recomendação 13: Programa para Monitoramento de resíduos industriais, fiscalização e restrições diante do risco oferecido

<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>13.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos(PGRS):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Demandar a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para os geradores de resíduos previstos no artigo 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), como indústrias, mineradoras, agropecuária, dentre outros estabelecimentos que produzam resíduos perigosos; b) Exigir que o conteúdo mínimo do Plano, previsto no artigo 21 da PNRS, seja contemplado pelo empreendedor, especialmente no que se refere às ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes. <p>13.2. Órgãos ambientais e PGRS:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Dialogar com os órgãos ambientais responsáveis pela aprovação do PNRS, a fim de incentivar o rigor na previsão e na implementação de ações preventivas pelo PGRS, bem como reforçar a importância do monitoramento e da fiscalização ambiental; b) Reforçar a exigência de apresentação do PGRS no âmbito do licenciamento ambiental, bem como exigir que as ações preventivas do Plano sejam devidamente implementadas pelo empreendedor.
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Ministério Público e Judiciário</p>
<p>Justificativa</p>	<p>A legislação nacional prevê instrumentos para a gestão dos riscos dos resíduos, especialmente resíduos provenientes da atividade industrial, de mineração, ou de fontes consideradas perigosas. Nesse sentido, cabe aos órgãos ambientais a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelo empreendedor. No entanto, cabe também às instituições do Sistema de Justiça demandar a elaboração, implementação e monitoramento do seu cumprimento, com ênfase nas ações preventivas para a mitigação dos riscos ao meio ambiente e à vida e saúde das pessoas.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) (art. 6 , art. 42, art. 44); • Lei nº 11.445/2007 (Política Federal de Saneamento Básico);

existentes)	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens).
-------------	---

<p>Recomendação 14: Realização de conferências municipais, audiências públicas e outros tipos de reuniões para (i) elaboração de plano de prevenção e mitigação de riscos com participação ativa da população vulnerável, (ii) elaboração de plano de resposta ao desastre com participação ativa da população vulnerável, (iii) treinamento da população vulnerável para saber agir em todas as fases do ciclo dos desastres, (iv) Formação e implementação dos NUPDEC- Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>14.1. Avaliação e prestação de contas: Promover a avaliação e prestação anual de contas via audiência pública e realização regular de exercícios simulados (art. 22, § 6º, Lei 12.608)</p> <p>14.2. Conselhos de Proteção e Defesa Civil: Promover a implementação dos Conselhos de Proteção e Defesa Civil, garantindo representatividade e capilaridade na sua composição</p> <p>14.3. Realização de audiências públicas após plano de contingência: a) Garantir que a população vulnerável tenha acesso fácil à informação relevante, como mapas de risco, rotas de evacuação, alertas de desastres e planos de contingência. Isso pode ser feito por meio de aplicativos, SMS, rádio comunitária e outros meios de comunicação acessíveis; b) Assegurar que as informações sobre gestão de riscos e desastres sejam adaptadas às diferentes culturas e línguas presentes na população vulnerável, para garantir a compreensão plena das medidas de proteção; c) Reconhecer e valorizar a contribuição da população vulnerável no desenvolvimento e implementação de estratégias de gestão de riscos e desastres, destacando sua importância como parceiros fundamentais no processo de resiliência comunitária; d) Promover a realização de capacitações e treinamentos, incluindo ciclos de palestras, visitas escolares, voluntariado e simulações</p> <p>14.4. Criação de espaço de diálogo: Estimular a formação dos NUPDEC em espaços</p>

	<p>governamentais e não-governamentais presentes nas comunidades em áreas de vulnerabilidades sócio-ambientais.</p> <p>14.5. Capacitação de lideranças: Capacitar líderes comunitários e agentes multiplicadores entre a população vulnerável, para que possam representar e mobilizar suas comunidades em questões relacionadas à gestão de riscos e desastres.</p> <p>14.6. Plataformas de participação: Recomendar e criar novas plataformas online onde os agentes possam compartilhar relatórios, estudos de caso e informações relevantes sobre suas experiências em gestão de riscos e desastres.</p>
Entes envolvidos	Poder Público (Municipal), Ministério Público e Tribunal de Contas
Justificativa	<p>Duas das diretrizes da PNPDEC são: (i) incentivo à participação da sociedade civil (art. 4º, VI) e (ii) abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (art. 4º, II). Desse modo, a adoção de conferências e audiências públicas com a população diretamente envolvida no ciclo de desastres e na gestão de riscos e de desastres mostra-se fundamental para consonância com as diretrizes acima expostas. Ainda, o princípio da participação rege tanto o Direito dos Desastres como o Direito Urbanístico (art. 2º, inciso II) do Estatuto da Cidade.</p>
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) (art. 4º, VI, art. 22, §6º); • Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) (art. 2º, II, art. 4º, 3º). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Brasil. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. Módulo de formação : elaboração de plano de contingência : livro base / Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília : Ministério da Integração Nacional, 2017. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---PI

ano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf

Recomendação 15: Sistemas de Alerta

Qual ação deve ser tomada?

15.1. Criação e instalação de sistemas de alerta: Exigir de empresas e municípios a instalação de sistemas de alerta próximo a infraestruturas com risco de colapso ou áreas de risco em geral. Tais sistemas podem incluir: instalação de sirenes, criação de sistemas de alerta via SMS ou plataformas similares.

15.2. Simulações e manutenção: Exigir a realização de manutenção contínua e simulados periódicos dos sistemas de alerta.

15.3. Treinamento e divulgação: Realizar conjuntamente com empresas e municípios ou exigir a realização de treinamentos com a população para publicizar e preparar as pessoas em áreas de risco sobre os funcionamento dos sistemas de alerta e dos planos de ação e emergência.

15.3. Fiscalização e monitoramento: Exigir a prestação periódica de informações, pelas empresas e municípios, sobre os sistemas de alerta instalados e realizar monitoramento contínuo.

15.4. Mecanismos adicionais de alerta: Manter canais de diálogo com a população para informação sobre riscos, incluindo páginas na internet e mídias sociais, e publicização de planos de ação e emergência.

Entes envolvidos

Ministério Público

Justificativa

O Marco Sendai aponta a necessidade de enfrentar os atuais desafios para a redução de riscos de desastres e se preparar para o futuro, com foco em monitoramento, avaliação e compreensão do

	<p>risco de desastres. Dentre os pontos chave para o fortalecimento da governança do risco de desastres está a melhoria em sistemas de alerta precoce para vários perigos (§14). Além disso, autores na literatura especializada em regulação e desastres apontam para a importância do estabelecimento de sistemas de alerta. Para Simoncini (2011), por exemplo, um sistema de alerta pode ser um bom instrumento para o gerenciamento de riscos incertos antes que um desastre venha a ocorrer. A ideia é a de que, aproveitando-se de alarmes graduais, os reguladores poderiam adotar diferentes medidas de preparo e resposta conforme o risco em questão, levando em conta os dados disponíveis. Tais sistemas de prevenção poderiam ser usados tanto para a regulação de riscos quanto para a criação de planos de emergência.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº 2.216/2023. Define procedimentos para o envio de alertas à população sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais de proteção e defesa civil, e para utilização do sistema Interface de Divulgação de Alertas Públicos (IDAP). • Portaria nº 3.027/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta a possibilidade de utilização do sistema Interface de Divulgação de Alertas Públicos disponibilizado pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres para envio de alertas via mensagem de texto (SMS), televisão por assinatura ou plataforma Avisos Públicos do Google. • A PNSB prevê que os Planos de Ação e Emergência devem incluir a “previsão de instalação de sistema sonoro ou de outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance definido pelo órgão fiscalizador” (art. 12, inciso XII), programas de treinamento e divulgação (art. 12, inciso IV) e plano de comunicação (art. 12, XI).

Recomendação 16: Criação de fundo de reparação prévio e público para casos de desastres climáticos e sem responsáveis evidentes ou privados	
Qual ação deve ser tomada?	<p>16.1. Destinação dos valores do fundo: Definir a natureza (se privado ou público, se indenizatório ou meramente alimentar) e a destinação do Fundo (se apenas para atingidos ou para danos difusos).</p> <p>16.2. Valores: Definir quais valores integram a arrecadação do fundo,</p> <p>16.3. Modos: Estabelecer as formas pelas quais a arrecadação ocorrerá.</p>
Entes envolvidos	Poder Público (União, Estados e Municípios).
Justificativa	Os fundos são reservas de receitas cuja aplicação é definida em lei. Eles não são dotados de personalidade jurídica e são controlados pelos Tribunais de Contas de seus respectivos entes federativos. Os fundos poderão ser criados com o objetivo de indenizar determinado desastre e estabelecer as formas de destinação desses recursos.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 7.797/1989. O Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA tem por objetivo o financiamento da implementação da Política Nacional do Meio Ambiente; • Lei nº 7.347/1985. O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD tem o objetivo de recepcionar as condenações pecuniárias originadas em ações civis públicas ambientais, com vistas a criar mecanismos capazes de tutelar interesses difusos; • Lei nº 7.347/1985 (art. 13, <i>caput</i>). “Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados”. • A Lei 9.966/2000 estabelece a criação de Planos de Emergência Individuais e Planos de Área, que são consolidados pelo órgão federal de meio ambiente no Plano Nacional de

	<p>Contingência (PNC), em articulação com os órgãos de defesa civil.</p> <ul style="list-style-type: none"> Além do caso 11 de setembro é importante reforçar que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, de 1990, ratificada pelo decreto 2.870/1998, e da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969 (CLC 69), regulamentada pelo decreto 83.540/79 <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> CUNHA, Luciana Gross; GABBAY, Daniela Monteiro (Coord). O Desenho de Sistemas de Resolução Alternativa de Disputas para Conflitos de Interesse Público. In: Relatório de Pesquisa Pensando o Direito, n. 38/2010, pp. 74-90).
--	---

<p>Recomendação 17: Avaliação da situação imediata pós-desastre e adoção de medidas imediatas de resposta para o socorro e assistência às pessoas atingidas</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>17.1. Avaliar a natureza do evento crítico e a gravidade da situação imediata pós-desastre: Sem prejuízo da compreensão da processualidade de um desastre e da avaliação contínua de riscos, é fundamental que após a ocorrência de um evento crítico²⁶ (ex.: enchente, incêndio, deslizamentos, rupturas) seja realizada uma avaliação urgente e detalhada da situação para determinar quais órgãos e autoridades deverão ser acionados:</p> <p>a) Avaliar a escala do desastre, de acordo com a severidade e abrangência dos impactos à</p>

²⁶ Definido pelo UNDRR como a ocorrência de um fenômeno natural ou induzido pelo homem em um determinado local durante um determinado período de tempo devido à existência de um perigo (Original: “The occurrence of a natural or human-induced phenomenon in a particular place during a particular period of time due to the existence of a hazard”) (UNDRR, 2015b).

comunidade atingida²⁷;

- b) Identificar órgãos e autoridades que deverão ser acionados;
- c) Identificar responsáveis pela situação de risco e/ou pela ocorrência do evento crítico que deverão participar e/ou responsabilizar-se pelas ações de resposta;
- d) Avaliar a necessidade de requerimento de transferência de recursos da União, nos termos do Decreto nº 11.219/2022.

17.2. Levantamento preliminar de danos e de pessoas atingidas para adoção de ações imediatas: Tendo em vista a avaliação ainda preliminar do evento crítico e do desastre em si, medidas emergenciais devem ser adotadas para identificação de danos e ações imediatas:

- a) Tomar providências para assegurar a participação das pessoas atingidas no levantamento inicial de danos e de ações imediatas;
- b) Realizar o levantamento preliminar de danos que considere prejuízos materiais e imateriais, socioambientais e socioeconômicos, a partir dos dados disponíveis e da escuta das pessoas atingidas;
- c) Exigir providências rápidas para identificação de vítimas, com a comunicação de familiares e disponibilização de serviços de apoio psicológico, jurídico e social imediato e efetivo;
- d) Exigir a adoção das ações de socorro e assistência da população atingida e de restabelecimento da área atingida pelo desastre previstas no Decreto nº 11.219/2022, sem prejuízo de outras medidas de resposta e de mitigação que se façam necessárias e

²⁷ De acordo com definições do Office for Disaster Risk Reduction of the United Nations: “Small-scale disaster: A type of disaster only affecting local communities which require assistance beyond the affected community. Large-scale disaster: A type of disaster affecting a society, which requires national or international assistance. Frequent and infrequent disasters: depend on the probability of occurrence and the return period of a given hazard and its impacts. The impact of frequent disasters could be cumulative, or become chronic for a community or a society. A slow-onset disaster is defined as one that emerges gradually over time. Slowonset disasters could be associated with e.g. drought, desertification, sea level rise, epidemic disease. A sudden-onset disaster is one triggered by a hazardous event that emerges quickly or unexpectedly. Sudden-onset disasters could be associated with e.g. earthquake, volcanic eruption, flash flood, chemical explosion, critical infrastructure failure, transport accident” (“Proposed Updated Terminology on Disaster Risk Reduction: A Technical Review”. (UNDRR, 2015b).

	<p>pertinentes a partir do levantamento preliminar de danos realizado.</p> <p>16.3. Informações e canais de comunicação: A informação clara e imediata é fundamental, principalmente nos momentos imediatamente subsequentes à ocorrência de um evento crítico:</p> <p>a) Manter a população afetada e o público em geral devidamente informados sobre a gravidade e levantamentos de danos realizados, ações tomadas e as medidas para responsabilização dos agentes envolvidos.</p> <p>b) Disponibilizar canais de comunicação para receber informações, dúvidas e denúncias relacionadas ao desastre.</p>
Entes envolvidos	Defensoria Pública (Estadual e da União), Ministério Público (Estadual e Federal), Poder Judiciário , Poder Público Municipal, Estadual e Federal.
Justificativa	Esse plano de ação visa responder de forma imediata e eficaz a um desastre, priorizando a mitigação dos danos, a responsabilização dos agentes envolvidos e a recuperação das áreas afetadas. É importante envolver todos os setores da sociedade, incluindo órgãos governamentais, instituições não governamentais e comunidades locais, para garantir uma resposta coordenada e abrangente diante da situação de emergência.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.608/2012 • Decreto nº 11.219/2022 (arts. 10 a 19)

Recomendação 18: Elaboração de plano emergencial para as vítimas de desastres

Qual ação deve ser tomada?	18.1. Plano emergencial: Exigir a elaboração de um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil com a organização de um sistema para atendimento emergencial à população. Os planos
-----------------------------------	--

devem ser atualizados continuamente à medida em que

18.2. Avaliação Imediata da Situação: a) Acompanhar a mobilização de Mobilizar equipes de resposta de emergência para avaliar a gravidade do desastre e identificar as áreas afetadas. b) Exigir o estabelecimento de postos de comando para coordenar as ações de socorro e assistência às vítimas.

18.3. Priorização de Atendimento: a) Identificar e garantir a priorização, nas ações emergenciais, de priorizar grupos vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com deficiência e gestantes, para garantir que recebam atendimento especializado. b) Providenciar primeiros socorros, abrigo temporário, alimentação e itens de primeira necessidade para as vítimas afetadas.

18.4. Comunicação e Alerta à População: Realizar campanhas de comunicação para informar a população sobre o desastre, medidas de segurança e onde buscar ajuda e exigir o estabelecimento de sistemas de alerta precoce para prevenir desastres futuros e garantir que a população seja informada a tempo.

18.5. Coordenação e Parcerias: Coordenar as ações de resposta entre diferentes agências governamentais, organizações não governamentais, equipes de voluntários e comunidades locais. Isso pode incluir parcerias com instituições, empresas e comunidades para fortalecer o apoio às vítimas.

18.6. Equipes de Resgate e Busca: a) Acompanhar a mobilização de equipes de resgate para localizar e socorrer vítimas presas nos escombros ou áreas de difícil acesso, bem como. b) Providenciar o transporte seguro das vítimas para unidades de saúde ou abrigos temporários.

18.7. Identificação e Registro das Vítimas: a) Estabelecer um sistema de identificação e registro das vítimas para garantir que todos os afetados sejam localizados e assistidos adequadamente, facilitando, por exemplo,. b) Facilitar o contato entre familiares separados durante o desastre.

	18.8. Monitoramento e atualização: Monitorar a atualização contínua dos planos conforme atualizações e monitoramentos técnicos dos riscos e desastres das áreas de vulnerabilidades sócio-ambientais.
Entes envolvidos	Defensoria Pública (Estadual e da União), Ministério Público (Estadual e Federal), Poder Judiciário, Poder Público Municipal, Estadual e Federal.
Justificativa	O plano emergencial deve responder rapidamente a situações de desastres, priorizando o atendimento às vítimas, a coordenação das ações de resposta e a reconstrução das áreas afetadas. A colaboração entre diferentes setores da sociedade é fundamental para garantir a eficiência e eficácia das medidas adotadas, visando a mitigação dos danos causados e prevenção de desastres subsequentes que comprometam a promoção do bem-estar das vítimas afetadas.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	Principais normativas: <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.340/2010 (art. 3º-A), sobre elementos a serem considerados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Recomendação 19: Atenção às situações de trauma e apoio psicológico às pessoas atingidas	
Qual ação deve ser tomada?	<p>19.1. Apoio psicológico aos atingidos de forma individualizada e coletiva: Assegurar a utilização dos equipamentos das redes de atenção psicossocial (RAPs) para apoio psicológico às vítimas</p> <p>19.2. Apoio especializado para familiares de vítimas fatais: Assegurar priorização para famílias de vítimas fatais.</p>

	<p>19.3. Capacitação dos membros das instituições de justiça e demais agentes públicos envolvidos para lidar com traumas: a) mobilização das estruturas internas para capacitação; b) celebração de parcerias e convênios para capacitação; c) utilização de assessorias técnicas para avaliação de riscos à saúde mental; d) garantia de treinamentos e material de apoio disponível para membros das referidas instituições.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Poder público, Ministério Público, Defensoria Pública</p>
<p>Justificativa</p>	<p>A atenção às situações de trauma e o fornecimento de apoio psicológico às vítimas de desastres socioambientais são fundamentais para mitigar o impacto psicossocial de curto, médio e longo prazo decorrentes do desastre. Ao oferecer suporte psicológico, é possível reduzir os sintomas de ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, permitindo a reconstrução emocional e física das comunidades afetadas. O cuidado psicológico também promove a resiliência e fortalece os laços sociais, encorajando a colaboração e a solidariedade na superação das adversidades, essencial para a recuperação sustentável das vítimas e suas comunidades.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.340/2010 (art. 3º-A), sobre elementos a serem considerados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil. • Lei nº 10.216/2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial à saúde mental. <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres (2021) - Conselho Federal de Psicologia • NOTA TÉCNICA LEA: AUEPAS/NO. 03.2020/MPF/DEMG, sobre o dissenso em relação à metodologia adequada para a “Avaliação do risco à saúde humana e risco ecológico” nos municípios de Mariana e Barra Longa, Minas Gerais, no contexto do desastre tecnológico da Samarco/Vale/BHP Billiton, com ruptura da barragem de Fundão, em 2015 • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Análise de Agravos Notificados às Bases do

	<p>DATASUS – Parte 1. Rio de Janeiro; São Paulo : FGV, 2019d. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-de-agravos-notificados-as-bases-do-datasus-parte-1.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota técnica sobre atuação da psicologia na gestão integral de riscos e de desastres, relacionadas com a política de proteção e defesa civil, publicada em 2016 pelo CFP e publicada em 2019 pelo CRP SP. Disponível em: https://www.crsp.org/impresso/view/152/nota-tecnica-nucleo-deemergenciase-desastres
--	---

Recomendação 20: Cuidado com a sobrecarga de sistemas públicos, principalmente SUS e SUAS. Escuta de agentes públicos para identificação de situações a serem enfrentadas	
Qual ação deve ser tomada?	<p>20.1. Avaliação, mapeamento e diagnóstico inicial: De forma complementar ao mapeamento inicial de necessidades de saúde realizado nas primeiras horas após o desastre, deverá ser feita a análise e o mapeamento das necessidades de saúde para determinar tanto os impactos imediatos do desastre como os potenciais impactos ambientais que podem representar ameaças à saúde da população a médio e longo prazo. Esses mapeamentos devem considerar, no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Os impactos imediatos à saúde física e mental decorrentes do desastre; Os impactos à saúde física e mental que podem ser causados a médio e longo prazo, como decorrência de exposição aos impactos ambientais causados pelo desastre; Os impactos à saúde física e mental, que podem ser causados pelas mudanças no modo de vida das populações atingidas, como por exemplo alterações causadas pela inacessibilidade física ou econômica a água, alimentos e medicamentos em quantidade e qualidade adequados e suficientes. Para promover esse diagnóstico, deverá ser considerado o contexto sociocultural, questões de gênero, faixa etária, identificação de lideranças e de necessidades prioritárias da comunidade.

	<p>20.2. Medidas de prevenção e controle: A manutenção de estratégias como imunização, garantia de saneamento e controle da qualidade dos alimentos e da água é primordial na redução da mortalidade.</p> <p>20.3. Aumento dos recursos humanos: É necessária a ampliação da capacidade de atendimento do sistema de saúde durante o pós-desastre para viabilizar o tratamento da população atingida de forma adequada e eficaz, o que deve ser orientado pelos mapeamentos citados na ação 20.1.</p> <p>20.4. Estruturação e coordenação das ações de saúde: Estabelecer um fluxo coordenado de mecanismos para a integração das ações desenvolvidas pelos atores do setor de saúde, com a priorização de estratégias coletivas para a reestruturação da comunidade. É essencial que haja a coordenação interna do setor de saúde, bem como a sua coordenação com outros atores de respostas emergenciais. Isso assegura uma abordagem coerente e complementar, que identifica formas de trabalhar em conjunto para a obtenção dos melhores resultados coletivos.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Defensoria Pública (Estadual e da União), Ministério Público (Estadual e Federal), Poder Judiciário, Poder Público Municipal, Estadual e Federal</p>
<p>Justificativa</p>	<p>Em desastres pode haver a rápida sobrecarga do sistema de saúde, em razão do grande número de pessoas feridas e/ou doentes como consequência direta do evento danoso. Assim, é necessária a coordenação da resposta de todo o sistema de saúde para garantir que as necessidades da população sejam atendidas.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde pública se refere a todas as medidas organizadas para prevenir doenças, promover a saúde e prolongar a vida da população. Suas atividades visam proporcionar condições para que as pessoas possam ser saudáveis. Essa atuação também ocorre no caso de desastres e consiste basicamente em:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Avaliar e monitorar a saúde das comunidades e populações em risco;

	<p>b) Formular políticas públicas voltadas à solução de problemas de saúde locais e nacionais; c) Garantir a promoção de acesso e cuidado adequados a toda a população.</p> <p>Principais Normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.080/90. <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • SHOAF, Kimberley. Organizing the health sector for response to disasters. Ciênc.saúdecoletiva. 19 (9). Set 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014199.03722014>. Acesso em: 03/08/2023. • MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Plano Nacional de Reparação e Resposta às Emergências de Saúde Pública: Guia de Preparação e Resposta aos Desastres Associados às Inundações para a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde. Julho/2011. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_preparacao_resposta_desastre_inundacoes_gestao_municipal_SUS.pdf>.
--	---

Recomendação 21: Transparência e celeridade na disponibilização de informações à população	
Qual ação deve ser tomada?	<p>21.1. Mecanismo de transparência: a) Instituir ou exigir a instituição de mecanismo de transparência, para disponibilização de todas as informações referentes às causas do desastre, suas consequências e medidas de resposta e reparação adotadas, de forma célere, regular, organizada e atualizada; b) garantir que as informações sejam disponibilizadas nos meios online e em forma escrita com ampla divulgação, por meio dos canais de comunicação adequados, em linguagem acessível e compreensível, inclusive em formatos adaptados para pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, buscando a desagregação e descentralização da informação, e devem possuir caráter apenas informacional (isto é, não devem possuir caráter de propaganda);</p>

	<p>c) assegurar mecanismos de transparência tanto ativa quanto passiva e, neste último caso, o prazo de resposta deve atender ao disposto na LAI (não superior a 20 dias úteis) ou em legislação específica; d) recomendar instituição de órgãos com autonomia e independência para promover a transparência e garantir o direito de acesso à informação.</p> <p>21.2. Transparência de dados sensíveis: a) garantir que a coleta e o processamento de dados sensíveis no âmbito das ações de resposta e recuperação de um desastre se dê de forma a observar parâmetros de direitos humanos e a Lei Geral de Proteção de Dados; b) garantir, ainda, que seja estabelecido um fluxo de acesso pelos titulares a dados pessoais que tenham sido coletados e garantir que essas pessoas sejam assessoradas nesse acesso caso encontrem dificuldade; c) exigir, ainda, que qualquer dado sensível que precise ser publicado por qualquer motivo seja devidamente anonimizado.</p>
Entes envolvidos	Poder público municipal, estadual e federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais entidades envolvidas na prevenção, na resposta e na reparação.
Justificativa	A transparência e disponibilização de informações a respeito dos danos sofridos e das medidas de resposta e reparação adotadas, além de ser tratada e garantida em legislações, tratados e referências nacionais e internacionais, constitui a base para o acesso à justiça, a participação e influência nas decisões a serem tomadas, bem como para a fiscalização e o controle social sobre as medidas adotadas. A participação e o controle social são o que permite, em última instância, a adequação das decisões e medidas à realidade da população local atingida.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). • Acordo de Escazú (arts. 5º e 6º); • Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 (especialmente 24-e). • Resolução 60/147 adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2006 (VII - 11.C; VIII-12.A; X-24. Princípios básicos e diretrizes sobre o direito a medidas de saneamento e reparação para vítimas de violações graves ao direito internacional dos direitos humanos e ao direito

	<p>internacional humanitário.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Princípios Orientadores de Empresas e Direitos Humanos (princípio 21). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A/HRC/28/76, 10 February 2015 - Human Rights Council - Final research-based report of the Human Rights Council Advisory Committee on best practices and main challenges in the promotion and protection of human rights in post-disaster and post-conflict situations (40.f). • Constituem parâmetros para elaboração de materiais em linguagem simples: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5258; https://irislab.ce.gov.br/portfolio-item/programa-linguagem-simples-ceara/; https://011lab.prefeitura.sp.gov.br/linguagem-simples/inicio.
--	--

Recomendação 22: Realização de reuniões com a comunidade atingida para fiscalização e prestação de contas acerca das necessidades emergenciais	
Qual ação deve ser tomada?	<p>22.1. Reuniões com comunidade e participação efetiva: Exigir a realização de reuniões com a comunidade atingida para fiscalização e prestação de contas (não apenas com órgãos públicos). Garantir meios para que as reuniões tenham participação adequada, considerando, por exemplo, horários, duração, frequência, divulgação e mídias</p> <p>22.2. Reuniões com comunidade, conteúdo e mecanismos para compartilhamento de informações: Verificar se entes públicos e privados responsáveis por ações de prevenção e defesa civil estão realizando reuniões com a comunidade atingida para fiscalização e prestação de contas acerca das necessidades emergenciais dos atingidos. Verificar se as informações estão sendo compartilhadas de forma acessível aos atingidos nas reuniões em questão.</p>
Entes envolvidos	Poder Público, Ministério Público e Defensoria Pública

Justificativa	A participação popular nas ações de gestão de riscos e desastres, no limite do que é possível, seguro e recomendado, é de vital importância para a criação de uma cultura de prevenção de desastres; também indo ao encontro dos princípios da informação e da participação democrática - elementares ao Direito dos Desastres e Direito Urbanístico.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)(art. 4º, VI, art. 22, § 6º); • Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades)(art. 2º, II, art. 4º, 3º) • Decreto nº 9.492/2018. Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. • Lei nº 13.460/2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Subsídios para o Aprimoramento da Governança da Reparação do Desastre do Rio Doce. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022c. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_subsidios-para-o-aprimoramento-da-governanca-da-reparacao.pdf.

Recomendação 23: Prestação de informações acerca das ações tomadas	
Qual ação deve ser tomada?	23.1. Prestação de informações periódicas: Exigir a prestação de informações de forma clara e acessível, compatível com a realidade local, com ações de divulgação ativa. Embora seja possível a criação de websites específicos para divulgar os andamentos do programa de reparação e/ou

	<p>processo judicial em curso, é necessário atentar para os meios pelos quais a população atingida acessa informações e eventuais limitações à meios tecnológicos. Essas informações deverão ser atualizadas periodicamente.</p> <p>23.2. Assegurar que as informações sejam claras e imparciais: Exigir que entes imparciais sejam responsáveis pela curadoria das informações divulgadas, impedindo a realização de ações publicitárias em torno do desastre pelas causadoras do dano.</p> <p>23.3. Viabilizar canais de dúvidas: Exigir o estabelecimento de canais para a submissão de demandas de informações, conforme Recomendação 24.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Poder Público, Ministério Público e Defensoria Pública</p>
<p>Justificativa</p>	<p>Permitir a definição de meios eficazes ao alcance do fim pretendido, com a possibilidade de supervisão e avaliação da execução destes.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)(art. 4º, VI, art. 22, § 6º); • Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades)(art. 2º, II, art. 4º, 3º) • Decreto nº 9.492/2018. Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. • Lei nº 13.460/2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Subsídios para o Aprimoramento da Governança da Reparação do Desastre do Rio Doce. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV,

	2022c. https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_subsidios-para-o-aprimoramento-da-governanca-da-reparacao.pdf .	Disponível	em:
--	---	------------	-----

Recomendação 24: Transparência e estabelecimento de mecanismos de demandas e de denúncias	
Qual ação deve ser tomada?	<p>24.1. Garantia de transparência e publicização: Adotar medidas necessárias para a garantia da transparência e publicização, de modo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Dar transparência quanto aos temas e demais dados agregados de manifestações recebidas, de forma a possibilitar o controle social, garantida a proteção às pessoas manifestantes; b) Assegurar publicização dos critérios de categorização (situações de vulnerabilidade e marcadores sociais) das manifestações recebidas extrajudicialmente; c) Assegurar publicização do processo de tratamento das manifestações, incluindo órgãos responsáveis, tempo de processamento, possibilidade de recurso quanto aos encaminhamentos, etc. <p>24.2. Garantia de acesso e acessibilidade: Asseverar acesso e acessibilidade dos mecanismos extrajudiciais de denúncia, atendendo às particularidades culturais e de comunicação dos grupos e comunidades afetados.</p> <p>24.3. Promoção de mecanismos de coleta ativa de manifestações: Exigir a adoção das medidas necessárias para: a) promover mecanismos ativos de coleta de manifestações das pessoas atingidas, com busca ativa nas comunidades e grupos afetados; e b) realizar audiências públicas para recebimento de denúncias.</p> <p>24.4. Proteção pessoal e profissional: Exigir a adoção das medidas necessárias para: a)</p>

assegurar medidas de proteção pessoal e profissional às pessoas atingidas, incluindo medidas previstas na legislação brasileira sobre ouvidorias públicas e de proteção às testemunhas; b) dar publicidade às medidas de proteção disponíveis; c) garantir proteção à identidade da pessoa manifestante, incluindo garantia de sigilo ou anonimato, em casos sensíveis e se assim requerido pelo manifestante.

24.5. Observância dos parâmetros de respeito a direitos estabelecidos nos Princípios Orientadores de Direitos Humanos e Empresas (POs): Assegurar a observância das diretrizes estabelecidas nos POs, de modo que os mecanismos em si não sejam violadores de direitos. Segundo estudo da FGV denominado “Termômetro de Respeito a Direitos : Parâmetros Conceituais para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas”, esses parâmetros podem ser assim sintetizados²⁸:

- a) **Legitimidade:** os mecanismos devem suscitar a confiança dos indivíduos e grupos interessados, sendo que, para tanto, algumas ações são consideradas centrais: a consulta e participação contínua das pessoas atingidas; o gerenciamento das expectativas das pessoas atingidas; a independência do mecanismo em relação às empresas contra quem as alegações são feitas; a existência de um procedimento específico para o tratamento de questões mais graves; e a capacitação do pessoal que opera o mecanismo (FGV, 2021e, p. 34-36);
- b) **Acessibilidade:** os mecanismos devem ser conhecidos por todos os indivíduos e grupos interessados aos quais estão destinados, e prestar a devida assistência aos que

²⁸ Recomenda-se a leitura da integralidade do documento para a adequada compreensão de todas as dimensões desses parâmetros, especialmente no contexto de desastres: FGV. **Termômetro de Respeito a Direitos : Parâmetros Conceituais para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021e. Disponível em https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_termometro-de-respeito-a-direitos.pdf.

possam ter dificuldades para acessá-los. Para tanto, é preciso atentar para os seguintes fatores (FGV, 2021e, p. 36-40):

- i) **Divulgação e facilidade de uso:*** proatividade e busca ativa na divulgação do mecanismo; adoção de medidas adicionais para divulgação do mecanismo junto a grupos e indivíduos vulneráveis; desenvolvimento de procedimentos para o recebimento e tratamento de demandas que sejam acessíveis e fáceis de utilizar;
 - ii) **Requisitos processuais de acesso:*** estabelecimento de critérios de elegibilidade e parâmetros probatórios que sejam claros, mínimos e aplicados de forma consistente e justa; de prazos adequados para que as pessoas submetam demandas ao mecanismo; não condicionar o acesso à renúncia ao direito de buscar remediação por outras vias; inexistência de custas para acesso e minimização de outros custos financeiros; possibilidade de coletivização de demandas e de autorrepresentação ou representação por associação de classe; adoção de políticas de confidencialidade e possibilidade de submissão de demandas anônimas;
 - iii) **Garantia do direito à igualdade e não discriminação:*** adoção de medidas para garantir a acessibilidade de forma igualitária e não discriminatória, incluindo acessibilidade física e comunicacional, fazendo as acomodações necessárias para eliminar barreiras à participação de pessoas com deficiência, mulheres, idosos, crianças e outros grupos vulneráveis;
- c) Previsibilidade:** os mecanismos devem dispor de um procedimento definido e previamente conhecido, com prazos a cada etapa e esclarecimentos sobre os processos e resultados possíveis, bem como meios para monitorar sua implementação. Certas ações e parâmetros mínimos já foram identificados para embasar esse monitoramento: clareza na divulgação de informações sobre o funcionamento do mecanismo; Publicação de informações ou existência de bases de dados contendo os resultados de demandas já solucionadas pelo mecanismo; Informar as pessoas atingidas sobre o recebimento da sua demanda e buscar o consentimento em

momentos específicos durante o curso de ação; Adoção de regras claras de cooperação e interação do procedimento em relação a outros mecanismos não estatais e estatais; Delegar a supervisão do procedimento a uma pessoa sênior dentro da estrutura do mecanismo; e Apreciação de todas as demandas que tenham alguma relação com o desastre (FGV, 2021e, p. 40-42);

- d) Equidade:** os mecanismos devem assegurar que as vítimas tenham acesso a fontes de informação e estejam preparadas para utilizar o mecanismo, com o suporte necessário. Para tanto, deve ser necessário: a adoção de medidas para equilibrar assimetrias entre as pessoas atingidas e as empresas e/ou entes públicos envolvidos; busca pela manifestação das pessoas atingidas em casos de demandas apresentadas por terceiros atuando em seu nome e cuidados com a representação; garantia do direito das pessoas atingidas de retirar a sua demanda caso estejam insatisfeitas com o procedimento e de contestar a maneira como o mecanismo resolveu o seu caso; garantia do devido processo no curso do procedimento; e garantia da proteção da privacidade e da remoção de barreiras de acesso quando for necessária a adoção de soluções tecnológicas (FGV, 2021e, p. 42-44);
- e) Transparência:** é necessário que as partes sejam informadas e tenham acesso a informações suficientes sobre a evolução do processo de remediação e sobre o tratamento de suas demandas. Nesse sentido, é necessário: o engajamento contínuo e proativo entre o mecanismo e as pessoas atingidas com relação ao status de cada demanda; a divulgação periódica de informações sobre o desempenho do mecanismo; proteção da identidade das pessoas atingidas, quando solicitado (FGV, 2021e, p. 44-45);
- f) Compatibilidade com direitos:** os mecanismos de denúncia ou de recebimento de demandas de modo geral devem estar em conformidade com normas e padrões internacionais de direitos humanos, o que inclui: a garantia de que a remediação que resulta do mecanismo seja adequada, célere e acessível; a consulta às partes atingidas quanto ao tipo de remediação que deve resultar do mecanismo e oferta, na medida do possível, de todas as formas de remediação reconhecidas internacionalmente, incluindo medidas financeiras e não financeiras (restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição); o empoderamento das pessoas

atingidas para pleitear os seus direitos, inclusive para a avaliação quanto à efetividade do mecanismo não judiciais; a adoção de medidas para identificar e dar encaminhamento às implicações que o mecanismo não judicial pode ter sobre os direitos humanos; e a adoção de medidas efetivas para responder a possíveis casos de não implementação e não cumprimento das medidas de remediação (FGV, 2021e, p. 45-48);

- g) Fonte de aprendizado contínuo:** é preciso assegurar que uma avaliação constante do mecanismo permita a sua revisão e a realização de mudanças necessárias para implementação de melhorias constantes. Algumas medidas podem ser tomadas com essa finalidade:
- i) Aprimoramento do mecanismo com base em lições aprendidas:** busca pelo feedback das pessoas atingidas e demais usuários(as); manutenção de registros atualizados das demandas encaminhadas ao mecanismo; adoção de um sistema de monitoramento do desempenho do mecanismo, inclusive por meio de indicadores de desempenho; e recorrer a fontes de expertise externa e interna em direitos humanos
 - ii) Contribuição para a prevenção de impactos adversos semelhantes:** Utilizar as lições aprendidas para informar processos de devida diligência em direitos humanos
- h) Baseado em engajamento e diálogo:** é necessária a consulta às pessoas atingidas durante a concepção e avaliação do desempenho do mecanismo, mediante: engajamento contínuo com as partes interessadas, especialmente pessoas atingidas, para a compreensão do contexto operacional no qual o mecanismo está inserido; engajamento contínuo com as partes interessadas, especialmente pessoas atingidas, para a identificação das suas necessidades e expectativas; promoção do engajamento de forma equânime, igualitária e culturalmente adequada; preferência por métodos baseados no diálogo como forma de resolução de controvérsias; e garantia de independência nas hipóteses em que seja necessária ou adequada a adoção de métodos adjudicatórios para a resolução de demandas.

Entes envolvidos	<p>Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos públicos, incluindo governos federal, estaduais e municipais, Ouvidoria Geral da União, agências reguladoras e órgãos de meio ambiente.</p>
Justificativa	<p>Dentre as medidas previstas pela PNSB que visam o fortalecimento da participação, está a disponibilização de canais de denúncia para a comunicação de riscos aos órgãos responsáveis pela fiscalização de barragens (Lei nº 14.334/2010, art. 5º, §3º). Essa obrigação é concretizada por meio de ouvidorias, que fazem a gestão de diferentes canais e o tratamento das manifestações recebidas. Assim, a legislação brasileira confere às ouvidorias um duplo papel de viabilizar a participação dos usuários de serviços públicos na administração pública através do recebimento e tratamento de manifestações, e de contribuir para a melhora na prestação desses serviços através da análise e sistematização dos gargalos identificados. Há, portanto, um papel reconhecido pela legislação destes mecanismos na redução de riscos de desastres no Brasil. Além disso, ouvidorias e demais mecanismos de escuta, transparência e participação são reconhecidos pela literatura sobre desastres como uma forma de garantir os direitos humanos das pessoas atingidas.</p>
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (PO31) • Decreto nº 9.492/2018. Regulamenta a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. • Lei nº 9.807/1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

- Lei nº 13.460/2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- Lei nº 13.608/2018. Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins.
- Decreto nº 10.153/2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.
- Decreto nº 10.890/2021. Altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, para dispor sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta.
- Portaria nº 581/ 2021, Controladoria Geral da União (CGU). Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

Outros materiais de apoio:

- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Proposta de Categorização Temática das Denúncias da Ouvidoria da Fundação Renova Considerando a Vulnerabilidade e a Centralidade das Pessoas Atingidas.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021d.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Termômetro de Respeito a Direitos : Parâmetros Conceituais para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021e.
- OUVIDORIAS.GOV. **Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública: referencial teórico.** Referencial teórico. Disponível em:

<https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/modelo-de-maturidade-em-ouvidoria-publica/referencial-teorico>.

Recomendação 25: Abrigos provisórios e moradias temporárias com respeito aos parâmetros aplicados pela ONU ao direito de moradia

Qual ação deve ser tomada?

25.1. Planejamento e provisão de abrigos provisórios e moradias temporárias: Exigir a elaboração de um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil com a organização de um sistema para atendimento emergencial à população (ver recomendação 18.1) que inclua pontos de abrigo provisórios para assistência à população após a ocorrência de desastres. Exigir e fiscalizar o fornecimento de abrigos provisórios e moradias temporárias destinados ao acolhimento de pessoas atingidas por desastres.

25.2. Planejamento de abrigamentos provisórios: exigir o planejamento prévio e o estabelecimento de critérios de seleção de espaços e prédios para fins de estabelecimento de abrigos provisórios. Esta etapa deve contemplar as seguintes recomendações:

- a) Exigir, prioritariamente, de Municípios (art, 8º, inciso VIII, Lei nº 12.608/2012) (i) a apresentação de planejamentos prévios e tecnicamente embasados para a organização de abrigamentos provisórios com mecanismos de adaptação dos espaços e (ii) critérios de priorização de espaços e prédios, evitando aqueles que apresentem finalidades públicas precípua essenciais à comunidade local;
- b) Monitorar as estruturas e medidas de adaptação para um abrigamento provisório que respeite os direitos humanos e fundamentais, bem como critérios de priorização baseados em vulnerabilidades, tais como: a manutenção do vínculo comunitário; a manutenção de famílias conjuntamente durante o período de abrigamento; priorização absoluta e cuidado redobrado no abrigamento de crianças e adolescentes desprovidos (anteriores ou em decorrência do desastre) de vínculos familiares, dentre outros critérios;

- c) Encaminhar medidas judiciais e/ou extrajudiciais para os casos de não apresentação desses planos e eventual afetação negativa de serviços fundamentais à comunidade, como o caso do uso de prédios de escolas e creches para fins de abrigamento e sem determinação de prazo para tanto;
- d) Fiscalizar e produzir provas técnicas relativas à existência de sofrimento, físico e mental, das populações abrigadas sem o prévio planejamento e encaminhar medidas judiciais e/ou extrajudiciais de caráter indenizatório para reparação dos respectivos danos materiais e morais decorrentes.
 - i) Atentar-se à estereotipação da população abrigada em escolas e creches, devido à exigência e reivindicação do espaço por pessoas não abrigadas e que originalmente utilizavam o serviço educacional disponibilizado (MARCHEZINI; MUÑOZ; TRAJBER, 2018; VALENCIO; MARCHEZINI; SIENA. 2009).

25.3. Fiscalização e avaliação dos abrigos provisórios e moradias temporárias: Fiscalizar os abrigos provisórios e as moradias temporárias, para que sejam garantidos os parâmetros definidos pela ONU (acessibilidade; habitabilidade; adequação cultural; segurança da posse; localização adequada; participação e consulta; além da progressividade, mediante a progressiva melhora das condições de moradia das pessoas, buscando soluções de longo prazo para a questão habitacional), ao que se acrescenta o direito à privacidade;

25.4. Transparência, prestação de contas e participação: Garantir a consulta e a participação das comunidades afetadas nas decisões sobre os abrigos e moradias temporários (vide recomendação 19).

25.5. Proteção dos mais vulneráveis: Demandar e fiscalizar a priorização da proteção dos grupos mais vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e populações marginalizadas.

25.6. Provisão de moradia permanente: a) Exigir e fiscalizar para que as pessoas atingidas por desastres e pessoas em áreas de risco sejam realocadas, assegurando o direito humano e

	<p>fundamental à moradia digna em local seguro; b) Exigir que a reconstrução pós-desastre considere o direito à moradia em todos os seus elementos (habitabilidade, localização, disponibilidade de serviços, acessibilidade, economicidade, segurança da posse e adequação cultural) e, em especial, a redução de vulnerabilidades das moradias e comunidades a eventos catastróficos; c) Cobrar a priorização do atendimento habitacional para as pessoas residentes em áreas de risco; d) Garantir a participação das comunidades afetadas nas decisões sobre sua moradia.</p> <p>25.7. Responsabilização: Responsabilizar os governos, empresas e demais partes envolvidas pela proteção e promoção do direito à moradia antes, durante e após desastres.</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário.
Justificativa	Quando ocorrem desastres é comum haver a perda de moradias, resultando em pessoas desabrigadas ou desalojadas. Nesse contexto, os abrigos temporários são medidas de curto prazo que visam a responder a situações emergenciais. A longo prazo, é fundamental garantir moradias adequadas de forma permanente, o que pressupõe habitabilidade, localização, disponibilidade de serviços, acessibilidade, economicidade, segurança da posse e adequação cultural (Comentário nº 4 sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), com vistas à construção de comunidades resilientes e sustentáveis.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 (Item 33, (h) e (j)); • Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (comentário nº 4); • Constituição Federal (art. 6º; art. 23, IX e X); • Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) (art. 42-A, III, V); • Lei nº. 12.340/2010 (art. 3º-A, §7º, IV; 3º-B e §3º); • Lei nº. 12.608/2012 (art. 4º, XII; art. 5º, XII; art. 8º, VIII e XVI; e art. 14); • Decreto n. 11.219/2022; • Lei nº. 14.620/2023 (art. 1º e art. 8º, VIII)

Outros materiais de apoio:

- VALENCIO, Norma. Da 'área de risco' ao abrigo temporário: uma análise dos conflitos subjacentes a uma territorialidade precária. In Sociologia dos desastres – construção, interfaces e perspectivas no Brasil. São Carlos : RiMa Editora, 2009, p. 34 - 47.

Recomendação 26: Situação e gerenciamento dos abrigos provisórios: identificação e abordagem das pessoas atingidas

Qual ação deve ser tomada?

26.1. Recepção e cadastramento: Exigir o cadastramento de modo condizente com a realidade das vítimas, com os dados necessários para dar subsídios para melhores condições de atendimento para essas pessoas.

26.2. Guarda de bens: Exigir a disposição de espaços adequados para identificação e depósito dos bens das vítimas em local seguro e de fácil acesso pelas vítimas.

26.3. Disposição de animais: Exigir a disposição de estruturas adequadas para a guarda de animais, que deverão ser alocados em local próximo de seus respectivos donos/tutores. A administração do abrigo deverá fornecer água e comida aos animais e providenciar a sua imunização caso seja necessário. Os animais sem responsáveis deverão ser encaminhados aos órgãos de proteção aos animais.

26.4. Triagem e atendimento de saúde: Exigir o atendimento de saúde humanizado e célere, com triagem e avaliação realizados em local reservado e com infraestrutura adequada. Deverão ser priorizados os casos emergenciais como gestantes em trabalho de parto e os gravemente feridos.

26.5. Disposição das famílias: Exigir a priorização da permanência conjunta dos núcleos familiares e a tomada de medidas para a manutenção, na medida do possível, dos modos de vida e do

	<p>cotidiano das famílias e núcleos comunitários.</p> <p>26.6. Acesso à informação: Exigir que informações e atualizações sobre as ações empreendidas sejam transmitidas de forma clara e completa às pessoas em situação de acolhimento. Esses dados serão sempre repassados por agentes devidamente capacitados, com o intuito de se evitar a desorientação e o aumento da ansiedade nessas pessoas.</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e Poder Público.
Justificativa	Para evitar o agravamento da situação da população atingida no pós-desastre é necessário que haja a capacitação prévia dos agentes da Defesa Civil acerca da montagem, coordenação e planejamento de abrigos provisórios. O estabelecimento de padrões de conduta é essencial para melhorar o atendimento às vítimas do desastre.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Outros Materiais de Apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL. Administração de Abrigos Temporários. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <Livro sobre Administração de Abrigos Temporários>.

Recomendação 27: Parâmetros específicos para o uso de prédios de escola para fins de abrigamento provisório	
Qual ação deve ser tomada?	<p>27.1. Evitabilidade e/ou subsidiariedade do uso de prédios de escolas e creches como abrigos: evitar e/ou considerar a excepcionalidade do uso de prédios de escolas públicas como abrigos, sendo necessário:</p> <p>a) Fiscalizar e exigir a ordem de prioridade para uso de prédios e espaços públicos como abrigamentos provisórios, evitando o uso de escolas e creches para estes fins, dado que consistem em políticas públicas essenciais para o restabelecimento da vida da comunidade</p>

	<p>afetada, a manutenção da rotina escolar de crianças e adolescentes e o resguardo das atividades laborais da família, especialmente mulheres-mães; e/ou</p> <p>b) Considerar e fiscalizar o uso de escolas e creches em caráter subsidiário e excepcional, considerando essa hipótese apenas naqueles casos em que houver situação crítica que o torne inevitável, e com vistas à provisoriedade dessa situação estabelecida;</p> <p>c) Nos casos de uso excepcional de escolas e creches, garantir o acesso de todos os estudantes à educação e continuidade do semestre letivo com o fornecimento, quando necessário, de medidas de permanência escolar, como a realocação de estudantes com o fornecimento do respectivo transporte público, em casos de alteração substancial da distância casa-escola;</p> <p>d) No caso do uso excepcional de estruturas escolares, exigir e monitorar a reorganização da estrutura escolar local para que contemple a integralidade da comunidade escolar - estudantes, diretores, professores, funcionários etc. - bem como um prazo factível para o restabelecimento das atividades escolares originais dos prédios provisoriamente utilizados;</p> <p>e) No caso do uso excepcional de estruturas escolares sem a respectiva realocação dos estudantes, exigir e monitorar a segurança alimentar, conforme critérios de recomendação 22.</p> <p>f) Monitorar a adequação e eventual adaptação estrutural desses prédios para o funcionamento como abrigos provisórios, a fim de evitar que esses espaços funcionem como soluções precárias para as comunidades atingidas;</p> <p>g) Encaminhar medidas judiciais e/ou extrajudiciais, em caráter de urgência, naqueles casos em que o uso de prédios de escolas e creches:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) efetuar-se de imediato e sem nenhum critério de priorização de outras possibilidades; e/ou ii) ocorrer por tempo excessivo e com comprometimento da prestação desses serviços à comunidade. <p>h) Enquadrar os casos do item g) como violações ao direito fundamental social à educação.</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Poder Público.
Justificativa	A necessidade de abrigos temporários para populações atingidas por desastres deve respeitar

	<p>critérios de adaptação de espaços e prédios em atenção aos direitos humanos e fundamentais com a formulação de planejamento prévio pela Defesa Civil. Tal plano deve ter em vista a necessidade de priorizar o uso daqueles prédios e espaços que não afetem o funcionamento de serviços básicos e fundamentais para a comunidade atingida, como a manutenção das atividades em escolas e creches. O devido e contínuo funcionamento de escolas e creches é fundamental para a vida comunitária, para permanência na escola e evitabilidade da evasão escolar de crianças e adolescentes (perda do ano letivo) e para a devida manutenção das atividades laborais da família, especialmente de mulheres-mães, nos casos da ocupação de prédios destinados à educação infantil.</p> <p>Conceitos importantes: direito à educação; políticas públicas de educação; abrigamentos provisórios.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 6º, 205 a 214); • Lei nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); • Lei nº. 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil); • Lei nº. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação (PNE)). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MASSARANI, Marco Aurélio Lino. Abrigos temporários para desastres: características e realidade. Revista Ordem Pública, v. 9, n. 1, jan./jun., 2016, p. 181 - 192. Disponível em: https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/118. • COSTA, Fernando Guilherme da. Abrigos temporários em desastres: a experiência de São José do Rio Preto, Brasil. Relato de Experiência, v. 41, número especial, jun., 2017, p. 327 - 337. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sdeb/a/WrK7O33qkCcL8mrSkPXRrJK/?format=pdf&lang=pt. • ANDERS, Gustavo Caminati. Abrigos temporários de caráter emergencial. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em:

	<p>https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16134/tde-19092007-102644/publico/Dissertacao.pdf.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● MARCHEZINI, Víctor; MUÑOZ, Viviana Aguilar; TRAJBER, Rachel. Vulnerabilidade Escolar frente a Desastres no Brasil. Territorium, v. 25, n. II, p. 161-177, 2018. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/1647-7723_25-2_13. ● VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva, MARCHEZINI, Victor; SIENA, Mariana. Desastre e indiferença social: o Estado perante os desabrigados. Antropolítica (UFF), 23, 2009, 223 - 254. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277305848_Desastre_e_indiferenca_social_o_Estado_perante_os_desabrigados. ● Marchezini, Victor. Campos de desabrigados: a continuidade do desastre. São Carlos: Rima Editora, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277947660_Campos_de_desabrigados_a_continuidade_do_desastre.
--	--

Recomendação 28: Preocupações com a garantia do direito à educação em contextos de desastres e manutenção da vivência escolar compatível com as anteriores das pessoas atingidas

Qual ação deve ser tomada?

28.1. Medidas emergenciais em escolas afetadas: Garantir que sejam tomadas as medidas emergenciais necessárias no que se refere à educação considerando as seguintes recomendações:

- a) Analisar os riscos envolvidos na manutenção da rotina escolar pós-desastre e tomar medidas judiciais e/ou extrajudiciais, em caráter de urgência, relativas à paralisação imediata das atividades e/ou realocação física de estudantes;
- b) Atentar-se, nos casos de paralisação das atividades escolares, à disponibilização de recursos provisórios para manutenção da rotina escolar, a citar a entrega de materiais domiciliares e/ou manutenção de atividades online, garantindo que todos estudantes afetados tenham acesso a essas estruturas. É necessário a consciência sobre a **provisoriedade** dessas medidas

e a devida emergência para o seu integral restabelecimento em atenção ao contexto anterior ao desastre e as normativas oficiais sobre qualidade da educação e diretrizes curriculares nacionais.

- c) Atentar-se, nos casos de paralisação das atividades escolares, a mecanismos de suporte e assistência à mãe trabalhadora para que, especialmente nos casos de afetação de creches e pré-escolas, haja o devido atendimento de suas necessidades e a manutenção de suas atividades laborais regulares e o exercício de seus direitos;
- d) Atentar-se, nos casos de realocação, as medidas de permanência escolar que permitam a manutenção dos estudantes na escola, como a realização de realocações que respeitem uma distância mínima e adequada da residência das famílias atingidas e/ou oferecimento de transporte escolar, respeitando a especificidade desta última medida com relação à educação infantil em creche e pré-escolas;
- e) Atentar-se, nos casos de realocação, às medidas de suporte às mães, especialmente nos casos de afetação de creches e pré-escolas, que garantam o acesso às escolas e meios autônomos de transporte de crianças;
- f) Levar em consideração as especificidades da primeira infância nas medidas emergenciais a serem tomadas nas escolas afetadas, tendo como diretriz constitucional a prioridade absoluta de crianças e adolescentes na oferta e implementação de políticas públicas;
- g) Priorizar que as novas rotinas escolares apresentem algum grau de integração com as anteriores, na tentativa de manter a mesma comunidade e rede escolares anteriores ao desastre.

28.2. Normalização da rotina escolar: após e/ou durante a fase das medidas emergenciais, tomar medidas de normalização da rotina escolar de modo a compatibilizá-la com o contexto anterior ao desastre:

- a) Tomar medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a retomada da regularidade das atividades, contemplando o protagonismo das comunidades escolares atingidas para a definição de novos parâmetros de normalidade escolar;
- b) Exigir cronogramas de atuação do Poder Público com relação à normalização das atividades escolares, atentando-se às respectivas competências constitucionais em matéria educacional:

- i) Exigir, prioritariamente, dos Municípios a implementação dessas práticas no ensino infantil e fundamental;
 - ii) Exigir, prioritariamente, dos Estados e Distrito Federal, a implementação dessas práticas no ensino fundamental e médio;
 - iii) Exigir, prioritariamente, da União a implementação dessas práticas no sistema federal de ensino;
 - iv) Quando necessário, exigir que a União atue, em caráter redistributivo e supletivo, junto aos demais entes federados por meio de assistência técnica ou financeira;
 - v) Exigir, a despeito das atribuições constitucionais de competência, a atuação dos entes federativos de forma colaborativa para que a finalidade educacional seja alcançada.
- c) Atentar-se ao estabelecimento de prazos factíveis e fiscalizar o cumprimento das medidas e do cronograma proposto;
 - d) Estabelecer, prioritariamente, grupos de trabalho interinstitucionais que permitam um diálogo para o estabelecimento de planos de atuação, bem como de fiscalização e monitoramento do cumprimento das medidas propostas;
 - e) Garantir que os grupos interinstitucionais apresentem, oficialmente, representantes da comunidade atingida e mecanismos de participação direta e escuta sensível desta comunidade;
 - f) Encaminhar judicialmente e/ou extrajudicialmente eventuais demandas, individuais e/ou coletivas, relativas à indenização das famílias atingidas por danos materiais e morais conexos com a violação do direito à educação;
 - g) Encaminhar judicialmente e/ou extrajudicialmente medidas relativas à memória da comunidade escolar, especialmente nos casos de desastres em que há destruição de acervos, documentos e outras formas de registro.

28.3. Garantia da segurança alimentar de estudantes em contextos de desastres: compreender a extensão dos efeitos da paralisação e/ou realocação da rotina escolar para a questão da segurança alimentar de estudantes, tendo como referência de atuação as seguintes recomendações:

- a) Realizar cadastro de famílias que apresentem estudantes matriculados e/ou em idade escolar ativa para garantir o acesso e a distribuição integral de alimentação escolar durante

	<p>os períodos de paralisação das atividades escolares pós-desastre;</p> <p>b) Garantir e fiscalizar a realização de políticas públicas responsáveis pela manutenção da alimentação escolar para estudantes afastados da escola em decorrência de desastres, com a possibilidade de tomar como referência para essas medidas as diretrizes desenvolvidas no contexto da pandemia de Covid-19;</p> <p>i) Conforme diretrizes aprovadas no contexto da pandemia de Covid-19 e o contexto de isolamento social, a alimentação escolar poderia ser garantida por meio da distribuição de “kits” de alimentos <i>in natura</i> e minimamente processados proporcionais à idade escolar e ao período que o estudante estaria na escola (MEC/FNDE, 2020).</p> <p>c) Tomar medidas, judiciais e/ou extrajudiciais, nos casos em que essas políticas públicas de garantia de alimentação escolar em contextos de desastres não sejam implementadas em caráter emergencial e em atenção a toda comunidade escolar afetada;</p> <p>d) Encaminhar, eventualmente, medidas judiciais, em termos, individuais e/ou coletivos, relativas à indenização de famílias atingidas por danos materiais e morais decorrentes da violação à segurança alimentar.</p>
Entes envolvidos	Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.
Justificativa	<p>O direito à educação é um direito fundamental social e direito público subjetivo constitucional e infraconstitucionalmente resguardado. Contextos de desastres afetam a vida de toda uma comunidade, em termos individuais e coletivos, bem como a oferta de múltiplas políticas públicas, como a educação. Nesse sentido, o contexto de desastre promove rearranjos na oferta da educação e a dinâmica escolar, o que coloca no horizonte de atuação das instituições do sistema de justiça relevantes pontos de atenção com relação a sua garantia integral, judicialização (interferência em políticas públicas educacionais, processos coletivos e/ou processos estruturais) e formas de fiscalização. Garantir a prevenção de riscos e a normalização da rotina escolar tem impacto relevante na vida da comunidade afetada e dos estudantes, na permanência e evitabilidade da evasão escolar, na segurança alimentar, na rotina laboral das famílias, especialmente mulheres-mães, e a formação social de crianças e adolescentes.</p>

<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Constituição Federal (arts. 6 °, 205 a 214); ● Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); ● Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil <ul style="list-style-type: none"> ○ Volume 1 ○ Volume 2; ● Resolução CNE nº 02/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental); ● Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil); ● Portaria Interministerial SDH nº 1 (Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres); ● Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica; ● Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação (PNE)); ● Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015- 2030; ● Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil; ● Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Programa Nacional de Alimentação Escolar); ● Resolução MEC/FNDE nº 02/2020 (Diretrizes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar durante a pandemia de Covid-19); ● Orientações para execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19) <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● MARCHEZINI, Víctor; MUÑOZ, Viviana Aguilar; TRAJBER, Rachel. Vulnerabilidade Escolar frente a Desastres no Brasil. Territorium, v. 25, n. II, p. 161-177, 2018. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/1647-7723_25-2_13. ● FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). A Situação das Mulheres Atingidas pelo Desastre do Rio Doce a partir dos Dados da Ouvidoria da Fundação Renova. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019a. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_a-situacao-das-mulheres-atingidas-pelo-desastre-do-rio-doce-a-partir-dos-dados-da-ouvidoria-da-fundacao-renova.
---	---

- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Parâmetros para a Priorização no Contexto de Desastres com Base em Critérios de Severidade e Vulnerabilidade.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021c. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2022-1/fgv_parametros-para-a-priorizacao-no-contexto-de-desastres_parte-1.pdf/at_download/file.

Recomendação 29: Disponibilização de alimentos e água em quantidade e qualidade adequados

Qual ação deve ser tomada?

- 29.1. Acesso à água e alimentação adequada:** Exigir ou fiscalizar a disponibilização mais rápida possível de alimentos e água nos seguintes casos:
- a) Contaminação das fontes de água ou dos alimentos;
 - b) Bloqueio de meios de transporte de água e alimentos.
 - c) Impossibilidade da população atingida de acessar economicamente alimentos e água nas quantidades e qualidades adequadas;
 - d) Perecimento de alimentos relacionado a falta de energia ou outras condições adequadas para o seu armazenamento adequado.
- 29.2 Adequação da água e alimentação:** Exigir ou fiscalizar a adequação da água e alimentação disponibilizada para consumo, considerando, no mínimo:
- a) Os alimentos e água devem possuir cor, odor e sabor aceitáveis.
 - b) Os alimentos devem ser adequados do ponto de vista cultural, devendo ser observados os modos de vida locais na definição de quais alimentos serão fornecidos.
 - c) A água é um recurso indispensável não apenas para o consumo, mas também para a higiene pessoal e doméstica, devendo ser disponibilizada em quantidade adequada para tanto.
- 29.3 Encerramento da disponibilização de alimentos e água:** Exigir, como condições resolutivas do encerramento da disponibilização dos alimentos e água, no mínimo,
- d) No casos em que houver receio de possível contaminação desses recursos:

	<ul style="list-style-type: none"> i) A existência de estudos, produzidos mediante acompanhamento de técnicos que estejam assistindo os interesses das pessoas atingidas, considerando os hábitos de consumo locais, e as vulnerabilidades específicas de crianças e idosos, atestando a segurança no consumo da água e alimentos disponíveis no local do desastre. ii) Caso existam estudos sobre a segurança do consumo da água e alimentos disponíveis a nível local, que estes sejam comunicados de forma acessível à população atingida; iii) Que os conhecimentos e percepções das pessoas atingidas quanto à segurança no consumo dos alimentos disponíveis localmente sejam considerados de forma central na elaboração de estudos e na tomada de decisões envolvendo a disponibilização de alimentos e água. e) Em todos os casos, a necessidade de comprovação de que as condições de infraestrutura necessária para o transporte e armazenamento de alimentos foi retomada. f) Em todos os casos, que seja levada em consideração a acessibilidade econômica das pessoas aos alimentos..
Entes envolvidos	Defensoria Pública, Ministério Público
Justificativa	<p>É fundamental considerar que os alimentos e a água devem ser seguros para consumo, acessíveis para a população do ponto de vista econômico e físico, e aceitáveis de um ponto de vista cultural, o que inclui a percepção da população sobre a aparência e odor dos alimentos e água. São especialmente vulneráveis grupos que podem ter dificuldade de acesso econômico aos alimentos ou água em um cenários de escassez, como pessoas com baixa renda e/ou que tenham interrompidos suas atividades econômicas, ou pessoas que tenham dificuldade de acessar fisicamente postos de distribuição de alimentos e água, como idosos, crianças, deficientes e pessoas que morem em áreas isoladas. Iniciada a distribuição desses recursos, o encerramento dessa disponibilização deve considerar a perspectiva das pessoas atingidas sobre a segurança e condições de consumo da água e alimentação, sendo insuficientes os laudos apresentados de forma parcial pelos responsáveis pelo desastre.</p>
Informações Úteis	Principais normativas:

<p>(incluindo normativas existentes)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lei N° 11.445/2007 (art. 2º, 48 e 49) • Lei n° 8.080/1990 (art. 3º e 13) • Política Nacional de Alimentação e Nutrição <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó Rio de Janeiro: São Paulo: FGV, 2020b. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/rosa-fortini-parametro-s-e-subsidios-para-a-reparacao-dos-danos-socioeconomicos_parte-1.pdf.
---	--

<p>Recomendação 30: Disponibilização de mecanismos de transferência de renda emergenciais às pessoas que tenham suas fontes de renda e/ou meios de subsistência interrompidos e/ou comprometidos</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>30. 1. Mecanismos de transferência de renda: Assegurar a implementação ou pleitear em juízo o pronto estabelecimento de medidas de transferência de renda, custeados pelo Estado e/ou por empresas poluidoras.</p> <p>30.2. Indicadores de pobreza: Considerando que no caso de desastres em que foram implementadas políticas de auxílio emergencial condicionadas pela comprovação de perda de renda, as exigências comprobatórias da perda geraram um ônus para as pessoas atingidas, propõe-se que, em caso de desastre, o desenho do programa de transferência de renda seja pautado por critérios de aferição de pobreza nos territórios atingidos. Assim, delimitada geograficamente a área atingida, bastaria a comprovação de vulnerabilidades pré-existentes aferidas, por exemplo, por meio do acesso aos dados do CadÚnico.</p>

	<p>30.3. Modelagens para contemplação de vulnerabilidades próprias dos territórios: Os mecanismos de transferência de renda mostram-se aptos a fortalecer a resiliência de pessoas e comunidades atingidas, criando condições para participação equânime no processo de reparação integral. Dessa forma, o mecanismo de transferência pode ser usado como uma medida de superação de vulnerabilidades pré-existentes, como o racismo estrutural, as violências sofridas pelas mulheres, as dificuldades impostas às pessoas idosas, às crianças e adolescentes, à população LGBT ou aos povos e comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais. Nesse sentido, o critério de aferição da pobreza pode ser complementado por critérios de priorização de grupos vulnerabilizados que estejam presentes nos territórios atingidos, seja por meio da titularização do benefício (como no caso das mulheres), ou na contemplação com critérios mais flexíveis, como no caso da população negra, de idosos, LGBT, de crianças e adolescentes, e povos e comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.</p> <p>30.4. Focalização e grupos vulneráveis: Observar diretrizes sobre focalização das medidas de transferência de renda para priorização de grupos vulneráveis, assegurando a preferência da titularidade de mulheres, quando o auxílio for atribuído ao núcleo familiar;</p> <p>30.5. Mulheres e cadeias produtivas: Cuidar para que atividades produtivas exercidas por mulheres, inclusive em cadeias produtivas familiares e comunitárias, não sejam invisibilizadas;</p> <p>30.6. Fiscalização e transparência: Fiscalizar a implementação dos mecanismos, assegurando a transparência e formas de controle social dos procedimentos aplicados;</p> <p>30.7. Duração da transferência de renda e retomada econômica: Assegurar que a transferência de renda terá continuidade até que seja possível o restabelecimento das condições necessárias para a retomada econômica da região atingida pelo desastre.</p>
Entes envolvidos	Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder público municipal, estadual e federal

<p>Justificativa</p>	<p>Desastres reduzem a capacidade de reação e resiliência das pessoas atingidas, reforçando vulnerabilidades preexistentes e afetando a capacidade de geração de renda e de outros meios de subsistência (FGV, AFE, 2021). Medidas emergenciais devem ser prontamente estabelecidas, reconhecendo-se seu caráter reparatório, e não assistencial tampouco indenizatório, bem como a necessidade de se assegurar mecanismos efetivos de focalização e implementação da transferência de renda. Aspectos socioculturais são cruciais no desenho de programas para aferição de elegibilidade, critérios de priorização e outros procedimentos e condicionantes eventualmente aplicáveis.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 23, X); • Lei nº 10.954/2004 (“Institui, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, dá nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ao art. 2º-A da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, e dá outras providências”). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretrizes de programas governamentais de transferência de renda podem ser analisadas como possíveis balizas para o desenho de medidas específicas em casos de desastres, desde que atentem às especificidades conjunturais e locais e aos demais parâmetros normativos aplicáveis. Embora implementados em no contexto específico da pandemia da COVID-19, as previsões atinentes normativas auxílio-emergencial também são parâmetros relevantes no estabelecimento de mecanismos de transferência de renda específicos em outros contextos. • ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU. Anexo 1.2.

Recomendação 31: Bloqueio/arresto de bens de empresas poluidoras

<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>31.1. Solicitação de bloqueio de ativos: Solicitar o bloqueio de ativos (especialmente financeiros, com maior liquidez) de empresas poluidoras por meio de instrumento processual da antecipação de tutela. Pleitear apenas excepcionalmente a utilização de instrumentos de seguro-garantia em detrimento do bloqueio judicial de ativos financeiros mais disponíveis, pelo risco de menor controle e risco de esvaziamento do caráter dissuasório do bloqueio.</p> <p>31.2. Garantia de bloqueio independentemente de demonstração de má-fé: Argumentar e defender, nos termos da legislação aplicável, a desnecessidade de comprovação de que empresas estejam fugindo de responsabilidade ou dilapidando patrimônio, sendo suficiente a comprovação de indícios do dever de ressarcimento de dano</p> <p>31.3. Inclusão de sócios e controladores de empresas: Incluir no pedido de bloqueio os sócios controladores e empresas que controlem (direta ou indiretamente) o empreendimento ou a atividade geradora de risco (poluidores indiretos)</p> <p>31.4. Extensão do bloqueio: Demonstrar, com base em casos de desastres anteriores, que estimativas iniciais de danos foram superadas em proporção elevada, de modo que medidas restritivas quanto aos bloqueios devem ser excepcionais, considerando os eventos recentes de desastres.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Ministério Público e Defensoria Pública</p>
<p>Justificativa</p>	<p>Em cenários de risco iminente ou de caracterização de desastres empresariais, justifica-se a utilização de mecanismos que pressionem empresas a cessarem atividades de elevado risco e de mobilização de instrumento para garantia de uma reparação futura, evitando perdas e eventuais desvios de recursos no decorrer do desastre. Assim, recomenda-se que os atores de justiça se utilizem dos meios processuais e materiais adequados para efetivar o bloqueio/arresto de bens de empresas envolvidas no desastre. Cabe ao judiciário, ainda, avaliar minuciosamente a extensão e o potencial lesivo futuro de desastres anteriores ao determinar eventuais medidas, já que muitas vezes há subestimação dos valores para fins de bloqueio (ver caso Braskem).</p>

<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 7.347/1985 (art. 12) (Lei da Ação Civil Pública); • Código de Processo Civil (art. 294 e seguintes); • Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) (art. 14); • Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) (arts 6º, 21 e 33); • Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares. Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental. Brasília, DF:MMA, 2022. (embora o plano não contempla o fenômeno do desastre, estabelece regulações para resíduos e poluição)
---	--

<p>Recomendação 32: Contratação de assessorias técnicas independentes para as pessoas atingidas</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>32.1. Contratação de assessoria técnica independente: Exigência de que em todas as etapas da reparação integral sejam providenciadas condições para que as pessoas e comunidades sejam assessoradas. Assim, tanto poderá ser contratada uma organização externa aos territórios, que não tenha fins lucrativos e que tenha ampla experiência na prestação de serviços de assessoramento, quanto poderão ser fortalecidas as organizações sociais locais com a estrutura necessária para o assessoramento.</p> <p>32.2. Segurança jurídica e financeira para o desenvolvimento do assessoramento: Importante considerar que os trabalhos de assessoramento encontram-se submetidos a profundas dificuldades de previsibilidade orçamentária, o que leva a dificuldades no cumprimento dos escopos de trabalho. Lado outro, não raras são as intervenções de empresas poluidoras no sentido de pressionar pela diminuição de escopos, reduzindo a amplitude de possibilidade de um assessoramento livre e voltado ao melhor interesse das pessoas atingidas. Assim, é fundamental que em acordos e ações judiciais que prevejam esse tipo de serviço seja realizada a prévia fixação orçamentária e de escopo de atuação, com previsão clara de objetivos, indicadores e parâmetros de atuação dessas organizações. As assessorias devem contar com a estrutura necessária para a sua</p>

atuação. Sede física dotada de acesso às redes sociais, carros e outros meios de transporte de deslocamento nos territórios, equipamentos para munir suas equipes na mobilização social, no tratamento de dados e na elaboração de teses jurídicas de interesse das comunidades assessoradas.

32.3. Interdisciplinaridade no âmbito do assessoramento: A ocorrência do desastre atinge múltiplas esferas da vida, exige posturas responsivas com relação às especificidades culturais, econômicas, raciais e de gênero verificadas nos territórios. Por isso, as assessorias devem ser modeladas para um atendimento interdisciplinar, não podendo estarem reduzidas a uma mera transmissão de informações, ou a um escopo focado apenas no âmbito jurídico. Por isso, faz-se necessário buscar propostas de assessoramento que disponham de equipes especializadas em gênero, povos e comunidades quilombolas, tradicionais e indígenas, em raça. Equipes com profissionais capazes de encaminhar casos emergenciais, capazes de lidar com questões de priorização das mais diversas.

32.4. Assessoramento alinhado com o fortalecimento da resiliência comunitária: As experiências de assessorias atuantes em grandes casos de desastres, como no caso rio Doce e no caso Paraopeba, indicam a importância da construção de espaços em que seja possível o fortalecimento dos vínculos comunitários, criando condições para que as comunidades possam caminhar de forma autônoma após o processo de reparação integral, bem como realizar transições para uma situação de emancipação frente às organizações eventualmente contratadas para o assessoramento. Modelos como o de organização de Grupos de Atingidos e Atingidas, que respeitam a integridade dos territórios, as categorias profissionais, os grupos identitários ou outros segmentos sociais, devem ser incentivados.

32.5. Mobilização comunitária: Garantia de equipes de mobilização comunitária, interdisciplinares, próximas aos territórios atingidos, com profissionais de múltiplas áreas do conhecimento, e capazes de produzir *traduções* de andamentos processuais, propostas de acordos, realização de diagnósticos de danos, acompanhamento de casos emergenciais, dentre outros desafios verificados em grandes casos.

	<p>32.6. Atenção às mulheres atingidas: As assessorias devem contar com equipes pedagógicas que possam dividir o cuidado com as crianças enquanto as mulheres participam de espaços deliberativos e/ou participativos.</p> <p>32.7. Compartilhamento de dados e legado comunitário: As assessorias devem trabalhar na perspectiva de construção de um legado institucional e comunitário. Assim, os dados produzidos por elas devem estar sempre à disposição das Instituições de Justiça e das comunidades atingidas. Deve ser pensada uma ferramenta de alinhamento e controle metodológico, bem como portais e outros meios de divulgação do conhecimento produzido no âmbito do desastre. Essas ferramentas devem ser encaradas como medidas reparatórias, afinal, passarão a compor um patrimônio público de acesso livre, por meio do qual a experiência do desastre poderá contribuir para que a tragédia nunca mais aconteça, refletindo-se em uma medida de não repetição do desastre.</p> <p>32.8. Planos de trabalho e perspectiva emancipatória: O trabalho de assessoramento deve ser pensado numa perspectiva emancipatória, e sua execução deve ser organizada a partir de um Plano de Trabalho. As assessorias devem preparar, desde o primeiro dia dos trabalhos, a sua saída do território, fortalecendo a construção da autonomia das pessoas e comunidades atingidas e munindo as comunidades com condições para dar continuidade ao trabalho após encerrada a sua atuação. São possibilidades de construção dessa saída: a formação de defensores populares de direitos humanos, a formação de escolas locais de lideranças comunitárias, a transferência das tecnologias de coleta e análise de dados às comunidades, faculdades e universidades locais, o treinamento de profissionais locais indicados pelas comunidades para o manejo de dados.</p>
Entes envolvidos	Poder público, Ministério Público, Defensoria Pública
Justificativa	É obrigação do Estado e das empresas responsáveis por um desastre oferecer à população informações sobre a reparação e condições para que as pessoas atingidas participem e incidam sobre o processo reparatório. É comum, no entanto, nos territórios atingidos, haver grande discrepância informacional, de poder probatório e de influência entre os entes responsáveis e as

	<p>pessoas atingidas, razão pela qual surge a necessidade de que elas tenham um assessoramento próprio, prestado por entidades com responsabilidade social e qualificação para auxiliar e fortalecer a população local na busca pela garantia dos seus direitos.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual nº 23.795/2021 (Política Estadual dos Atingidos por Barragens/MG) (art. 3º, VIII); • Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) (art. 4º, V, r); • Acordo de Escazú (arts. 8 - 5). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises. A/72/162 - United Nations, 2017 • Res 60/147 - Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law - United Nations, 2015 • Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens”, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, 2010.

<p>Recomendação 33: Realização de estudos para viabilizar adoção de medidas de reparação efetivas no processo reparatório</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>33.1. Estudos técnicos interdisciplinares e independentes:</p> <p>a) Exigir ou promover internamente a realização de estudos interdisciplinares e independentes, que contem com o protagonismo efetivo das pessoas atingidas, acerca dos danos decorrentes do desastre, que considerem a diversidade de danos e a importância de que sejam pensadas medidas reparatórias voltadas à reconstrução para melhor e para a não repetição;</p> <p>b) Assegurar que as instituições responsáveis pelos estudos não possuam vínculos prévios com empresas causadoras do desastre, tampouco que possam ser contratadas por essas empresas por</p>

	<p>determinado período após a realização dos estudos.</p> <p>33.2. Realidade e saberes locais e tradicionais: Exigir que os estudos considerem a realidade local e os saberes locais e tradicionais na construção de sua metodologia, coleta de dados e análise de resultados;</p> <p>33.3. Premissas mínimas necessárias: Exigir que os estudos adotem como premissa que as medidas de reparação efetivas levem em consideração a necessidade de gestão de riscos de desastres e a sua natureza processual e cíclica.</p> <p>33.4. Construção participativa e validação de resultados:</p> <p>a) Exigir que a metodologia, recortes, fontes e resultados sejam validados com as pessoas atingidas em várias etapas e que estas possam conferir suas percepções acerca dos dados;</p> <p>b) Assegurar que os estudos adotem metodologias quantitativas e qualitativas e que promovam a escuta e o registro dos relatos das pessoas atingidas acerca dos danos sofridos e das medidas de reparação consideradas adequadas.</p> <p>33.5. Envolvimento de órgãos governamentais e instituições de ensino: Fortalecer a participação de órgãos governamentais e de instituições de ensino na elaboração dos estudos voltados à viabilização de medidas de reparação.</p> <p>33.6. Divulgação dos resultados: Assegurar que os resultados dos estudos sejam públicos, transparentes e inteligíveis, resguardadas as diretrizes de proteção à informações sensíveis (LGPD)</p>
Entes envolvidos	Poder público, Ministério Público, Defensoria Pública
Justificativa	As medidas emergenciais e reparatórias são essenciais para mitigação dos efeitos de desastres sobre a população afetada. Considerando a complexidade dos danos a serem reparados, são necessários estudos prévios para sua efetividade.

<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Termo de Acordo para apoio na desocupação das áreas de risco.. Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-braskem/ • CGU. Relatório de avaliação do processo de reparação de danos ambientais. Abril 2020. Disponível em: https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/855407
---	---

<p>Recomendação 34: Realização de auditorias para monitoramento de medidas emergenciais e reparatórias</p>	
<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>34.1. Procedimento de escolha de auditores: a) consultar diversos atores (em especial a comunidade afetada) no processo de escolha das auditoras; b) priorizar a escolha de auditorias independentes e com menor conexão com agentes responsáveis pelos danos causados.</p> <p>34.2. Acompanhamento de auditorias: a) incluir a participação de representantes da comunidade atingida no processo de auditoria; b) incluir órgãos de controle externo (como, por exemplo, Tribunais de Contas, Controladorias) nos processos de auditoria.</p> <p>34.3. Divulgação da auditoria: a) publicizar amplamente e em linguagem acessível o conteúdo das auditorias; b) realizar audiências ou campanhas de divulgação dos resultados.</p> <p>34.4. Participação e controle da auditoria: a) permitir e incorporar comentários, questionamentos e pedidos de esclarecimento da comunidade atingida; b) responder e contemplar eventuais ajustes na auditoria.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Poder público, Ministério Público, Defensoria Pública</p>
<p>Justificativa</p>	<p>As medidas emergenciais e reparatórias são essenciais para mitigação dos efeitos de desastres</p>

	<p>sobre a população afetada. Frequentemente, há denúncias de uso insuficiente, incorreto ou indevido de recursos em contextos de desastres, aumentando ainda mais os prejuízos com eventos dessa natureza. A realização de auditorias é essencial para prevenir tais riscos e para garantir a destinação correta dos recursos destinados à população afetada.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Termo de Acordo para apoio na desocupação das áreas de risco. Capítulo XI. Ação Civil Pública n° 0803836-61.2019.4.05.8000. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-braskem/ • CGU. Relatório de avaliação do processo de reparação de danos ambientais. Abril 2020. Disponível em: https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/855407

Recomendação 35: Estabelecimento de mecanismos de incidência e participação das pessoas atingidas nas negociações, acordos, e demais decisões no processo reparatório

<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>35.1. Criar formas de diálogo e escuta com a população atingida:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Promover pesquisas qualitativas e quantitativas sobre os principais problemas experimentados pelos atingidos; b) Realizar mesas de diálogos entre os interessados, garantindo a representatividade de todos os segmentos atingidos; c) Realizar audiências públicas para trazer maior oralidade ao processo de reparação de danos; d) Garantir a transparência do processo, possibilitando que os interesses de todos os envolvidos sejam adequadamente representados. <p>35.2. Assegurar acesso à informação confiável e de qualidade:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Viabilizar meios de transmissão de informações capazes de dar aos atingidos o perfeito conhecimento do direito substancial que detém; b) Criar websites específicos para divulgar os andamentos do programa de reparação e/ou
--	---

processo judicial em curso e promover a divulgação desses canais;

- c) Eliminar o distanciamento existente com os sujeitos atingidos, por meio de um trato mais direto e informal, a fim de permitir a total compreensão dos objetivos orientadores e de trazer o empoderamento dessas pessoas;

35.3. Promover acesso à justiça:

- a) Dar efetividade ao princípio da publicidade (arts. 5º, LX e 93, IX/CF e arts. 8º e 11, do CPC) e fazê-lo de modo adequado (a publicidade deverá ser adequada para permitir que os membros do grupo de atingidos possam fiscalizar a condução do processo);
- b) Reforçar que o sigilo, nessas situações, é sempre em caráter de exceção (art. 3º, inc. I, da Lei nº 12.527/2011);
- c) Solicitar a participação de amici curiae (art. 138, do CPC) sempre que possível;
- d) Fornecer às Instituições de Justiça os subsídios necessários para a produção da prova técnica no curso do processo judicial.

35.4. Garantir o protagonismo das pessoas atingidas na tomada de decisão:

- a) Fortalecer as organizações populares já existentes nos territórios e/ou fomentar a auto-organização das pessoas e comunidades atingidas;
- b) Fornecer assistência técnica e jurídica às pessoas e comunidades atingidas e suas respectivas organizações;
- e) Não realizar nenhum Acordo ou Decisão Judicial sem a escuta e participação prévia das pessoas atingidas;
- f) Garantir que a participação das pessoas atingidas não se configure enquanto uma mera escuta, mas sim tenha força de definição das ações e medidas de reparação que serão tomadas;
- g) Fomentar a criação de espaços de decisão das pessoas atingidas, cujas definições deverão ser respeitadas pelos entes gestores da reparação;
- h) Estabelecer uma governança de decisão e controle sobre a reparação com efetiva representatividade das pessoas atingidas.

	<p>35.5. Direito à consulta prévia, livre e informada:</p> <p>a) Obedecer aos protocolos de consulta prévia, livre e informada pré-existentes, ou auxiliar na sua elaboração, quando inexistentes e caso solicitado;</p> <p>b) Fomentar a auto-organização dos povos e comunidades tradicionais, quando requisitado.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Poder Público, Ministério Público, Defensoria Pública</p>
<p>Justificativa</p>	<p>A participação dos atingidos possui o objetivo de trazer maior efetividade ao contraditório, ampla defesa e a cooperação. O aumento da participação dos atingidos pode ajudar na compreensão do problema, em todas as suas dimensões. Ela também propicia um ambiente mais favorável para a criação de soluções adequadas ao caso, por meio do diálogo.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Acordo de Escazú; ● International Association for Public Participation - Spectrum of Public Participation (https://cdn.ymaws.com/www.iap2.org/resource/resmgr/pillars/Spectrum_8.5x11_Print.pdf) ● Arnstein - Escada da Participação Cidadã ● "A responsabilidade de respeitar os direitos humanos exige que as empresas tenham implementadas políticas e processos por meio dos quais possam saber e mostrar que respeitam os direitos humanos na prática. Demonstrar isso envolve comunicação, sinalizando transparência e responsabilização perante indivíduos ou grupos potencialmente impactados e perante outros atores, inclusive investidores. A comunicação pode ser feita de várias formas, incluindo reuniões presenciais, diálogos on-line, consulta com atores impactados e publicação de relatórios oficiais" (BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG). Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf>). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● RONALD, Manoela Carneiro; MASO, Tchenna Fernandes; MANSOLDO, Felipe Fayer; SILVA,

Fernanda Avila Guimarães; CASTRO, João Luís Lobo Monteiro de; DUQUE, José Medeiros de Almeida; COSTA, Natanael Santos da. **A participação das pessoas atingidas em processos de reparação de violações em direitos humanos por empresas.** In: Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas. Vol. V, nº 02, Jul-Dic.2021. Publicado em 24/10/2021. ISSN 2526-0774. Disponível em:

<<https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/36144/23512>>.

- ESTEVÃO, Thatiele Monic. **O trabalho de assistentes sociais nas assessorias técnicas independentes aos atingidos/as por barragens.** Anais do 9º Encontro Internacional de Política Social e 16º Encontro Nacional de Política Social. Comunicações Orais - Serviço social: fundamentos, formação e trabalho profissional, v. 1 n. 1 (2023): A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises. ISSN 2175-098X, Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/41290>>.
- OLIVEIRA, Marcelo Leles Romarco de; FENELON, André Neves; FIALHO, Sara. **Assessorias às comunidades atingidas por projetos de mineração no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro – MG.** Research, Society and Development, v.10, n. 10, e290101018734, 2021 (CC BY 4.0). ISSN 2525-3409. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/18734>>.
- REZENDE, Leonardo Pereira; FONTES, Luiz Eduardo Ferreira. **Avanços necessários em projetos de assessorias técnicas independentes (ATIS) a pessoas atingidas por desastres ou projetos de impactos significativos.** Ecodebate, 01/07/2022. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/wp-content/uploads/2022/07/20220701-220701-avancos-necessarios-em-projetos-de-assessorias-tecnicas-independentes-atis.pdf>>.

Recomendação 36: Indenizações prévias para apoio inicial nas medidas emergenciais

Qual ação deve ser tomada?

36.1. Exigência de indenizações prévias emergenciais: Exigir judicialmente (ou propor acordo) indenizações prévias que considerem danos imediatamente percebidos e delimitação de um

	<p>pedido de tutela antecipada que efetivamente viabilize o pagamento em caráter emergencial, considerando tanto obrigações de pagar quanto de fazer.</p> <p>36.2. Não quitação: Assegurar que o pagamento de indenizações prévias não seja condicionado à outorga de quitação por parte das pessoas atingidas.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Ministério Público e Defensorias.</p>
<p>Justificativa</p>	<p>Trata-se de uma medida compensatória com caráter emergencial e complementar ao pagamento de auxílio financeiro emergencial por meio de transferência de renda. Visa à proteção dos direitos relacionados à provisão de alimento, saúde, abrigo e educação, assegurando-se acesso e provisão de bens e serviços humanitários, bem como bens específicos de forma adequada como alimentação, água e saneamento, abrigo, vestimentas, serviços de saúde essenciais e educação, habitação, terra, propriedade e posses, abrigo transitório, habitação e remoções forçadas, meios de vida e trabalho.</p> <p>A identificação preliminar e emergencial dos danos a serem reparados não deve ser considerada excludente de um diagnóstico abrangente e completo acerca dos danos.</p> <p>O pedido deve ser abrangente o suficiente para efetivamente satisfazer as necessidades imediatas das pessoas atingidas, mas deve ser específico na medida em que isso facilitaria a anuência do judiciário ou uma resistência menor por parte dos causadores.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • IASC OPERATIONAL GUIDELINES ON THE PROTECTION OF PERSONS IN SITUATIONS OF NATURAL DISASTERS • Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas

Recomendação 37: Elaboração de plano de reparação individual

Qual ação deve ser tomada?

37.1. Plano de reparação individual: Assegurar a célere e adequada elaboração de planos de reparação individual, com objetivos e escopos claros, matrizes de reparação abrangentes, critérios de elegibilidade e demais parâmetros definidos pelas comunidades atingidas, em consonância com normativas e diretrizes aplicáveis, assegurando-se uma participação adequada, efetiva e assessorada em todo o processo de construção, desenvolvimento, implementação e encerramento.

37.2. Definição clara de objetivos e escopo da reparação individual: Assegurar que o plano de reparação individual tenha uma definição clara de objetivos, o que inclui a delimitação dos danos que serão abrangidos, formas de reparação (inclusive, mas não somente indenizatória) e que atente para a necessidade de reparação integral e que considere a diversidade dos danos decorrentes do desastre e a realidade local, o que deverá ser aferido mediante a escuta efetiva das comunidades atingidas e a realização de estudos técnicos. É recomendável que o escopo do programa inclua todos os danos individuais sofridos, porém caso o programa se limite a cobrir apenas uma parte dos danos, é crucial que seus propósitos sejam bem definidos, proporcionando previsibilidade e segurança jurídica a todas as partes envolvidas.

37.3. Identificação, avaliação e quantificação de danos: Assegurar e viabilizar o desenvolvimento de métodos adequados para identificar, avaliar e quantificar os danos sofridos pelos indivíduos ou comunidades afetadas, mediante uso de métodos e abordagens diversas, sempre em conjunto com os atingidos. É possível se fazer uso de métodos qualitativos e quantitativos, dados primários e secundários, bem como análise normativa e jurisprudencial. Quanto ao uso de parâmetros jurisprudenciais, é necessária a transparência de critérios de aferição de valores, por meio de recortes e metodologias que de fato reflitam a integralidade e diversidade dos danos a serem reparados.

37.4. Construção participativa: Assegurar e viabilizar o protagonismo da comunidade atingida na construção do plano de reparação individual, inclusive no que diz respeito aos seus objetivos, matriz e cronograma, de modo que para que estejam de acordo com os interesses, necessidades e

prioridades da população atingida. Essa participação deve ser assessorada pelas instituições de justiça e por assessorias técnicas, como já tratado em outras recomendações.

37.5. Matriz de reparação individual: Assegurar e facilitar a construção de matrizes de reparação individual, que devem contemplar a integralidade dos danos sofridos, a partir de escuta efetiva da população atingida, que deverá ter um papel central na construção da metodologia dos estudos que embasarão a matriz, bem como na sua validação. Resguardadas as particularidades territoriais e outros arranjos a serem construídos pela comunidade, há algumas práticas possíveis de serem adotadas e que podem assegurar uma matriz de reparação individual abrangente:

- a) Compreender que os danos decorrentes de um desastre atravessam diversas dimensões dos modos de vida das populações atingidas, tais como as suas atividades de aferição de renda, práticas produtivas e de subsistência; suas relações sociais e uso do tempo; relações com o meio ambiente e com o território; sua alimentação; práticas culturais e religiosas; perspectivas de projeto de vida; dentre outros;
- b) Considerar todas as modalidades reparatórias indenizatórias reconhecidas como ressarcíveis de forma autônoma pela doutrina e jurisprudência, o que, no caso dos danos individuais, inclui no mínimo os lucros cessantes; os danos emergentes; a perda de uma chance; os danos morais individuais; os danos existenciais; os danos ao projeto de vida; e os danos estéticos (FGV, 2020, pp. 174-178).
- c) Compreender que os danos decorrentes de um desastre podem ser diferenciados nos diversos territórios atingidos, razão pela qual é preciso analisar e considerar elementos próprios da territorialidade e da realidade local;
- d) Considerar as particularidades metodológicas de construção de matrizes junto à povos indígenas, tradicionais e quilombolas, incluindo a sua consulta prévia, livre e informada e demais diretrizes normativas aplicáveis;
- e) Considerar elementos próprios das vulnerabilidades das pessoas atingidas e da severidade dos danos sofridos para fins de priorização e dimensionamento dos danos;
- f) Considerar uma pluralidade de mecanismos de reparação, para além da indenização individual (tais como a restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não

repetição), sempre com o objetivo de reconstruir para a melhor e promover a construção de uma comunidade resiliente;

- g) Assegurar que a matriz forneça diretrizes claras e consistentes para a reparação, inclusive para o cálculo de indenizações, trazendo transparência ao processo e facilitando a compreensão de como os valores são determinados.

37.6. Parâmetros de elegibilidade da matriz de reparação: Assegurar que a definição de parâmetros de elegibilidade parta de critérios claros, construídos com as pessoas atingidas e compatíveis com a realidade local, viabilizando o seu atendimento de forma simplificada. Assim, os parâmetros de elegibilidade conferem credibilidade ao programa, fortalecendo a confiança da população atingida e da sociedade como um todo no processo de justiça reparatória.

37.7. Documentos necessários para o plano de reparação individual (“matriz documental”): Assegurar que a definição dos documentos mínimos necessários para a comprovação dos danos sofridos e sua elegibilidade seja realizada em conjunto com a população atingida e que estabeleça critérios claros, factíveis, compatíveis com a realidade local e que seja o mais simplificada possível. Essa matriz estabelece quais documentos são requeridos, em quais formatos e como devem ser apresentados, agilizando o processo de análise e reduzindo a burocracia. Ao facilitar o acesso aos documentos mínimos necessários, a matriz documental contribui significativamente para a desburocratização do programa, tornando-o mais eficiente e acessível a todos os atingidos, impedindo que o causador do dano dificulte o acesso da população atingida à reparação. Facilitar, também, a utilização de informações disponibilizadas pelos indivíduos em momentos anteriores, como cadastros, como forma de comprovação dos danos.

37.8. Procedimentos adequados para análise individual de elegibilidade e de danos: Exigir e assegurar procedimentos adequados, com garantias de contraditório, imparcialidade e devido processo legal, na análise da elegibilidade do plano individual de reparação. A aferição dessa elegibilidade não pode ser realizada pelo causador do dano, de modo a assegurar a imparcialidade dessa aferição. É preciso, ainda, garantir a existência de um mecanismo para reanálises ou de recurso de casos em que a reparação foi negada, incompleta ou o *quantum* tenha ficado aquém

(de acordo com a matrizes estabelecidas), para assegurar que decisões equivocadas possam ser reavaliadas por uma instância diversa daquela que realizou a primeira avaliação. É necessário que esses mecanismos de avaliação observem os parâmetros aplicáveis a mecanismos extrajudiciais de denúncias de modo geral, conforme detalhado na Recomendação 35.

37.9. Parâmetros de priorização e vulnerabilidades: Assegurar o estabelecimento de parâmetros para definição da ordem de atendimento das pessoas e territórios atingidos, e garantir a adequação dos processos de remediação às características pessoais e culturais das pessoas atingidas, observando aos seguintes critérios interseccionais (FGV, 2021c):

- a) não discriminação: mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas negras, povos indígenas, povos quilombolas e povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência;
- b) geografia: locais isolados ou de difícil acesso, locais sem acesso a infraestrutura e serviços básicos, locais com meio ambiente degradado e áreas de risco;
- c) situação socioeconômica: pessoas com baixa renda ou em situação de exclusão social e territórios com baixo índice de desenvolvimento humano;
- d) governança: pessoas sem acesso à informação, falta de assessorias técnicas independentes, falta de mecanismos de garantia da transparência e participação efetiva;
- e) vulnerabilidade a choques: pessoas vulneráveis a choques sociais, tecnológicos, biológicos, complexos, naturais e ambientais.

37.10. Mecanismos de transparência e monitoramento: Exigir e assegurar a adoção de mecanismos de transparência e prestação de contas, como relatórios públicos, auditorias e acompanhamento dos avanços do programa, para garantir a clareza e visibilidade das ações realizadas. Além disso, o monitoramento e avaliação contínua, por meio de um sistema adequado, permitem acompanhar o progresso do programa e avaliar sua eficácia em atingir os objetivos propostos. Essa abordagem assegura que o programa seja conduzido de forma ética e responsável, aumentando a confiança da sociedade e das partes envolvidas na condução justa e transparente do programa de reparação individual.

37.11. Cronograma: Assegurar que haja um cronograma definido para criação e implementação do plano de reparação individual, com critérios claros de elegibilidade e uma matriz indenizatória adequada proporciona um acesso mais amplo à justiça, evitando que os responsáveis pelo dano se eximam de suas obrigações indenizatórias ou as protelem indefinidamente. Esse cronograma deverá contemplar a criação, implantação, desenvolvimento e conclusão do programa, permitindo que os Entes envolvidos monitorem os responsáveis pelos danos, conferindo maior transparência à população afetada e agilizando o processo de indenização para a população atingida

37.12. Diretrizes mínimas de implementação: Exigir, sem prejuízo de outras diretrizes a serem definidas no plano de reparação individual, parâmetros mínimos na implementação do plano de reparação individual:

- a) Parâmetros dos Princípios Orientadores de Direitos Humanos e Empresas;
- b) Centralidade das pessoas atingidas no acesso à remediação de impactos adversos sobre direitos humanos causados por empresas;
- c) Eficácia e celeridade dos procedimentos, observando-se os fluxos previamente estabelecidos e divulgados, bem como diretrizes de devido processo legal já mencionadas;
- d) Clareza e simplicidade dos procedimentos e de seus resultados;
- e) Acessibilidade e igualdade;
- a) Protagonismo e transparência face à população atingida, que deverá ter acesso fácil aos operadores do plano de reparação para discussão contínua de critérios e para compreensão e resolução de questões atinentes aos seus casos, participando ativamente dos fluxos, reuniões e procedimentos de revisão, dentre outros parâmetros indicados na Recomendação 35.

37.13. Encerramento do programa: Exigir e assegurar que o plano de reparação individual somente seja encerrado após o atendimento integral de seus objetivos e o tratamento de todos os casos pendentes, permitindo a sua reabertura caso sejam identificados novos danos (até então não diagnosticados ou que venham a ocorrer posteriormente) que devam ser reparados. Considerar que danos continuados não podem ser objeto de termos de quitação definitiva a menos que os responsáveis pelo desastre comprovem que o dano cessou.

Entes envolvidos	Defensoria Pública (Estadual e da União), Ministério Público (Estadual e Federal), Poder Judiciário , Poder Público Municipal, Estadual e Federal.
Justificativa	<p>Visando proporcionar uma reparação individual célere, eficaz, desburocratizada e humanizada, propõe-se a criação de um programa de reparação individual que resulte de negociações com os causadores dos danos (ou, no caso de desastres naturais, com as esferas municipal, estadual e federal), instituições de justiça, comunidades atingidas e demais entes interessados.</p> <p>Essa negociação deverá resultar em um programa de reparação individual com o estabelecimento de parâmetros de elegibilidade, matriz indenizatória, matriz documental e um cronograma com fluxos de análise, apresentação de propostas, homologação e pagamento, assim como um processo estruturado para tratar de casos com complexidade de realocação/indenização.</p> <p>Nesse contexto, é primordial que os objetivos do programa sejam claramente definidos, abrangendo o propósito da reparação e delimitando quais danos serão contemplados. Com tais diretrizes em vigor, pretende-se promover uma abordagem ágil e sensível às necessidades das pessoas afetadas, garantindo que o processo de reparação seja justo e que dê segurança jurídica para as partes.</p> <p>Observação: o levantamento de danos para elaboração da matriz pode evidenciar danos de natureza coletiva/social. Vide a Recomendação 38.</p>
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Projeto Rio Doce. Termômetro de Respeito a Direitos: Parâmetros Conceituais para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021e. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_termometro-de-respeito-a-direitos.pdf/at_download/file.

Recomendação 38: Elaboração de plano de reparação coletiva

Qual ação deve ser tomada?

38.1. Plano de reparação coletiva: Assegurar a célere e adequada elaboração de planos de reparação coletiva, com objetivos e escopos claros, matrizes de reparação abrangentes, e demais parâmetros definidos pelas comunidades atingidas, em consonância com normativas e diretrizes aplicáveis, assegurando-se uma participação adequada, efetiva e assessorada em todo o processo de construção, desenvolvimento, implementação e encerramento. Todas as recomendações previstas na Recomendação 32 são aplicáveis ao plano de recuperação coletiva, a serem acrescidas dos itens indicados a seguir.

38.2. Abrangência e diversidade dos danos socioambientais e danos socioeconômicos: Assegurar que o plano de reparação coletiva considere os danos ambientais em sentido estrito e os danos ambientais em sentido amplo, incluindo-se as repercussões sobre direitos da coletividade afetada, a exigir a adoção de medidas tanto de natureza difusa quanto coletiva *stricto sensu* e individual homogênea²⁹.

38.3. Diversidade de medidas e prevalência de medidas reparatórias sobre medidas compensatórias: Exigir e assegurar a adoção de medidas diversas e integradas para a reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais, conforme já descrito na Recomendação 32, o que inclui a restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição. Essas medidas também podem ser classificadas como reparatórias, quando buscam a restituição ao status quo ante e a reconstrução para a melhor; e/ou compensatórias, assim entendidas como aquelas adotadas quando não é possível a reparação do dano em si. Em todas essas medidas é preciso observar as diretrizes já discutidas na Recomendação 32 e demais recomendações deste protocolo, porém em termos gerais é preciso assegurar a prevalência de medidas reparatórias sobre as compensatórias, de modo a se obter a remediação mais adequada possível.

38.4. Poder decisório das comunidades atingidas acerca das medidas reparatórias e

²⁹ Conforme define o artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor (Lei ° 8.078/1990).

	<p>compensatórias: Exigir e viabilizar que as comunidades atingidas tenham não somente participação, mas sim efetivo poder decisório sobre as medidas reparatórias e compensatórias a serem adotadas. É comum, principalmente no tocante às medidas compensatórias, que outras demandas sociais sejam consideradas, porém é preciso viabilizar espaços de escuta, discussão e tomada de decisão coletiva para que os recursos compensatórios sejam empregados de forma a melhor atender as necessidades das comunidades atingidas pelo desastre.</p> <p>38.5. Prestação de contas e de informações com monitoramento do sistema de justiça e linguagem clara e acessível: Exigir a prestação de contas e de informações sobre as ações tomadas de forma clara e acessível, observando-se os parâmetros previstos na Recomendação 35.5, de modo que a população atingida compreenda e possa submeter demandas e obter esclarecimentos sobre a evolução das medidas adotadas, bem como que possa submeter pleitos para revisão das ações em curso.</p> <p>38.6. Busca por medidas que promovam a reconstrução para melhor e a construção de comunidades resilientes: Exigir que o parâmetro a ser adotado na reparação não seja apenas o da restituição do status quo ante - tendo em vista ter sido esse o cenário que viabilizou a ocorrência do próprio desastre - mas sim o da reconstrução para a melhor e da construção de resiliência da comunidade atingida, assim entendida como a capacidade de pessoas e comunidades de se adaptarem, transformarem e se recuperarem dos efeitos dos riscos aos quais foram expostas de forma eficiente (ONU, 2017).</p>
Entes envolvidos	Defensoria Pública (Estadual e da União), Ministério Público (Estadual e Federal)
Justificativa	Em função do caráter coletivo dos interesses dos atingidos, no caso de dano ambiental coletivo, a sua tutela deverá ser buscada por meio da ação civil pública ou outros instrumentos processuais adequados, como por exemplo, o mandado de segurança coletivo ou a celebração de termos de ajustamento de conduta.
Informações Úteis	Exemplo de tutela ressarcitória específica - ACP nº 93.000533-4, 1ª Vara Federal da Subseção

(incluindo normativas existentes)	Judiciária de Criciúma/SC (ACP do Carvão); Art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981: “danos causados ao meio ambiente e a terceiros”; Art. 225, §3º, da CF: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”; Lei nº 7.347/1985;
--	--

Recomendação 39: Indenização de danos morais coletivos e danos sociais	
Qual ação deve ser tomada?	<p>39.1. Dano moral coletivo e autonomia face ao dano moral individual: Exigir o reconhecimento de danos socioeconômicos e socioambientais que ensejam a indenização enquanto dano moral coletivo³⁰ e que há danos que devem ser reparados tanto da perspectiva individual quanto coletiva, de modo que uma não exclua a outra. Planos de reparação coletiva devem incluir metodologias para identificação, avaliação e quantificação de danos a serem reparados enquanto danos morais coletivos, em valores a serem destinados às comunidades atingidas.</p> <p>39.2. Dano social: Exigir o reconhecimento de danos socioeconômicos que ensejam a indenização enquanto danos sociais, assim entendidos como lesões à sociedade relacionadas especialmente com segurança e diminuição da qualidade de vida, estando seu reconhecimento relacionado com a aplicação de indenização punitiva por dolo ou culpa (JUNQUEIRA DE AZEVEDO, 2004, p. 211-218 apud FGV, 2021 - Matriz Geral Indenizatória). O dano social é reconhecido jurisprudencialmente como categoria autônoma face ao dano moral coletivo e poderá ser indenizado de forma adicional a este.</p>

³⁰ Nesse sentido, Liane Tabarelli Zavascki e Matheus Burg de Figueiredo sustentam que: “Portanto, defende-se a possibilidade de dano moral coletivo, na medida em que a ideia tradicional de dano moral vinculada ao subjetivismo de um determinado indivíduo está se modificando, dando ensejo a uma nova concepção. Esta não está mais restrita à ideia de um sujeito, mas de uma coletividade, pois se há possibilidade de danos a um indivíduo, existiria também se uma comunidade experimentasse danos ambientais” (ZAVASCKI, Liane Tabarelli; DE FIGUEIREDO, Matheus Burg. Possibilidade de dano moral coletivo em matéria ambiental: divergências doutrinárias e jurisprudenciais. *Direito & Justiça*, v. 41, n. 2, p. 205-213, 2015).

	<p>39.3. Quantificação: Assegurar que as diretrizes relativas à identificação, avaliação e quantificação dos danos, descritas na Recomendação 32 e 33, sejam adequadamente aplicadas para aferição do montante a ser indenizado a título de dano moral coletivo e/ou dano social, especificamente no tocante à participação da comunidade atingida, no uso de métodos empíricos e de parâmetros jurisprudenciais que considerem as particularidades, severidades e diversidade dos danos decorrentes do desastre.</p> <p>39.4. Destinação de recursos (Fundo): Assegurar que os recursos destinados à reparação dos danos morais coletivos e os danos sociais sejam destinados a fundos específicos, a serem geridos pelas vítimas e fiscalizadas pelo sistema de justiça, com mecanismos de governança adequadas à realidade local e que permitam a utilização dos recursos em projetos propostos e eleitos pela comunidade atingida.</p>
Entes envolvidos	Defensoria Pública (Estadual e da União), Ministério Público (Estadual e Federal)
Justificativa	Desastres frequentemente resultam em danos morais coletivos e danos sociais, diante dos impactos transversais e amplos, que demandam a atuação de agentes de justiça legitimados. Nesse sentido, é importante lembrar que um mesmo fato pode representar danos individuais e coletivos. Alguns exemplos de danos que representam uma lesão à esfera coletiva imaterial das comunidades atingidas são a perda de espaços de lazer e convivência, a interrupção de práticas culturais e religiosas, e o aumento das tensões entre as pessoas atingidas (FGV, 2021b, p. 575-580). O reconhecimento do aspecto coletivo dos danos causados pelos desastres é fundamental para adequadamente endereçar sua complexidade, e garantir uma reparação integral.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública); • Decreto Nº 1.306/1994.

Outros materiais de apoio:

- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Matriz Indenizatória Territorial para os Municípios de Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés, no Médio Rio Doce. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021b. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2022-1/fgv_matriz-indenizatoria-territorial_medio-rio-doce_parte-i.pdf

Recomendação 40: Reconstrução e reabilitação

Qual ação deve ser tomada?

40.1. Reconstrução para melhor: Assegurar que as ações de reconstrução e reabilitação sejam adotadas partindo da premissa da “reconstrução para melhor”, de modo que não se busque apenas o retorno das pessoas atingidas à situação que se encontravam antes, mas sim permitam, por meio de um processo participativo e informado, reduzir o risco de desastres futuros e aumentar a resiliência das pessoas atingidas (FGV, 2019c).

40.2. Reconstrução e restauração de forma sustentável das infraestruturas e instalações necessárias ao pleno funcionamento da comunidade atingida

40.3. Restauração dos modos de vida da comunidade: Exigir que as ações reparatórias tenham por objetivo a restauração dos modos de vida das pessoas e comunidades atingidas, o que inclui a recuperação das relações sociais, e do status econômico, bem como a recuperação do meio ambiente natural e artificial (UNITED NATIONS, 2016; FGV, 2019c). As medidas de recuperação da geração de renda devem ser realizadas de modo diversificado e sustentável, em consonância com a realidade e os saberes locais.

40.4. Atendimento especializado e individualizado permanente: Assegurar a atendimento de saúde, psicológico e assistencial às pessoas e comunidades atingidas não seja mantido apenas na

	<p>fase de resposta, mas que consista em uma medida efetiva de reconstrução e reabilitação, incluindo-se, dentre outras ações, medidas voltadas ao apoio à comunidade para que possam lidar com o estresse e com o trauma decorrentes de um desastre.</p> <p>40.5. Recuperação do meio ambiente: Assegurar que as medidas de recuperação do meio ambiente levem em consideração os usos culturais, sociais e econômicos do território pela população atingida</p>
Entes envolvidos	Poder Público, Ministério Público, Defensoria Pública
Justificativa	<p>A etapa de reconstrução é fundamental para garantir condições materiais para que as pessoas atingidas retomem seus modos de vida. Nesse sentido, a reconstrução para melhor é indispensável, considerando que a infraestrutura anterior apresentava as vulnerabilidades que possibilitaram a ocorrência do desastre.</p> <p>A reabilitação se faz necessária para apoiar as pessoas atingidas de forma permanente, considerando a intensidade dos traumas físicos e psicológicos causados pelos desastres. A situação traumática e de estresse gerada pelos desastres não se resume a um evento pontual, na medida em que o próprio desastre não pode ser limitado a um único evento, se estendendo no tempo (conforme visto no item 2. Desastres e ciclo de gestão de risco) e que situações nas quais é percebido um risco de ocorrência de outros desastres, como o acionamento de sirenes, ou a ocorrência de chuvas intensas, podem causar intensos sofrimentos psicológicos nas vítimas.</p>
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019c. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/1998f35b-d476-49e6-8f10-1479550988c1/content. ● FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó Rio de

Janeiro: São Paulo: FGV, 2020b. Disponível em:
https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/rosa-fortini-parametros-e-subsidios-para-a-reparacao-dos-danos-socioeconomicos_parte-1.pdf.

Recomendação 41: Resíduos pós-desastres

<p>Qual ação deve ser tomada?</p>	<p>41.1. Realização de diagnóstico pericial: os resíduos gerados pelo evento de perigo ou dano são alvos de diagnósticos periciais. Dentre os quesitos da perícia, deve ser incluída a avaliação de destinações adequadas, com vistas a evitar a criação de zonas de sacrifício e a reprodução de injustiças socioambientais e socioespaciais. Ainda, se não estiverem em andamento, devem ser requeridas medidas para a remoção emergencial de rejeitos e escombros que possam dificultar o acesso de equipes de resgate, busca e assistência social. Tais medidas devem ser acordadas com as responsáveis ou requeridas judicialmente em caráter de tutela antecipada.</p> <p>41.2. Elaboração de planos : Exigir a elaboração de planos de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com resíduos pós-desastres de modo permanente e contextualizado para gestão de resíduos de pós-desastre.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Ministério Público e Defensoria Pública</p>
<p>Justificativa</p>	<p>Resíduos de desastres são aqueles derivados em qualquer momento do ciclo de desastres, guardando relação mais ou menos direta com o evento de perigo em si. Trata-se portanto, de categoria que pode englobar desde os rejeitos de uma barragem rompida até os detritos gerados por ocupações humanas provisórias.</p> <p>Para os fins deste protocolo, tendo em vista a necessidade de delimitação do escopo às medidas que estejam ao alcance das instituições do sistema de justiça, será considerada especificamente a gestão dos resíduos derivados imediatamente do evento de perigo ou dano?</p>

	<p>A primeira medida a ser adotada em um contexto de desastres com relação aos resíduos por ele gerados é um diagnóstico que subsidie uma tomada de decisão, incluindo a identificação da presença de resíduos, a sua caracterização e o seu mapeamento. A partir disso, podem ser definidas as ações prioritárias de acordo com a situação. Dentre as ações prioritárias, tem especial relevância a remoção de escombros e resíduos que possam dificultar o acesso de equipes de busca, resgate e assistência social e psicológica.</p> <p>Qualquer destinação adotada nessa fase emergencial deve ter a sua adequação previamente avaliada de maneira criteriosa, evitando a deposição em locais inseguros e impróprios, bem como a distribuição desigual dos ônus socioambientais. Nesse sentido, o local de deposição não pode reforçar desigualdades prévias relacionadas à criação de zonas de sacrifício onde vivem populações vulnerabilizadas.</p> <p>Deve ser observada, ainda, a saúde e a segurança dos trabalhadores responsáveis pelo deslocamento dos resíduos e rejeitos e pelo território.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 12.608/2012 (PNPDC); • Lei nº 6.938/1981; • Lei nº 12.305/2010 (PNRS) (especialmente art. 6º). • Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental. Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares [recurso eletrônico] / coordenação de André Luiz Felisberto França... [et. al.]. – Brasília, DF: MMA, 2022. 209 p. : il. ; color (embora o plano não contempla resíduos de desastre, orienta para a gestão de resíduos. <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disaster Waste Management Guidelines (UNEP/OCHA, 2013): https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/27291/DisaterWM_guidelines.pdf?sequence=1&;

Recomendação 42: Não-repetição e memória

Qual ação deve ser tomada?

42.1. Diagnóstico para elaboração de medidas de não-repetição: Assegurar que no âmbito do diagnóstico de danos sejam garantidos recursos para produção de estudos sobre medidas de não-repetição, devendo ser levado ao conhecimento das comunidades atingidas a situação geográfica circundante, garantido-se acesso à informação sobre os riscos e perigos a que estão submetidas mesmo após a ocorrência do desastre e os riscos representados pela execução de medidas reparatórias. A modelagem de medidas de não-repetição deve evitar ao máximo a revitimização das comunidades e pessoas atingidas. Treinamentos para rota de fuga, por exemplo, devem ser pensados em conjunto com a comunidade, e deve ser garantida a assistência por assessoria técnica independente, da confiança das pessoas atingidas, como forma de garantir a redução dos danos psicológicos que tais medidas produzem.

42.2. Levantamento da memória comunitária: Com a finalidade de fortalecer a resiliência e aumentar a capacidade comunitária contra impactos, devem ser conduzidos estudos sobre a memória da comunidade. Seus lugares de memória, patrimônio imaterial e material, proteção de sítios arqueológicos e resgate da sua identidade, são algumas medidas possíveis de serem implementadas no pós desastre. Estes estudos podem ser conjugados com outras medidas reparatórias, como por exemplo, no caso de deslocamento compulsório, em que a memória pode ajudar a orientar a elaboração de planos de reassentamento coletivos.

42.3. Medidas relacionadas à memória e à garantia da não-repetição: Os estudos e diagnósticos devem guiar a execução de medidas reparatórias nos âmbitos individual e coletivo. São exemplos possíveis: construção de memoriais permanentes, museus para preservação da história local e outros espaços dedicados à memória local e do desastre; exposições/intervenções permanentes; reconstrução de parques, praças e outros espaços públicos; promoção de datas/eventos/dia(s) de 'lembança' do desastre; manutenção de festas e outros eventos de caráter popular/tradicional/local; manutenção das festas religiosas; reconstrução e manutenção de prédios

	e símbolos arquitetônicos históricos (como cemitérios, igrejas/terreiros, casas de saúde/hospitais psiquiátricos); exposições/intervenções itinerantes, entre bairros e/ou localidades vizinhas ao local do desastre; atos de reconhecimento de responsabilidade, publicação de sentenças, elaboração de documentários sobre os fatos, o contexto e as violações de direitos humanos ocorridas.
Entes envolvidos	Poder público, Ministério Público, Defensoria Pública
Justificativa	<p>Não é por mero detalhe que garantias de não-repetição caminham junto com as medidas de direito à memória. Para que a violação não se repita é preciso pensar suas origens, de forma a projetar o que se quer para um futuro livre do risco e dos perigos que levaram à ocorrência do desastre. Assim, pensar a história, a origem e a trajetória comunitárias serve como base para se modular medidas reparatórias mais adequadas aos territórios atingidos. Exemplo disso diz respeito, por exemplo, ao elemento da campesinidade. Caso os sistemas agrícolas comunitários não sejam resgatados, corre-se o risco de produzir reassentamentos desconectados da realidade rural em que estão inseridas as comunidades, como foi o caso de Bento Rodrigues, distrito de Mariana, atingido pelo rompimento da barragem de Fundão.</p> <p>Para isso, o conceito de lugares de memória constitui ferramenta valiosa para identificação de danos, e elaboração de medidas reparatórias. Lugar de memória seria aquele “que demarca e testemunha a existência de determinado grupo ou comunidade, bem como sua cultura, símbolos e modos de vida a partir de sua cultura material, ou seja, dos objetos e edificações que informam quem foi e que contam a história deste grupo” (FGV, 2022b, p. 88). Tratam-se de registros materiais que guardam um <i>devir</i>, isto é, dão conteúdo a um futuro planejado, imaginado, que vinha sendo experimentado pelo grupo até a ocorrência do desastre. Resgatar esses lugares é fundamental para se materializar o retorno ao ponto inicial, no qual os bens jurídicos foram destruídos pela ocorrência do evento crítico.</p> <p>Desde uma perspectiva jurídica, o estabelecimento de medidas satisfativas sob a perspectiva do direito à memória está relacionado com normas internas e internacionais que protegem grupos e comunidades de graves violações de direitos humanos, tais como aquelas perpetradas por regimes</p>

	de exceção, genocídios e preservação da cultura que forma a identidade nacional. Deve-se tomar como referência para a modelagem de medidas reparatórias os julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos, as decisões relativas ao resgate da memória para povos que tiveram direitos violados.
Informações Úteis (incluindo normativas existentes)	<p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Direito à Memória e Garantia de Satisfação de Não Repetição: A Produção do Esquecimento em Gesteira. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022b. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_direito-a-memoria-e-garantia-de-satisfacao-de-nao-repeticao.pdf.

Recomendação 43: Saúde mental	
Qual ação deve ser tomada?	<p>43.1. Cadastro de profissionais: Fiscalizar a existência de Cadastro de profissionais da rede pública e organizações da sociedade civil que trabalham com saúde mental das populações vitimadas por desastres.</p> <p>43.2. Acesso aos serviços de saúde mental: Fiscalizar se há acesso das pessoas vitimadas pelo desastre com comprometimento latente da saúde mental aos serviços de saúde mental da rede pública de saúde. Auxiliar e assessorar as pessoas atingidas para que acessem esse serviço, quando disponível e requisitado.</p> <p>43.3 Atendimento de grupos vulneráveis: Fiscalizar a priorização de pessoas vulneráveis no acesso a esse tipo de atendimento. Fiscalizar a realização de atendimento <i>in loco</i> aos grupos vulnerabilizados pelo desastre para garantir o encaminhamento para a continuidade do serviço de saúde mental adequado conforme cada situação verificada.</p>

	<p>43.4 Formação de profissionais: Fiscalizar a existência de programas de formação continuada dos profissionais de saúde mental que atuam em áreas de unidade de saúde localizadas em áreas de risco. Fiscalizar se a oferta desse tipo de formação é suficiente e disponível.</p>
<p>Entes envolvidos</p>	<p>Ministério Público e Poder Público</p>
<p>Justificativa</p>	<p>A Organização Mundial de Saúde (OMS) nos traz um conceito ampliado de saúde, pois a define como: “ um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas ausência de doença e enfermidade.” E partindo desse pressuposto o Estado brasileiro recebe esse conceito ampliado de saúde e o assume e garante formalmente na Lei Orgânica de Saúde: “ A saúde é um direito fundamental do ser humano e devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.</p> <p>Nos cenários de desastre são recorrentes impactos imediatos à saúde física e mental, provocados pelo agravamento das vulnerabilidades sócio-econômicas, comprometimento da saúde física provocado por lesões, fraturas, doenças endêmicas, doenças respiratórias e intensificação de doenças crônicas, além das perdas materiais e principalmente humanas. Por isso as implicações à saúde mental perduram desde a fase da resposta e vai além da fase de reconstrução.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Principais normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). <p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Freitas, Carlos Machado de – Guia de preparação e respostas do setor saúde aos desastres/ Maíra Lopes Mazoto, Vânia da Rocha, 2018. Rio de Janeiro, RJ. Fio/Secretaria de Vigilância em Saúde, 2018. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/40925/GuiaPrepara% aude.PDF?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em 17 de agosto de 2023. • Olavo Sant'Anna Filho, Daniela da Cunha Lopes. (Orgs.) O psicólogo na redução dos riscos de desastres: teoria e prática . 1. ed. -- São Paulo : Hogrefe, 2017.

	<ul style="list-style-type: none"> • Rafaloski, Alessandra Rossini, Et ali - A saúde mental das pessoas em situação de desastre natural sob a ótica dos trabalhadores envolvidos. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sdeb/a/WwM6CrcsqdjXrzSvwpc4VRP/?format=pdf&lang=pt . Acesso em 18 de agosto de 2023. • World Helth Organization- Compreensive Mental Health Plan Action- Disponível em: https://cdn.who.int/media/docs/default-source/campaigns-and-initiatives/world-mental-health-hay/2021/mental_health_action_plan_flyer_member_states.pdf?sfvrsn=b420b6f1_7&download=true . Acesso em 19 de Agosto de 2023. • Brasil. Ministério da Saúde/ Fio Cruz- Saúde Mental e Atenção Psicossocial para populações afetadas por Barragens: O impacto do desastre à saúde de uma coletividade. Volume 2. Disponível em: https://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/wp-content/uploads/2022/08/cartilha2_Impacto_IMPRESSAO.pdf . Acesso em 16 de agosto de 2023.
--	---

Recomendação 44: Fortalecimento e Aparelhamento do Sistema de Justiça para o enfrentamento das demandas associadas à desastres

Qual ação deve ser tomada?	<p>44.1. Capacitação e treinamento: Capacitar os profissionais do sistema de justiça em temas relacionados à gestão de riscos de desastres, mediante:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A realização de workshops e palestras com especialistas em gestão de riscos de desastres; b) O treinamento especializado na legislação de desastres, em acompanhamento e fiscalização das ações de resposta e emergência, em técnicas de resolução de conflitos específicas para situações de desastres e nas medidas de reparação passíveis de adoção, treinamento este que deve ter como cerne efetiva participação e centralidade decisória das pessoas atingidas em todas as ações a serem adotadas; c) O compartilhamento e a troca de experiências entre atores do Sistema de Justiça, permitindo a divulgação de boas práticas;
-----------------------------------	--

- d) A realização de parcerias com instituições de ensino e centros de pesquisa especializados em gestão de riscos de desastres, com vistas ao oferecimento de cursos de qualidade e atualizados;
- e) O oferecimento de cursos presenciais e à distância, com vistas a viabilizar a troca de experiências entre profissionais de diferentes regiões e facilitar o acesso à capacitação;
- f) A disponibilização de materiais de estudos, como manuais, guias e vídeos, que auxiliem os atores do sistema de justiça no enfrentamento das demandas associadas à gestão de riscos de desastres;
- g) A previsão de incentivos para que os atores do Sistema de Justiça se capacitem em gestão de riscos de desastres;

44.2 Melhoria da gestão do conhecimento: incentivar e financiar a produção de conhecimento sobre o Sistema de Justiça e a gestão de riscos de desastres em busca da melhoria da gestão e da prestação jurisdicional, mediante:

- a) A compreensão do papel do Sistema de Justiça em relação à gestão de riscos de desastres;
- b) A identificação de acertos e boas práticas, bem como a sua disseminação;
- c) A identificação de gargalos a serem endereçados;
- d) A constante revisão da atuação do Sistema de Justiça.

44.3 Elaboração ou divulgação de normativas internas: criar e promover a ampla e periódica divulgação normas internas (como resoluções e recomendações) que sejam claras e que promovam ou prevejam:

- a) A inserção dos diferentes atores do Sistema de Justiça na gestão de riscos de desastres;
- b) Medidas procedimentais específicas passíveis de adoção em casos de procedimentos extrajudiciais (como procedimento preparatórios e inquéritos civis) voltados a apurar situações relacionadas à gestão de risco de desastres; A criação de órgãos temáticos ou grupos de atuação específicos para lidar com questões relacionadas a gestão de riscos de desastres, garantindo respostas mais rápidas e eficazes, que garantam a centralidade das pessoas atingidas, bem como proporcionando maior expertise na temática dos atores envolvidos;

	<p>c) Rol exemplificativo de medidas a serem adotadas para endereçamento de situações de desastres, tais como as previstas na Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ nº 40, de 05/06/2012- instituição de gabinetes de crise; a concentração provisória de atendimentos prestados pelo Sistema de Justiça; a solicitação de auxílio às forças federais, estaduais e municipais; a criação e manutenção de diretório de informações; o provisionamento e fornecimento de material de suporte; a instituição de equipe de apoio técnico especializado; a autorização para o auxílio recíproco entre comarcas; a extensão do regime de plantão; a ampliação do horário de atendimento dos Cartórios de Registros de Pessoas Naturais; a suspensão de prazos processuais; a regulamentação da possibilidade de requisição de bens móveis e imóveis imprescindíveis para atendimento da situação grave e emergencial; a elaboração de protocolo de apreciação de pedidos de autorização de sepultamento; a elaboração de protocolo de apreciação de pedidos para pessoas que perderam documentos oficiais; e a previsão da instalação de postos da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas - dentre outras.</p> <p>44.4 Coordenação e cooperação entre os diferentes atores do Sistema de Justiça: promover a coordenação e cooperação entre os vários atores do Sistema de Justiça, como tribunais, promotorias e defensorias públicas, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A criação e a participação em redes de atores, especialmente entre membros do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Defesa Civil; b) O desenvolvimento de protocolos de cooperação; c) A comunicação eficaz entre os diferentes órgãos e entre eles e a sociedade, aumentando sua legitimidade; d) a criação de grupos de trabalho interinstitucionais e elaboração de recomendações ou diretrizes conjuntas.
Entes envolvidos	Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Justificativa	O Sistema de Justiça pode desempenhar um papel crucial em todas as fases do chamado “ciclo dos

	<p>desastres”, tanto do ponto de vista da prevenção, da preparação para emergências, da resposta e da reconstrução. Contudo, face as variadas demandas sobre diferentes temáticas a serem enfrentadas no dia a dia de trabalho, o desenvolvimento de conhecimento específico sobre e temática e disponibilidade de tempo para adequado endereçamento das situações fáticas podem acabar por prejudicar - ou inviabilizar - uma atuação de qualidade em contextos complexos como de desastres. Portanto, é essencial fortalecer a capacidade do Sistema de Justiça para lidar especificamente com as demandas associadas à gestão de riscos de desastres, com vista a contribuir com a operacionalização do sistema e com o alcance de respostas adequadas.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O “Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão”, criado pelos Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 1, de 31 de janeiro de 2019. O observatório possui caráter nacional e permanente e tem por objetivo elaborar estudos e promover o aperfeiçoamento do sistema nacional de Justiça, no entanto, a iniciativa ainda é recente (2019), mas já enfrenta algumas críticas que demandam aprimoramentos, com alguns destaques: “falta de critérios claros de priorização e seleção de casos diante da diversidade amostral, ausência de transparência no método e tratamento dos casos, ausência de participação social das associações da sociedade civil e movimentos sociais e baixa resolutividade ou ausência de parâmetros claros para indicadores de eficiência e intervenção nos casos concretos” (MATTOS; MOURA; BALBI, 2021, p. 1054); • Núcleos das defensorias públicas como o Núcleo de Desastres e Grandes Empreendimentos (Nudege) da Defensoria Pública do Espírito Santo; • A Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ nº 40, de 05/06/2012. • Recomendação CNMP 103 de 02/09/2023 que dispõe sobre aprimoramento e integração da atuação do Ministério Público para enfrentamento de crises hídricas; • Recomendação CNMP 104 de 12/09/2023 que dispõe sobre à utilização de dados de sensoriamento e plataformas de informação para defesa moderna e eficiente do meio ambiente

Recomendação 45: Monitoramento do processo reparatório e das medidas reparatórias adotadas	
Qual ação deve ser tomada?	<p>45.1. Construção de parâmetros para o monitoramento do processo reparatório para gestão e avaliação da efetividade das medidas de remediação adotadas: construção de parâmetros para o monitoramento da efetividade e respeito aos direitos humanos das medidas reparatórias adotadas, com o objetivo de garantir às partes interessadas um engajamento no aprimoramento do processo de remediação, incluindo, por exemplo, parâmetros de celeridade, adequação, respeito aos direitos humanos e cumprimento das medidas repactuadas.</p> <p>45.2: Validação dos parâmetros de monitoramento junto às pessoas atingidas: construção conjunta e validação dos parâmetros de monitoramento junto às pessoas atingidas.</p> <p>45.3: Garantia de efetividade do processo de monitoramento: o processo de monitoramento deve observar os seguintes critérios, dentre outros: (i) a realização de avaliação periódica dos mecanismos de remediação e a publicização dos resultados; (ii) o grau de independência do mecanismo avaliador; (iii) a participação de pessoas atingidas na avaliação do mecanismo de monitoramento.</p>
Entes envolvidos	Sistema de Justiça
Justificativa	<p>A adoção de medidas de monitoramento foi mencionada como um objetivo transversal e em recomendações específicas deste Protocolo. Considera-se que o monitoramento adequado contribui não só para a identificação e redução de riscos, mas também como medida de revisão e garantia de adequação das medidas reparatórias adotadas. É, portanto, uma premissa e um objetivo em todo o ciclo do desastre.</p> <p>Em especial, o monitoramento do processo reparatório e das medidas de reparação tem como objetivo a garantia de legitimidade, acessibilidade, previsibilidade, equitabilidade, transparência, compatibilidade com os direitos humanos, aprendizado contínuo, participação e diálogo, critérios</p>

	<p>estabelecidos no PO 31 para mecanismos de remediação.</p> <p>Para isso, espera-se a construção de parâmetros que sejam aferíveis, a fim de garantir a sua aplicabilidade na avaliação da efetividade do processo reparatório, e que sejam validados pelas pessoas atingidas, a fim de garantir legitimidade.</p> <p>Por fim, são esperados alguns atributos dos próprios parâmetros de monitoramento, como: (i) a realização de avaliação periódica dos mecanismos de remediação e a publicização dos resultados; (ii) o grau de independência do mecanismo avaliador; (iii) a participação de pessoas atingidas na avaliação do mecanismo de monitoramento.</p>
<p>Informações Úteis (incluindo normativas existentes)</p>	<p>Outros materiais de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Projeto Rio Doce. Termômetro de Respeito a Direitos: Parâmetros Conceituais para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021e. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_termometro-de-respeito-a-direitos.pdf/at_download/file. • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Parâmetros para a Busca da Resiliência dos Territórios Atingidos pelo Desastre do Rompimento da Barragem de Fundão Como Parte da Garantia de Não Repetição. São Paulo; Rio de Janeiro: FGV, 2022d. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/f9323b82-bb24-4420-bdb2-9be2e8e1fc97/content. • FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019c. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/1998f35b-d476-49e6-8f10-1479550988c1/content.



5. Considerações finais: nossa proposta e próximos passos

Este protocolo pretendeu apresentar uma série de recomendações sobre temas relevantes que estão envolvidos em contextos de desastres e seus eventuais litígios e propõe as vulnerabilidades e suas complexidades como eixo transversal para a leitura e contextualização das propostas aqui elaboradas. As **45 recomendações** transitam pelas diferentes fases do ciclo de desastres, desde prevenção e mitigação, até reparação e adaptação, dado que se preocupam com uma abordagem processual do fenômeno e assume a complexidade de suas causas, efeitos e formas de enfrentamento como pressuposto para refletir sobre melhores práticas para a tutela de direitos, individual e coletivamente, nesses contextos pelos principais atores do sistema de justiça.

O esforço coletivo de integrantes do **Grupo de Estudos e Extensão Acesso à Justiça, Desastres e Mudanças Climáticas da FGV Direito SP** enfrentou desafios na elaboração deste documento: cientes da complexidade das questões, dos temas e dos múltiplos desdobramentos que podem ser observados nos desastres, nossa proposta não é que este documento se encerre em si e que suas recomendações sejam tomadas de forma absoluta, pelo contrário. Esperamos que ele estreie formas mais elaboradas de refletir a atuação do sistema de justiça nesses casos e propõe ativamente diretrizes de atuação com base em documentos teóricos e legislativos/oficiais (nacionais e internacionais), tendo como foco a centralidade dos atingidos nesse processo de reflexão dialógico entre academia, sistema de justiça e possíveis outros atores envolvidos.

Logo, é importante ressaltar a necessidade de situar contextualmente as recomendações aqui elaboradas, de modo que em cada caso e suas peculiaridades, possíveis adaptações serão necessárias para contemplar de forma mais integral as complexidades. As recomendações são pensadas com uma linguagem aberta que possibilite sua aplicação dinâmica e casuística, ao mesmo tempo em que trazem justificativas e alguns fundamentos legais, facilitando, assim, o seu enquadramento.

Nossos próximos passos consistem em: (i) difundir este conteúdo para que ele assumo o impacto necessário e comece a pautar os desastres da forma como devem ser

absorvidos e abordados pelo sistema de justiça e entes públicos; (ii) refletir continuamente sobre os seus termos para que seja regularmente atualizado diante da complexidade, novas conjunturas e desafios que os desastres e mudanças climáticas têm apresentado atualmente, bem como da impossibilidade de neste primeiro momento refletir sobre todos os temas atinentes a estes fenômenos; e (iii) colocar o documento à disposição para o recebimento de devolutivas e sugestões externas que possam aperfeiçoá-lo e gerar novas versões futuras.

Diante disso, caso tenha sugestões de temas que não foram abordados neste documento ou sobre as recomendações já elaboradas, **ficaremos felizes em receber sua devolutiva em nosso e-mail institucional do Núcleo de Acesso à Justiça, Processo e Meios de Solução de Conflito da FGV Direito SP:** najupmesc.direitosp@fgv.br.

6. LISTA DE REFERÊNCIAS

a. Referências bibliográficas

ANDERS, Gustavo Caminati. **Abrigos temporários de caráter emergencial.** Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16134/tde-19092007-102644/publico/Dissertacao.pdf>.

ANDRÉA, Gianfranco. **Processo Estrutural e Direito dos Desastres:** Dever Estatal de Prevenção e o paradigma das calamidades hidrológicas. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://adelfa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/4aa7f2be-f66d-49cd-8a59-713c9c3c59db/content>.

BENEDICT, Mark; MCMAHON, Edward. Green Infrastructure: Smart Conservation for the 21st Century. Bethesda: **Renewable Resources Journal**. v. 20, n. 3, 2002. Disponível em: <https://www.merseyforest.org.uk/files/documents/1365/2002+Green+Infrastructure+Smart+Conservation+for+the+21st+Century.pdf>.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. **Módulo de formação:** elaboração de plano de contingência: livro base/ Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Plano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf>.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA). **Estudos Ambientais.** Disponível em: <https://pnla.mma.gov.br/estudos-ambientais>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Fundo de Defesa de Direitos Difusos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/consumidor/fundo-de-defesa-de-direitos-difusos#recolhimento>

BRASIL. Ministério da Saúde/Fiocruz. **Saúde Mental e Atenção Psicossocial para populações afetadas por Barragens:** o impacto do desastre à saúde de uma coletividade, vol. 02. Disponível em: https://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/wp-content/uploads/2022/08/cartilha2_Impacto_IMPRESSAO.pdf.

BRASIL (OUVIDORIAS.GOV). **Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública:** referencial teórico. Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/modelo-de-maturidade-em-ouvidoria-publica/referencial-teorico>.

BRAVOS, Michele. **Como a emergência climática afeta a educação de crianças e jovens.** Portal Lunetas, 20 set. 2021. Disponível em: <https://lunetas.com.br/emergencia-climatica-impactos-educacao/>.

CANIL, Kátia; MORETTI, Ricardo. Desafios para articulação entre cartografias de risco e o planejamento territorial. **Revista Diálogos Socioambientais na macrometrópole paulista**, v. 3, n. 08, 2020, p. 19-23. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/dialogossocioambientais/article/view/347#:~:text=Um%20dos%20principais%20desafios%20%C3%A9,partir%20de%20recomenda%C3%A7%C3%B5es%20gerais%20e.>

CARVALHO, Délton Winter de. A Natureza Jurídica da Pandemia da Covid-19 como um Desastre Biológico: um ponto de partida necessário para o direito. **Revista dos Tribunais**, v. 1017/2020, jul., 2020, p. 243 - 267. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/revistas-especializadas/rt-1017-a-natureza-juridica-da-pandemia-covid-19-2.pdf>.

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES (BRASIL). **Educação em clima de riscos de desastres**, 2ª ed. São José dos Campos: Cemaden, 2023. Disponível em: <https://educacao.cemaden.gov.br/midioteca/educacao-em-clima-de-riscos-de-desastres-2/>.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Revista Parágrafo**, jan., 2017, p. 6-17. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (BRASIL). **Relatório de avaliação do processo de reparação de danos ambientais**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2020. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/855407>.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. **Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens”**: Resoluções nº 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07. Brasília, 2010. Disponível em: https://mab.org.br/wp-content/uploads/2020/06/RELATO%CC%80RIO-DE-DH-Atingidos_relatoriofinalaprovadoemplenario_22_11_10.pdf.

COSTA, Fernando Guilherme da. Abrigos temporários em desastres: a experiência de São José do Rio Preto, Brasil. **Relato de Experiência**, v. 41, número especial, jun., 2017, p. 327 - 337. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/WrK7O33qkCcl8mrSkPXrJK/?format=pdf&lang=pt>.

CUNHA, Luciana Gross; GABBAY, Daniela Monteiro (Coords). **O Desenho de Sistemas de Resolução Alternativa de Disputas para Conflitos de Interesse Público**. Série Pensando o Direito, n. 38/2011, pp. 74-90.

AEDAS, Livro. **Dossiê Mulheres Atingidas**: Diagnóstico e Análise dos danos causados e/ou agravados às Mulheres Atingidas pelo Rompimento da Barragem da Vale S.A., Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG. Capítulo 2, 2023. Disponível em: https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2023/03/Dossie_Mulheres_Atingidas_R2

[_2.pdf.](#)

ESTEVÃO, Tatiele Monic. O trabalho de assistentes sociais nas assessorias técnicas independentes aos atingidos/as por barragens. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, jun., 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/41290>.

FIRMINO, Inara Flora Cipriano. **Re(Or)ientando o Sistema de Justiça através do Feminismo Negro**: uma análise interseccional da agência de mulheres negras na Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-25112021-193628/pt-br.php>.

FREITAS, Carlos Machado de et al. **Guia de preparação e respostas do setor saúde aos desastres**. Rio de Janeiro: Fiocruz/Secretaria de Vigilância em Saúde, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/40925/GuiaPrepara%c3%a7%c3%a3oSetorSaude.PDF?sequence=2&isAllowed=y>.

FRÖHLICH, Nicolas. Sistema de Drenagem Urbana Sustentável (SUDS) versus o Convencional (SUDC). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - Centro Universitário do Espírito Santo, Colatina, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/7526>.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **O Rompimento da Barragem de Fundão na Perspectiva das Mulheres Atingidas**: uma Análise de Gênero. São Paulo; Rio de Janeiro: FGV, 2022a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv-rompimento-de-fundao-na-perspectiva-das-mulheres-atingidas.pdf>.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Direito à Memória e Garantia de Satisfação de Não Repetição**: A Produção do Esquecimento em Gesteira. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022b. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_direito-a-memoria-e-garantia-de-satisfacao-de-nao-repeticao.pdf.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Subsídios para o Aprimoramento da Governança da Reparação do Desastre do Rio Doce**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022c. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_subsidios-para-o-aprimoramento-da-governanca-da-reparacao.pdf.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Parâmetros para a Busca da Resiliência dos Territórios Atingidos pelo Desastre do Rompimento da Barragem de Fundão Como Parte da Garantia de Não Repetição**. São Paulo; Rio de Janeiro: FGV, 2022d. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/f9323b82-bb24-4420-bdb2-9be2e8e1fc97/content>.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Racismo e o Processo de Remediação do Desastre da Barragem de Fundão**. São Paulo; Rio de Janeiro:

FGV, 2021a. Disponível em:
<https://repositorio.fgv.br/items/549c18fa-2ed3-415b-ba1f-c116c49ca8fe>.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Matriz Indenizatória Territorial para os Municípios de Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés, no Médio Rio Doce.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021b. Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2022-1/fgv_matriz-indenizatoria-territorial_medio-rio-doce_parte-i.pdf.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Parâmetros para a Priorização no Contexto de Desastres com Base em Critérios de Severidade e Vulnerabilidade.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021c. Disponível em:
https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2022-1/fgv_parametros-para-a-priorizacao-no-contexto-de-desastres_parte-1.pdf/at_download/file.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Proposta de Categorização Temática das Denúncias da Ouvidoria da Fundação Renova Considerando a Vulnerabilidade e a Centralidade das Pessoas Atingidas.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021d. Disponível em:

<https://repositorio.fgv.br/items/624e05dd-3b63-4ec4-b2fc-41551c42be3c>.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Projeto Rio Doce. **Termômetro de Respeito a Direitos: Parâmetros Conceituais para a Avaliação de Mecanismos de Remediação em Casos de Impactos Adversos a Direitos Humanos Causados por Empresas.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021e. Disponível em:
https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv_termometro-de-respeito-a-direitos.pdf/at_download/file.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos na Cadeia da Pesca do Camarão na Praia do Suá em Vitória (ES).** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020a. Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/camaroeiros_parte-1.pdf.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó.** Rio de Janeiro: São Paulo: FGV, 2020b. Disponível em:

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/rosa-fortini-parametros-e-subsidios-para-a-reparacao-dos-danos-socioeconomicos_parte-1.pdf.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Autoconstrução e sua Consideração na Reconstrução dos Territórios Atingidos pelo Desastre do Rio Doce.** Rio de Janeiro: São Paulo: FGV, 2020c. Disponível em:
https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_autoconstrucao-e-sua-consideracao-na-reconstrucao-dos-territorios-atingidos-pelo-desastre-do-rio-doce.pdf.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **A Situação das Mulheres Atingidas pelo Desastre do Rio Doce a partir dos Dados da Ouvidoria**

da Fundação Renova. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019a. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_a-situacao-das-mulheres-atingidas-pelo-desastre-do-rio-doce-a-partir-dos-dados-da-ouvidoria-da-fundacao-renova.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Análise do Cadastro Socioeconômico.** São Paulo; Rio de Janeiro: FGV, 2019b. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/ceec3964-32b5-481a-ae2-beca4829e66b/content>.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Projeto Rio Doce. **Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019c. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/1998f35b-d476-49e6-8f10-1479550988c1/content>.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Análise de Agravos Notificados às Bases do DATASUS – Parte 1. Rio de Janeiro; São Paulo : FGV, 2019d. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-de-agravos-notificados-as-bases-do-datasus-parte-1.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA (UNICEF). Redução do risco de desastres nos currículos escolares: estudos de casos de trinta países, 2012. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000220517>.

HIRATA, Helena. Gênero, Classe e Raça: Interseccionalidade e Consustancialidade das Relações Sociais. **Tempo Social**, v. 26, n. 01, jun., 2014, p. 61 - 73. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/LhNlNH6YJB5HVJ6vnGpLgHz/>.

HOSHINO, Camilla. Educação ambiental: preparando crianças para desafios do futuro. **Portal Lunetas**, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/educacao-ambiental/>.

IMPULCETTO, Bárbara. **Controle de Cheias através de Medidas Estruturais.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - Centro Universitário Anhanguera, Leme, 2017. Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com/bitstream/123456789/15711/1/BARBARA%20IMPULCETTO.pdf>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTÁTICA (IBGE). **O que é cartografia?** Atlas Escolar, 2023. Disponível em: <https://atlasescolar.ibge.gov.br/conceitos-gerais/o-que-e-cartografia>.

INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE (IASC). **Guidelines on the protection of persons in situations of natural disasters.** Universität Bern: The Brookings – Bern Project on Internal Displacement, 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/IDPersons/OperationalGuidelines_IDP.pdf.

LASCHEFSKI, Klemens Augustinus. O Extrativismo 4.0 e o “Regime ambiental coronelista”: A articulação de sistemas ambientais brasileiros com esquemas de governança multistakeholder global. **AMBIENTES** (Revista de Geografia e Ecologia Política), v.3, n. 2, 2023, p. 107-161. Disponível em:

<https://e-revista.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/28409>.

MARCHEZINI, Victor. **Campos de desabrigados:** a continuidade do desastre. São Carlos: Rima Editora, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277947660_Campos_de_desabrigados_a_continuidade_do_desastre.

MARCHEZINI, Victor. As Ciências Sociais nos Desastres. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 83/1, 2018, -. 43 - 68. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/431/410>.

MARCHEZINI, Víctor; MUÑOZ, Viviana Aguilar; TRAJBER, Rachel. Vulnerabilidade Escolar frente a Desastres no Brasil. **Territorium**, v. 25, n. II, p. 161-177, 2018. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/1647-7723_25-2_13.

MARQUES, Marcia Miranda. **Guia da Escola Resiliente:** um convite ao trabalho com percepção de risco ambiental- Instituto de Geociências - Programa de Pós-Graduação em Gestão de Risco de Desastre na Amazônia, 2021. Disponível em: <https://ppggrd.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/PRODUTOS/GUIAESCOLARESILIENTE-%20MMarques.pdf>.

MASSARANI, Marco Aurélio Lino. Abrigos temporários para desastres: características e realidade. **Revista Ordem Pública**, v. 9, n. 1, jan./jun., 2016, p. 181 - 192. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/118>.

MATSUO, Patricia Mie; SILVA, Rosana Louro Ferreira. Desastres no Brasil? Práticas e abordagens em educação em redução de riscos e desastres. **Educar em Revista**, v. 37, e78161, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/PJhCj6DSvLcTGM4yGFxmJFj/#>.

MATTOS, Karina Denari Gomes de; MOURA, Lincoln Antônio Andrade de; BALBI, Guilherme. O Observatório Nacional e a Cooperação entre Conselhos Judiciais e Ministeriais no Brasil. **Revista Estudos Institucionais**, v. 7, n. 3, p. 1033-1059, set./dez. 2021. p. 1033 - 1059. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/626>.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Entenda a diferença entre os tipos de desastres naturais e tecnológicos registrados no Brasil: Conheça as diversas modalidades presentes na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade). Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/ultimas-noticias/entenda-a-diferenca-entre-os-tipos-de-desastres-naturais-e-tecnologicos-registrados-no-brasil>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **Plano Nacional de Reparação e Resposta às Emergências de Saúde Pública:** Guia de Preparação e Resposta aos Desastres Associados às Inundações para a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde. Julho/2011. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_preparacao_resposta_desastre_inundacoes_gestao_municipal_SUS.pdf>.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Termo de Acordo para apoio na desocupação das áreas de risco.** Capítulo XI. Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-b>

[raskem/](#).

MORETTI, Julia Azevedo. **Gestão de risco e propriedade:** um estudo de caso sobre qualificação da segurança em ocupações no centro de São Paulo. 2022. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-30092022-083820/pt-br.php>.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA, Livro. **Quem Precisa de Justiça Climática no Brasil?**. 2022. Disponível em: https://generoeclima.oc.eco.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2022/08/ESTUDO_Quem-precisa-de-justicca-climatica.pdf

OLIVEIRA, Marcelo Leles Romarco de; FENELON, André Neves; FIALHO, Sara. Assessorias às comunidades atingidas por projetos de mineração no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro – MG. **Research, Society and Development**, v.10, n. 10, e290101018734, 2021 Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/18734>>.

OLIVEIRA, Simone Santos; PORTELLA, Sergio; YOSHIKAWA, Cristiane Tiemi; LOBOSCO, Dacy; DIAS, Leonardo Freire; OLIVEIRA, Thaís Cândido de. De Nosso Território Sabemos Nós: experiência de cartografia social para emergências e desastres. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 10, out. 2021, p. 4579–4590. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/737S8KYyVDPnR9VDTkGpFtc/?lang=pt>.

Procuradoria sugere uso do Fundo dos Direitos Difusos para reformas em museus. Istoé Dinheiro, 2019. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/procuradoria-sugere-uso-do-fundo-dos-direitos-difusos-para-reformas-em-museus/>

RAFALOSKI, Alessandra Rossini et. al. A saúde mental das pessoas em situação de desastre natural sob a ótica dos trabalhadores envolvidos. **Saúde Debate**, v. 44, número especial, jul., 2020, p. 230 - 241. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/WwM6CrcsqdJXrzSvwpc4VRP/?format=pdf&lang=pt>.

REZENDE, Leonardo Pereira; FONTES, Luiz Eduardo Ferreira. Avanços necessários em projetos de assessorias técnicas independentes (ATIS) a pessoas atingidas por desastres ou projetos de impactos significativos. **Ecodebate**, jul., 2022. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/wp-content/uploads/2022/07/20220701-220701-avancos-necessarios-em-projetos-de-assessorias-tecnicas-independentes-atis.pdf>>.

RONALD, Manoela Carneiro; MASO, Tchenha Fernandes; MANSOLDO, Felipe Fayer; SILVA, Fernanda Avila Guimarães; CASTRO, João Luís Lobo Monteiro de; DUQUE, José Medeiros de Almeida; COSTA, Natanael Santos da. A participação das pessoas atingidas em processos de reparação de violações em direitos humanos por empresas. **Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas**, v. V, n. 02, jul. - dez., 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/36144/23512>.

SANT'ANNA FILHO, Olavo; LOPES, Daniela da Cunha (Orgs.) **O psicólogo na redução dos riscos de desastres:** teoria e prática . 1. ed. São Paulo: Hogrefe, 2017.

SANTOS, M. A. DE L.; SOL, N. A. A.; MODENA, C. M.. Território e

desterritorialização: o sofrimento social por desastre ambiental decorrente do rompimento de barragens de mineração. **Saúde em Debate**, v. 44, número especial 2, p. 262 – 271, jul. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/hNYv4Mw6gvDHBBsvT7vrhMQ/#ModalHowcite>.

SHOAF, Kimberley. Organizing the health sector for response to disasters. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 19, n. 09, set., 2014, p. 3705 - 3715. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014199.03722014>.

SIMONCINI, Marta. Regulating Catastrophic Risks by Standards. **European Journal of Risk Regulation**, v. 2, n. 1, p. 37-50, mar., 2011. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s1867299x0000060x>.

SOUZA, Jordan Henrique de; SANTOS, Gislaíne dos. **Escolas resilientes e mais seguras**. Núcleo Aprender para Prevenir Disponível em: <https://www.ufjf.br/resiliencia/quem-somos/hepru-ufjf/aprender-para-prevenir/>.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNDRR). General Assembly. Report of the open-ended intergovernmental expert working group on indicators and terminology relating to disaster risk reduction. A/71/644. Genebra: UN, 2016. Disponível em: www.preventionweb.net/publications/view/51748

_____. Sendai framework for disaster risk reduction. Genebra: UN, 2015a. Disponível em: www.unisdr.org/files/43291_sendaiframeworkfordrren.pdf.

_____. "Proposed Updated Terminology on Disaster Risk Reduction: A Technical Review". UNDRR. Genebra: UN, 2015b. Disponível em https://www.preventionweb.net/files/45462_backgroundpaperonterminologyaugust20.pdf.

VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva, MARCHEZINI, Victor; SIENA, Mariana. Desastre e indiferença social: o Estado perante os desabrigados. **Antropolítica**, v. 23, 2009, p. 223-254. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277305848_Desastre_e_indiferenca_social_o_Estado_perante_os_desabrigados.

VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. Da 'área de risco' ao abrigo temporário: uma análise dos conflitos subjacentes a uma territorialidade precária. In VALENCIO, Norma; SIENA, Mariana; MARCHEZINI, Victor; GONÇALVES, Juliano Costa (Orgs.). **Sociologia dos desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil**. São Carlos: RiMa Editora, 2009, p. 34 - 47. Disponível em: <https://defesacivil.es.gov.br/Media/DefesaCivil/Publicacoes/Outros/Livro-Sociologia-Dos-Desastres.pdf>.

VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva; PRATER, Carla; CAMPOS, Pedro Fernando Caballero; TRIVELIN, Lilian Mattos; SIENA, Mariana; EVANGELISTA, Joéverson Domingues; MARCHEZINI, Victor; CATÓIA, Cínthia de Cássia; CRISTOFANI, Guilherme; TAGLIAFERRO, Mariane; BARBOSA, Aline Ramos; PAVAN, Beatriz; PAGANELLI, Juliana. A produção social do desastre: dimensões territoriais e político-institucionais da vulnerabilidade das cidades brasileiras frente às chuvas. **Teoria e pesquisa**, v. 44 e 45, jan./jun., 2004, p. 67-114. Disponível em: <https://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/73/63>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Comprehensive Mental Health Plan Action**,

jun., 2022. Disponível em:
https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response/?gclid=Cj0KCQjA35urBhDCARIsAOU7Qwm4uye6q2aqCJR2DD08ef4DW0IEWZtNLdhB8xjmhpXb5Xbqwg0d3hEaArJhEALw_wcB.

b. Referenciais Normativos

Nota aos leitores e operadores do protocolo:

**Os referenciais normativos presentes nesta seção são uma sistematização daqueles discutidos ao longo do presente protocolo, sem pretensão de constituir uma lista exaustiva dos referenciais normativos que possam estar relacionados com os temas aqui tratados.*

***Reforça-se que é importante serem também consultados referenciais regionais e locais, aderentes ao contexto de cada situação de fato, além dos aqui citados.*

● **Referenciais Internacionais**

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia do Escritório de Redução de Riscos de Desastres da ONU. **Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres (2015-2030)**. Disponível em: https://www.unisdr.org/files/43291_63575sendaiframeworkportunofficial%5B1%5D.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral da ONU. **Resolução 60/147, 21 de março de 2006: Princípios básicos e diretrizes sobre o direito a medidas de saneamento e reparação para vítimas de violações graves ao direito internacional dos direitos humanos e ao direito internacional humanitário (2005)**. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/diretrizes-recursoreparacao.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH/ONU). **Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. (2011)**. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão dos Direitos Humanos. **Direitos econômicos, sociais e culturais: relatório do Relator Especial sobre a moradia adequada como componente do direito a um adequado padrão de vida, Miloon Kothari; adendo missão ao Brasil. Brasília, 2005**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_relator_onu_miloon_khotari_moradia.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Human Rights Council. **Final research-based report of the Human Rights Council Advisory Committee on best practices and main challenges in the promotion and protection of human rights**

in post-disaster and post-conflict situations, A/HRC/28/76 - 2015. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/794130>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises**. A/72/162 - United Nations, 2017. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1637428>.

CEPAL. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe** - Acordo de Escazú, 2018. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/43611-acordo-regional-acesso-informacao-participacao-publica-acesso-justica-assuntos>.

IMO - INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION. **International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage** (CLC). 1996. Disponível em: [https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-on-Civil-Liability-for-Oil-Pollution-Damage-\(CLC\).aspx](https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-on-Civil-Liability-for-Oil-Pollution-Damage-(CLC).aspx).

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE CONFERENCE. COP 27. **Decisions taken at the Sharm El-Sheikh Climate Change Conference** | UNFCCC. Disponível em: https://unfccc.int/cop27/decisions?qclid=Cj0KCQiA35urBhDCARIsAOU7Qwn7yyEKY3m3TWVS20DqqyCD7uWLLNhr8fWJhAi_XcVMG7KTb5EUfhAaAtK6EALw_wcB.

● Referenciais Nacionais

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasil, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140/2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.766/1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.

BRASIL. **Lei nº 7.347/1985** (LACP) - Lei de Ação Civil Pública. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.008/1995**. Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9008.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.795/1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.807/1999**. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm.

BRASIL. **Lei 9.966/2000**. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9966.htm#:~:text=LEI%20No%209.966%2C%20DE%2028%20DE%20ABRIL%20DE%202000.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20preven%C3%A7%C3%A3o%20o.nacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.

BRASIL. **Lei nº 10.257/2001** - Estatuto das Cidades. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.954/2004**. Institui, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.954.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.445/2007** - Política Federal de Saneamento Básico. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.305/2010** - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.334/2010** - Política Nacional de Segurança de Barragens.

Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.340/2010**. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.527/2011** - Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

BRASIL. **Lei 12.608/2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm.

BRASIL. **Lei 12.651/2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014** - Plano Nacional de Educação (PNE). Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.105/2015** - Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

BRASIL. **Lei n. 13.465/2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.460/2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.608/2018**. Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13608.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.709/2018**. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.620/2023**. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14620.htm.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 23.795/2021** - Política Estadual dos Atingidos por Barragens (MG). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20dos.Art..>

Decretos

BRASIL. **Decreto 83.540/1979**. Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-83540-4-junho-1979-432843-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto 2.870/1998**. Promulga a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, assinada em Londres, em 30 de novembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2870.htm.

BRASIL. **Decreto nº 7.342/2010**. Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7342.htm.

BRASIL. **Decreto nº 9.492/2018**. Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9492.htm.

BRASIL. **Decreto nº 10.153/2019**. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10153.htm.

BRASIL. **Decreto 10.692/2021**. Institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10692&ano=2021&ato=a26oXOU5UMZpWT582>.

BRASIL. **Decreto nº 10.890/2021**. Altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, para dispor sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10890.htm.

BRASIL. **Decreto 11.219/2022**. Dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11219&ano=2022&data=05/10/2022&ato=7cbAzYq5kMZpWTa27>.

Portarias

BRASIL. **Portaria Interministerial SDH nº 1, 2013**. Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/PROTOCOLONACIONALDESASTRES_final.pdf.

BRASIL. **Portaria nº 3.027, de 4 de dezembro de 2020**, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta a possibilidade de utilização do sistema Interface de Divulgação de Alertas Públicos disponibilizado pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres para envio de alertas via mensagem de texto (SMS), televisão por assinatura ou plataforma Avisos Públicos do Google. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.027-de-4-de-dezembro-de-2020-292327843>.

BRASIL. **Portaria nº 2.216, de 4 de julho de 2023**. Define procedimentos para o envio de alertas à população sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais de proteção e defesa civil, e para utilização do sistema Interface de Divulgação de Alertas Públicos (IDAP). Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.216-de-4-de-julho-de-2023-494170139>.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Portaria nº 581, de 9 de março de 2021.** Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-581-de-9-de-marco-de-2021-307510563>.

Resoluções

BRASIL. **Resolução CONAMA 001/1986.** Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF>.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 9/1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/1987_Res_CONAMA_9.pdf.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237/1997.** Dispõe sobre conceitos, sujeição, e procedimento para obtenção de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237.

BRASIL. **Resolução CNE 02/2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN22012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio.

BRASIL. PNAE. **Resolução CD/FNDE nº 06/2020.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>.

BRASIL. **Resolução MEC/FNDE nº 02/2020.** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-ndeg-2-de-09-de-abril-de-2020/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20execu%C3%A7%C3%A3o%20do,novo%20coronav%C3%ADrus%20%E2%80%93%20Covid%2D19..>

Recomendações

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ nº 40, de 05/06/2012.** Recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano

de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/841>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para a atuação de psicólogos(os) na Gestão Integral de Riscos**, Emergências e Desastres. 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-na-gestao-integral-de-riscos-emergencias-e-desastres/>.